UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar do Paraná no sistema único de polícia. A delimitação de atuação e interação com outras polícias

CURITIBA
2004

CAP PM ARILDO **MEDEIROS** DIAS

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NO SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA. A DELIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO E INTERAÇÃO COM OUTRAS POLÍCIAS

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Planejamento e Controle em Segurança Pública.

Orientador Metodológico: Prof. Dr. Marcio S.B.S de Oliveira

Orientador de Conteúdo: João Luiz Zilli Porcides, Cel RR.

2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE APROVAÇÃO

Monografia de especialização aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de especialista do Curso de Pós- Graduação em Planejamento e Controle da Segurança Pública apresentada ao Departamento de Contabilidade, da Universidade Federal do Paraná.

Professor Márcio S.B.S. de Oliveira
Avaliador Metodológico

João Luiz Zilli Porcides, Cel RR
Avaliador de Conteúdo

Daniel Cezar Maingué Cel RR
Avaliador de Redação

CURITIBA, PR, 10 Dez 04

Dedico este trabalho monográfico aos Mestres e Instrutores do CAO 2004-Turma Sesquicentenário da PMPR, aos profissionais do dia-a-dia desta centenária corporação, aos colegas de equipe, de Curso, familiares, amigos e todos aqueles que de uma certa maneira, contribuíram para a realização deste, e que, o manto do grande construtor, desça sobre vós com as mais profícuas bênçãos.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Minha esposa Roslene Bruning Medeiros e minhas filhas, Samara, Gabriele e Juliana Medeiros Dias, razões de minha vida e origem de minhas forças e dedicação, cujo carinho me fortaleceram nesta longa empreitada;

Ao digníssimo Mestre e Professor Márcio S.B.S. de Oliveira, instrumentalizador deste Trabalho Monográfico como Orientador Metodológico, cuja habilidade em curto prazo de tempo, soube com sabedoria e grande maestria, repassar sua experiência de forma dedicada e fraterna, fazendo com que a jornada árdua, fosse menos difícil e suportável, possibilitando que a Nau CAO 2004, chamada Turma Sesquicentenário PMPR, chegasse ao seu destino, em baía mansa e porto seguro, encaminhando seus aprendizes ao caminho da luz do conhecimento.

Aos Ilustríssimos Senhores Coronel RR João Luiz Zilli **Porcides**, Tenente-Coronel QOPM Luiz Carlos **Hunzicker** Júnior e Tenente-Coronel QOPM João Antonio **Pazzinato**, ilibados superiores hierárquicos e amigos fraternos, cujo conhecimento repassados desde os tempos memoráveis do Regimento de Polícia Montada, frutificaram-se neste trabalho monográfico.

"Onde está senhor Deus?"

Não acredito

Que te escondas no céu do infinito

Deixeis de ver os jovens atuais

Já degradados degradarem mais ...

Há muito abuso a todos os direitos,

As denúncias de crimes e mal feitos

São apenas notícias nos jornais.

Não chegam à denúncia, ao judiciário,

São parte do espetáculo diário

Que avulta e cresce tristemente mais.

É bem maior a falta de respeito

Do que o respeito às leis e ao Direito

E a Justiça Final dos Tribunais.

Sonho ainda ver nas ruas e nas praças

O homem livre

Sabendo a própria vida protegida

Por um PM que lhe cuide a vida.

Nada mais ...

José Hilário Retamozo

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo
BPM - Batalhão de Polícia Militar
BPTran - Batalhão de Polícia de Trânsito
Cel. - Coronel
Cia. PM - Companhia de Polícia Militar
Cmt - Comandante
CPC - Comando do Policiamento da Capital
CPI - Comando do Policiamento do Interior
CSP - Curso Superior de Polícia
DTI - Diretoria de Tecnologia e Informação
FUSP Fundo Único de Segurança Pública
GPM - Grupo de Polícia Militar
IGPM - Inspetoria-Geral das Polícias Militares
LOB - Lei de Organização Básica da PMPR, Lei 6774/76
Maj. - Major
P/3 - Seção de planejamento, Operações e Instrução, 3.ª Seção do **E**stado-Maior nas OPM
PMPR - Polícia Militar do Paraná
POVO - Policiamento Ostensivo Volante
OPM - Quadro de Oficiais Policiais-Militares
PPMM Polícias Militares
RCD - Regimento Coronel Dulcídio, nome histórico do RPMon
RPMon - Regimento de Polícia Montada
RR - Reserva Remunerada
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública
SUSP. Sistema Único de Segurança Pública
Ten. - Tenente
Ten - Cel.- Tenente - Coronel
UFPR - Universidade Federal do Paraná
UOp - Unidade Operacional

RESUMO

Pesquisa sobre as possibilidade de inserção das Polícias Militares e por dedução a PMPR num Sistema Único de Polícia, qual seria a sua delimitação de atuação e interação com outras polícias que compõem o sistema de Polícia Única. Adotou nesta esteira de investigação o método científico, com deduções a respeito das formas que podem, atualmente, ser realizadas para a composição do Sistema Único de Polícia, através de três instrumentos técnicos-jurídicos ora assim denominados de Unificação, (fusão de duas corporações formando um só), com segmento à paisana e o outro investigativo, a Integração (junção de duas corporações) e cada uma, manteria as suas características iniciais. Há ainda a questão da Unificação das Academias de Polícia, que em qualquer sistema, acarretará na formação de policiais do novo sistema, e por fim, a recente e denominada Unificação de Competências, em que cada polícia manteria a sua característica e faria o Ciclo Completo de Polícia, permitindo a sobrevivência institucional pela competência. Em cada Sistema ora citado, foi decorrido sobre a atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná na atividade-fim, sua delimitação e interação com outras polícias no sistema. No trato do tema, foi indicado o Sistema de Unificação de Competência, como forma de sobrevivência institucional das Polícias Militares, em razão da capacidade de enfrentar adversidades várias, e com a competência de seus quadros em saná-las, e por isso, atualmente, seria o melhor modelo de reestruturação administrativa para as PPMM na formação do Sistema Único de Polícia, no futuro.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar, Polícia Única, Sistema Único de Polícia, Unificação, Integração e Unificação de Competência.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....vii
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....viii
RESUMO.....xi

1 INTRODUÇÃO.....1

2 HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....5

2.1 BRASIL POLÍTICO NO PERÍODO COLONIAL.....5
2.2 A ORGANIZAÇÃO POLICIAL DO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL E AS RAÍZES HISTÓRICAS DAS POLÍCIAS MILITARES E DAS POLÍCIAS CIVIS.....8
2.2.1 A História da Polícia no Período Colonial.....8
2.2.2 Os "Almotacés" e o Inquérito Policial – Origem da Polícia Civil.....11
2.2.3 Raízes Militares - As Tropas Fardadas - Dos Ordenanças às Tropas Pagas.....13
2.2.4 Tropas de 1ª Linha do Exército.....16
2.2.5 Aventureiros.....16
2.2.6 Tropas de 2ª Linha do Exército - AUXILIARES E MILÍCIAS.....19
2.2.7 Tropas de 3ª Linha- ORDENANÇAS.....23
2.2.8 Origens dos Terços de Auxiliares na Capitania.....24
2.3 ORIGEM DAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL E SUA PREVISÃO NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS.....28
2.3.1 Polícia Militar no Brasil.....28
2.3.2 Período Imperial.....31
2.3.3 A República.....31
2.3.4 A Constituição de 1934.....33
2.3.5 A Constituição de 1937.....34
2.3.6 A Constituição de 1946.....34
2.3.7 A Constituição de 1967 e Emenda nº 01 de 1969.....35
2.3.8 A Constituição de 1988.....38
2.3.9 A Constituição Estadual -05 Out 1989.....39

3 TEORIA DOS SISTEMAS POLICIAIS.....41

3.1 SISTEMA POLÍTICO.....41
3.2 SISTEMA JURÍDICO.....41
3.3 SISTEMA ECLÉTICO.....42
3.4 SISTEMA HISTÓRICO.....42
3.5 TEORIA DE SISTEMAS.....42
3.6 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA.....45
3.7 SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS.....45
3.7.1 O Sistema da Segurança Pública do RIO GRANDE DO SUL – Secretaria da Justiça e da Segurança Pública.....45
3.7.2 Organograma da Brigada Militar – Subsistema de Segurança do Rio Grande do Sul.....47
3.7.3 Organograma do Sistema de Segurança do Estado do Paraná.....48
3.8 SUBSISTEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMADA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.....49
3.8.1 Do Comando do Policiamento da Capital.....49
3.8.1.1 As UOps responsáveis pelo Policiamento Ostensivo Geral em Curitiba e Região Metropolitana.....51
3.8.1.2 O 12º Batalhão de Polícia Militar.....53
3.8.1.3 13º Batalhão de Polícia Militar.....53
3.8.1.4 Regimento de Polícia Montada.....54
3.8.1.5 17º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Metropolitano.....54
3.8.1.6 Unidades de Policiamento Ostensivo Especializadas do CPC.....55
3.8.1.7 Batalhão de Polícia de Trânsito.....55
3.8.1.8 Batalhão de Polícia de Guarda.....55
3.8.1.9 Companhia de Polícia de Choque (Cia Pchoq).....55

3.8.1.10 Companhia de Polícia de Guarda (Cia PGd) 56
3.9 COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR 56
3.9.1 Unidades de Policiamento Ostensivo Especializado do CPI 59
3.9.1.1 Batalhão de Polícia Florestal 59
3.9.1.2 Batalhão de Polícia Rodoviária 60

4 POLICIAMENTO OSTENSIVO – KNOW-HOW CENTENÁRIO DAS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL 62

4.1 PMPR E A GÊNESE DO POLICIAMENTO OSTENSIVO 63
4.1.1 Criação de uma Centenária Instituição – PMPR 63
4.1.2 Fases da Evolução da Polícia Militar 64
4.1.3 Evolução do Policiamento Ostensivo 66

5 ASPECTOS LEGAIS E FONTES REGULAMENTARES – LEGISLAÇÕES PECULIARES 68

5.1 ARCABOUÇO JURÍDICO - FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 69
5.1.1 Legislações Ordinárias Peculiares das Instituições Policiais-Militares 71
5.1.1.1 Decreto-Lei nº 667-02 Jul 69 71
5.1.1.2 Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969 71
5.1.1.3 Decreto nº 88.777, de 30 Set 83 72
5.1.1.4 Lei nº 6.774, de 08 Jan 76 73

6 POLICIAMENTO OSTENSIVO – DEFINIÇÕES E TERMOS ADJACENTES E CORRELATOS 74

6.1 POLÍCIA OSTENSIVA 74
6.2 POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL: 74
6.3 POLICIAMENTO OSTENSIVO ESPECIALIZADO: 75
6.4 POLICIAMENTO OSTENSIVO INTEGRADO: 75
6.5 SEGURANÇA PÚBLICA: 75
6.6 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA: 75
6.7 PATRULHAMENTO 76
6.8 PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA 76
6.9 ORDEM PÚBLICA 77
6.10 SEGURANÇA PÚBLICA 78
6.11 INSEGURANÇA PÚBLICA 79
6.12 VIOLÊNCIA URBANA 79
6.13 DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO 80
6.13.1 Do Policiamento Ostensivo entendido como um Serviço Social 82
6.13.2 O Policiamento Ostensivo voltado para o Consumidor 83
6.13.3 Prognóstico da Demanda Futura dos Serviços de Policiamento 84
6.13.4 Planejamento de Recursos Humanos Policiais 86
6.13.5 Patrulhamento como Produto do Policiamento Ostensivo 86
6.13.6 Esforços visando a Qualidade na Prestação de Serviços 89
6.13.7 Generalidades do Policiamento Ostensivo 90
6.13.8 Aspectos do conceito do policiamento ostensivo 91

7 SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA-FORMATAÇÃO DO SISTEMA – ATUAÇÃO E DELIMITAÇÕES DE COMPETÊNCIAS 95

7.1 REFERÊNCIAS TEMÁTICAS SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA 98
7.2 A CONCEPÇÃO DE UM SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA NO ENFOQUE ATUAL 115
7.2.1 Unificação das Corporações Policiais 116
7.2.2 Integração das Instituições Policiais Estaduais 119
7.2.3 Unificação de Competências –Ciclo Completo de Polícia-PEC Nº 181 122

8 CONCLUSÃO 128

9 GLOSSÁRIO 137

REFERÊNCIAS 140

ANEXOS – 143

1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, são perceptíveis as transformações que o Neoliberalismo está realizando no Brasil, e por que não dizer até mesmo no mundo. Neste Sistema, temos a incidência da Terceira Onda de Alvin Tolfler, mudando o retrato do modelo mercantilista atual. Este modelo econômico, que atua no Terceiro Setor, tem expandido transformações no Mercado e na própria influência do Estado. O Modelo de Administração Burocrática não tem espaço de permanência neste modelo, sendo realçado o surgimento do modelo de Administração Pública Gerencial.

As mudanças necessárias para a transformação de um novo modelo de estado, que surgiram com a Carta Magna de 1988, pede urgência. A preocupação doravante, é com a dívida social, e que, a razão principal para a parceria com a sociedade não é de ordem econômica, visando a diminuição de custos ou prosperar uma maior eficiência do estado e sim pela necessidade de ser realizada por razões estratégicas, objetivando aumentar o capital social, pois é “conditio sine quo non” (condição necessária) para implementação do novo modelo de desenvolvimento do próprio Estado com a Sociedade. Neste contexto de modificações estruturais do estado, muitas Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, modelaram-se em face das novas realidades impostas pelo Neoliberalismo, adequando-se ao atual Mercado. No entanto, na atual conjuntura de mudanças, estes reflexos também se estenderam a muitos órgãos do Estado, e no caso específico deste Trabalho Técnico-Científico, será abordado o reflexo e influência atual no modelo de Segurança Pública. O desenvolvimento social, fomentado pelo Modelo Econômico Neoliberal, tem realizado modificações profundas na sociedade brasileira, transformando os centros urbanos e a área rural. Na esteira do desenvolvimento econômico, o retrato do antigo modelo transfigurou-se, trazendo conseqüências diversas na paisagem do modelo geográfico populacional, invertendo em pouco tempo, o quadro das grandes e médias cidades. As grandes migrações internas de estados pouco favorecidos para outros de vocação de desenvolvimento, tem

gerado um verdadeiro bolsão de miséria ao redor das grandes e médias cidades, favorecendo o agravamento dos problemas sociais. Com a falta de estrutura de recepcionar estas grandes massas de retirantes e o desenvolvimento desenfreado, gerou-se uma dívida social, culminada com poucos recursos dos estados no atendimento destas necessidades básicas. Com falta de investimento em infraestrutura, na educação, na alimentação, saúde, saneamento básico, falta de qualificação de mão-de-obra, reforma agrária e outros, alimenta o ciclo vicioso da banalização da Violência Urbana, incidindo estes fatores, no aumento dos índices de Ocorrência, Criminalidade e Violência a níveis insuportáveis, motivadores dos reclamos sociais e objeto central das promessas nas plataformas e programas das campanhas eleitorais.

O modelo atual de Segurança Pública, calcado na reatividade e ostensividade, formado em âmbito estadual por duas polícias com meias competências, e tão-somente, na presença e aumento de efetivos policiais, não contribui para atenuar e/ou arrefecer os atuais índices em razão de que, os gravames dos problemas sociais são tão sérios, que na atualidade, tal modelo repressivo do estado, não tem efeitos significativos. A insegurança e a intranqüilidade, em razão da escalada da Violência, sejam nos grandes Centros Urbanos, nas Regiões Metropolitanas, nas periferias e mesmo nas áreas rurais, são a razão dos reclamos sociais. E pessoas buscam nos órgãos responsáveis pela segurança pública, medidas que conduzam ou proporcionem a devida proteção e garantia dos seus direitos e bens.

As ações estratégicas de alterabilidade nas estruturas dos Órgãos de Segurança, com readequações para fazer frente às atuais necessidades, estão expostos no Plano Nacional de Segurança Pública, elaborado pelo atual Governo sob a Presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, que será a fonte de consulta deste trabalho monográfico. Ainda, o Policiamento Ostensivo ferramentalizado pela modalidade de Patrulhamento, é a espinha dorsal da atividade de Prevenção, como fator inibidor e preventivo à ocorrência de ilícitos diversos.

Na realidade paranaense, e vetorizando a temática deste trabalho monográfico a Sesquicentenária Polícia Militar do Paraná, integrada ao Sistema de Segurança

Estadual, tem procurado adequar as formas de execução do policiamento ostensivo à realidade da necessidade e aspirações da sociedade, procurando proporcionar as condições ideais ou desejáveis de segurança e tranqüilidade pública. A Instituição, amoldando-se as exigências sociais, colocou em prática modelos e sistemas inovadores de policiamento ostensivo, com objetivo de prestar um serviço de qualidade (com efetividade, eficiência e eficácia).

Para um melhor entendimento deste tema, é necessário apontar tecnicamente de onde viemos, onde estamos e para onde vamos, revestindo de cientificidade este estudo.

Ocorrendo como sugestionam os Operadores do Direito Público e Administrativo as modificações estruturais, de competências (abrangência ou supressão delas), algumas perguntas sobressaem questionando quais os efeitos destas mudanças na Polícia Militar no Estado do Paraná. Qual seria a sua atuação e delimitação de ação, uma vez inserta no Sistema Único de Polícia, e a sua interação com outros Órgãos do Sistema Único de Polícia?

Este trabalho, no sentido de se direcionar o pensamento estratégico na elaboração deste tema monográfico, terá por objetivo principal avaliar a possível inserção da PMPR, com outras polícias militares no Sistema Único de Polícia, e de que forma poderá ocorrer esta inserção, e, uma vez inserta qual a sua atuação em cada modelo do Sistema Único de Polícia, sua atuação e delimitação no campo operacional e preventivo.

Arcabouçando o suporte técnico e científico, neste trabalho monográfico utilizar-se-á o método Hipotético-Dedutivo, com realização de pesquisas bibliográfica e outras referências, sem tratamento estatístico.

Em referência à metodologia adotada, iniciar-se-á pela leitura, interpretações e extrações de textos de diversas obras bibliográficas e dispositivos legais, referente ao tema proposto, investigando a antiga estrutura de segurança pública, a sua origem, sua história pelas constituições federais conforme a evolução temporal, sua concepção atual e projeção futura do Sistema de Segurança culminando com o Sistema Único de

Polícia, e comparando alguns sistemas de Segurança de alguns países do mundo.

Com o fito de organizar a explanação nuclear do tema ora exposto, o presente trabalho será dividido em sete capítulos mais a conclusão.

No capítulo dois, é abordada a História da Formação do Sistema de Segurança Pública no Brasil.

No terceiro capítulo, é enfocado a Teoria dos Sistemas Policiais com ênfase na abordagem dos órgãos que o compõem, suas competências, e os participantes do Subsistema de Segurança Pública.

No quarto capítulo, é descrito o Policiamento Ostensivo na Polícia Militar e o Know-how centenário destas corporações no Brasil, a PMPR, a sua gênese histórico, evolução e exposição de todo arcabouço doutrinário, técnico e jurídico, como herança da administração Militar (em razão de sua origem) que regulamenta a execução do policiamento ostensivo, tais como variáveis, requisitos, características, princípios e generalidades.

No capítulo quinto, aborda-se o Aspecto Legal e as Fontes que regulamentam a atividade de Policiamento Ostensivo e as formas de alcançar tal sistema, no atual contexto histórico brasileiro.

O sexto capítulo, em razão do esboço doutrinário trazido à lume nos capítulos antecedentes, destina-se expor POLICIAMENTO OSTENSIVO, suas definições e Termos Adjacentes Correlatos..

Derradeiramente, no sétimo capítulo, é abordado o Sistema Único de Polícia, sua formatação do Sistema e a atuação e delimitações de Competência da PMPR, na atividade de Policiamento Ostensivo e fechando o conteúdo programático, realiza-se a Conclusão.

2 HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

No âmbito da pesquisa, com o fito de bem identificar as novas tendências no Sistema de Segurança Pública, deve-se ressaltar como marco de pesquisa, de onde vem este Sistema de Segurança Pública e, qual o fundamento principal de sua atuação; Isso responderá a questão, com o esboço de apontar direcionamentos de onde estamos e para onde vamos.

Neste caso, devemos recorrer a história para retroceder no tempo, buscando as origens das técnicas de Policiamento Ostensivo, e a sua formação cognitiva aplicada no atual modelo. Desta feita, abordar-se-á neste capítulo, a origem histórica das Polícias Militares e das Polícias Civis.

2.1 BRASIL POLÍTICO NO PERÍODO COLONIAL

Para colonizar o Brasil, criou-se o **sistema de capitanias hereditárias**: divisão do território brasileiro em faixas destinadas aos donatários.

Os donatários recebiam a capitania por carta de doação e tinham seus direitos e deveres estabelecidos no foral. Entre os direitos incluía-se a doação de sesmarias. Nesse desiderato, colonizar o Brasil significaria, atrair povoadores para cá, estimulando-os a desenvolver uma atividade econômica lucrativa, e por fim, organizar a defesa militar da colônia, bem como, desenvolver um método de administrar o imenso território brasileiro. Haveria que, para realizar as três tarefas essenciais com sucesso, ter muito dinheiro. Devido à decadência do comércio com o Oriente, Portugal estava em má situação financeira. Diante desta dificuldade, o governo português, resolveu confiar a algumas pessoas a tarefa da colonização. Portanto, D. João III, dividiu o Brasil em 15 unidades administrativas, chamadas de capitanias, e

entregou-as a 12 donatários, pessoas encarregadas de administrá-las.

O Donatário era a autoridade máxima na capitania. Quando ele morria, o cargo de donatário passava a ser de seu filho mais velho. Por esse motivo o primeiro sistema de administração do Brasil foi chamado de Sistema de capitanias hereditárias.

A divisão do Brasil em capitanias era regulamentada através de dois documentos:

- ✓ A Carta de Doação; e o;
- ✓ Foral.

A Carta de Doação, era o documento pelo qual o rei fazia a doação do cargo de donatário a uma pessoa de sua confiança.

O Foral era o documento que definia quais eram os direitos e os deveres dos donatários e quais eram os direitos do rei de Portugal.

Dos Direitos dos Donatários:

- ✓ Fundar Vilas;
- ✓ criar e cobrar impostos;
- ✓ criar leis e julgar os habitantes da capitania, podendo inclusive condená-los à morte;
- ✓ prender, escravizar e vender índios;
- ✓ doar sesmarias.

Deveres dos donatários :

- ✓ Incentivar o desenvolvimento da agricultura;
- ✓ organizar a defesa do litoral;
- ✓ desenvolver a fé cristã.

Direitos do Rei de Portugal:

- ✓ Monopólio sobre a exploração do pau-brasil;
- ✓ dízimo (10%) da renda geral da capitania;
- ✓ a fabricação das moedas que circulavam no Brasil;
- ✓ um quinto sobre o ouro e pedras preciosas.

As capitanias fracassaram, exceto Pernambuco (Duarte Coelho) e São Vicente (Martim Afonso). O fracasso das outras deveu-se à falta de dinheiro, resistência indígena, distância de Portugal, extensão demasiada e desinteresse dos donatários. Criou-se o governo-geral (1548) para ajudar os donatários e centralizar a administração. O governador-geral era auxiliado pelo capitão-mor, ouvidor-mor e provedor-mor. Muitos dos poderes que antes pertenciam aos donatários passaram para o governador-geral e seus três auxiliares:

- CAPITÃO-MOR, responsável pela defesa da terra;
- OUVIDOR-MOR, responsável pela aplicação da justiça;
- PROVEDOR-MOR, responsável pelas finanças.

O primeiro governador-geral foi Tomé de Sousa (sede: Salvador, Bahia), que trouxe as primeiras cabeças de gado e instalou o primeiro bispado. O segundo governador-geral foi Duarte da Costa. Em seu governo foi fundada a cidade de São Paulo e ocorreu a invasão francesa do Rio de Janeiro (França Antártica). O terceiro governador-geral foi Mem de Sá, que expulsou os franceses. Seu sobrinho, Estácio de Sá, deu origem à cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Após a morte de Mem de Sá, o Brasil passou a ter dois governos, o Governo do Norte, com capital em Salvador, e o Governo do Sul, com capital no Rio de Janeiro

2.2 A ORGANIZAÇÃO POLICIAL DO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL E AS RAÍZES HISTÓRICAS DAS POLÍCIAS MILITARES E DAS POLÍCIAS CIVIS

2.2.1 A História da Polícia no Período Colonial

No que concerne à História da Polícia no Período Colonial, o Coronel PM Amauri Meireles e o Major PM Lúcio Emílio do Espírito Santo, em artigo à Revista Trimestral de Informação e Doutrina, sobre assuntos de Polícia Militar, editada pela Divisão de Pesquisa da Academia de Polícia, da Polícia Militar de Minas Gerais - "Alferes", número: 18 - (Jul./Ago./Set. de 1988), páginas 47 e 48, retratam os seguintes dados históricos, asseverando, "ipsis litteris":

A História do Brasil começa quando também se inicia a Era Moderna e o grande movimento europeu de expansão marítima, por volta do século XV e XVI. Com enorme extensão territorial a proteger e a quase inexistência de núcleos urbanos, não havia aqui necessidade de polícia propriamente dita. A finalidade das forças que se organizam era a proteção da terra contra os ataques estrangeiros.

Com a primeira divisão administrativa do Brasil, a criação das Capitanias Hereditárias - grandes extensões de terra atribuídas a particulares (donatários) que, mediante certas obrigações de exploração econômica, defesa militar e povoamento, tinham direitos especiais, verificou-se considerável incremento na povoação, particularmente do litoral. Porém, predominava ainda o caráter militar de defesa do território. As instruções de Tomé de Sousa tinham esse caráter. Devia chegar, fazendo guerra a quem quer lhe resistir e, em seguida, fazer outra cerca junto dela de valor e madeira ou taipa, como melhor parecer, em que a gente possa estar agasalhada e segura, para submeter, desde logo, as tribos antes rebeldes e que haviam causado prejuízos aos antigos moradores, porque todas as outras tribos estavam esperando para ver o castigo que se dá aos que primeiro fizeram os ditos danos, pelo que cumpre muito ao serviço de Deus e Del Rei que os que assim se levantaram e fizeram guerra

serem castigados com muito rigor. Para isso deveria o Governador utilizar ainda as tribos amigas, acolhendo-as, mas com cuidado. Os gentios se agasalharão em pares onde não possam fazer o que não devem.

Para a construção da fortaleza, a expedição trazia oficiais especializados em fortificações, e pedreiros e carpinteiros, bem como gente apta a construir navios para a sua defesa. Ficava proibido o fornecimento de armas a quaisquer infiéis, particularmente aos indígenas.

Garantida a posse da terra, as forças militares estabelecidas nas cidades passaram gradativamente a executar as atividades de polícia preventiva, ao mesmo tempo em que se organiza a justiça, na figura dos alcaides-mores e pequeno, que eram também carcereiros.

Embora de forma ainda rudimentar, às Corporações Militares Uniformizadas competia o exercício do policiamento ostensivo. Essa vertente, que se originou nas primeiras organizações militares do Brasil - as Ordenanças Militares e Tropa de Linha - passando pelos Dragões e pelo Regimento de Cavalaria de Minas, desemboca, em 1831, nos Permanentes, primitivo nome das Polícias Militares.

Impropriamente chamadas de polícias, as organizações como Quadrilheiros, Vigilantes e Guardas Montados, estavam ligadas à Justiça e tinham caráter repressivo. Os alcaides, meirinhos, escrivães, ouvidores, intendentes não eram policiais civis como querem alguns, mas auxiliares da Justiça.

Outra característica do Período Colonial - anotada pelo Coronel PM Olímpio Garcia Pereira, em apostila para o CSP e que permanecerá durante os períodos subseqüentes, chegando até os nossos dias, é a criação de forças particulares, paralelamente com os oficiais para atender a interesses políticos ou de ricos proprietários de fazenda ou lavras, ante a inexistência de forças de qualquer natureza que arrostassem sem os inúmeros problemas de segurança da época. Em nota com base no trabalho do Coronel PM Olímpio, que até o século XVIII, não se distinguiam as funções entre policiais e militares, sendo descabido, portanto, classificar as forças disponíveis em: Exercito e Polícia .

Quando uma força era organizada, absorvia parte considerável dos melhores componentes das forças existentes até então. É admissível que as novas instruções recebidas não tolhiam a continuidade dos vícios e virtudes antes praticados, a não ser os primeiros dragões, emigrados de Portugal, os demais e também as Ordenanças e os Regimentos Auxiliares eram integrados por nativos da Colônia, portadores de sentimentos de mineiridade e brasilidade. Conforme o autor, era muito difícil recusar a idéia de que alguma forma de conflito pesasse sobre sua atuação no, cumprimento às diretrizes da Coroa e às ordens dos governadores durante as cobranças do quinto, as derramas, revoltas e outros episódios em que deviam reprimir seus conterrâneos. Com o correr do tempo e impelidos pelos próprios acontecimentos a que foram convocadas, as forças começaram a se diferir por dois caminhos: o exército e a polícia.

A organização do Exército permanente e a criação da Divisão Militar de Guarda Real de Polícia, e a criação da Academia Real Militar, 1808, foram eventos marcantes para essa separação;

À medida que a lavra do ouro e diamante ia se interiorizando e crescia o número de propriedades e a população dos distritos, foi a necessidade do patrulhamento disseminando pequenas forças pelo território mineiro. À distância, a dificuldade de comunicação da época e o precário volume de recursos a serem distribuídos impediam, sem dúvida, o entrosamento mais íntimo e a troca de instruções e informações, entre as forças destacadas e respectivos comandos superiores.

As questões locais, em que os grandes proprietários sempre inocularam suas idiossincrasias e interesses econômicos, certamente concorreram para que cada força tivesse uma noção apenas imprecisa e viciosa a respeito dos fundamentos da atividade, hoje classificada policial, que lhe cabia exercer na região;

A instrução praticada era de natureza militar: hierarquia, disciplina, as formações, as armas. Os condicionamentos nela recebidos funcionaram como antídoto para que as forças não se corrompessem sob as influências daqueles senhores feudais. Contudo, é provável também que tais influências tenham condicionado alguma ojeriza

às ações da justiça, nos patrulhamentos, rondas, prisões, cobranças de impostos, combates às desordens, ou exacerbado, conseqüentemente, a vocação para as ações militares.

Se for concebível ter havido uma ojeriza dessa ordem, ela não teria ficado adstrita ao campo psicológico, no sentido apenas de que algum nosso antepassado profissional preferisse manter-se aquartelado ao invés de ir prender o desafeto de algum rico fazendeiro; há também de ser aceita no campo sociológico: toda a força penderia para a guerra, com suas aspirações, instrução, planejamento, estrutura organizacional, recursos materiais e financeiros, deixando seus escalões destacados, e até mesmo a função de patrulhamento, um tanto entregues à própria sorte. Por outro lado, a beligerância estava no cerne do ambiente em que o território vinha sendo colonizado, com escravidão, ganância de ouro, ignorância cultural, incursões de piratas no litoral, etc.

2.2.2 Os “Almotacés” e o Inquérito Policial – Origem da Polícia Civil

No que concerne à organização policial brasileira, aos primórdios e à sua evolução[1], retrata-se que nos primeiros tempos tudo começou com os portugueses. Do descobridor e colonizador, deste tudo foi herdado como idioma, vocação desbravadora, tolerância, religião, comodismo, organização político-administrativa, etc... . Também foram herdados os princípios jurídico-policiais que, através dos séculos, modelaram e cristalizaram a nossa concepção de Segurança Pública.

Os primeiros tempos são os tempos de Martim Afonso de Sousa, das Capianias, dos Governadores Gerais, dos Governos do Norte e do Sul. São os tempos das Ordenações Manuelinas e, no interregno do domínio espanhol e além, das Ordenações Filipinas com seu terrível Livro V.

Os "almotacés", autoridades encarregadas de zelar pela ordem pública nas vilas recém-criadas no Brasil-Colônia, constituem a primeira manifestação de uma

[1] *Op. cit. P. 64.*

autoridade policial constituída. Conforme pesquisa no Dicionário Jurídico, “ALMOTACÉ", é termo vindo do árabe (almohtacet, originado do verbo haçaba, contar, calcular), designa o funcionário ou autoridade, a que se atribui o dever de fiscalizar a exatidão dos pesos e medidas, a taxação dos preços estabelecidos e mesmo a distribuição de gêneros expostos ao consumo público. No regime antigo, o almotacé exercia também função de polícia da cidade, cabendo-lhe vigiar a limpeza pública[2].

Os almotacés tinham como auxiliares os alcaides-pequenos e meirinhos, cujas funções conforme prescreviam as Ordenações Manuelinas, eram, dentre outras:

fiscalizar o cumprimento das leis referentes à proteção de pessoas e bens dos órfãos, dos ausentes, dos pródigos e furiosos;

- velar contra o abuso de armas proibidas;
- zelar pela execução das leis contra vagabundos e jogadores;
- fiscalizar os viajantes, os pobres, os mendigos e os teatros.

O certo é que dessas primeiras manifestações de poder policial no Brasil-Colônia (cópia da mãe-pátria) nota-se a preocupação com a "ordem econômica"; o pobre - já marginal na sociedade nascente - também é fiscalizado. E mais: poder judicante e poder policial constituem um só organismo. Neste exemplo, temos o que se reporta na origem da Polícia Civil, sendo auxiliares da Justiça.

Proclamada a independência do Brasil, surgiu a lei de 2 Setembro l823, determinando vigerem no País as Ordenações, leis, regulamentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal. A Constituição Imperial, no seu art. 179, XVIII, prometia ao povo brasileiro um Código Civil e um Criminal fundados nas sólidas bases da justiça e da eqüidade.

Em 1830, surgiu o Código Criminal, vindo a seguir, em 1832, o Código de Processo Criminal. Este diploma trouxe profundas modificações, destacando-se a extinção das devassas, a formação da culpa, que passou a ser pública, a instituição do

---

[2] *De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico. SP. Editora Saraiva. 1989. Vol. 1, p. 109.*

“habeas corpus”.

Duas leis posteriores ao Código de Processo Criminal tiveram repercussão: a de 3 Dezembro 1841 e a de 2 Setembro l87l. A primeira, referindo-se, particularmente, às funções da Polícia e ampliando suas atribuições. A segunda, estabelecendo regras sobre fiança, criando o “habeas corpus” preventivo e INQUÉRITO POLICIAL que, pela primeira vez, aparece com esse “nomen juris”.

2.2.3 Raízes Militares - As Tropas Fardadas - Dos Ordenanças às Tropas Pagas

Vale aqui salientar, novamente, as palavras do Coronel PM Olímpio, afirmando que, até o século XVIII, não se distinguiam as funções policiais e militares, sendo descabido, portanto, classificar as forças disponíveis em exército e polícia. ALMEIDA (1988. pá 65), retrata que:

> ...A Colônia foi-se povoando. Riquezas de variadas matizes, mormente agricultura e mineração, emergiram - e expandiram-se. As cidades, vilas e povoados, agigantaram-se. Os problemas nas relações sociais agudizaram-se. A cobiça externa dirigiu os seus olhares à novel civilização. A ambição desmedida de sugar as riquezas da Colônia nascente inebriou os governantes do reino. Os nativos inquietavam-se. Não mais era possível manter a ordem interna e repelir a ameaça externa com a incipiente e trôpega "força de segurança”: alcaides-pequenos, meirinhos, quadrilheiros, inspetores de quarteirão". Estes eram figuras de uma ordem local, muito doméstica.

Nascem as Companhias de Ordenanças, organizadas nas cidades, vilas e povoados. Comanda-as os Capitães-mores que, juntamente com os Alferes, Sargentos e Cabos, eram escolhidos por eleição, do que se lavrava assento nas Câmaras. Contudo, esse processo de eleição logo foi revogado pelos seus inconvenientes, passando a nomeação dos cargos à competência dos governadores.

Conforme ALMEIDA, op.cit, tem-se o depoimento de Augusto de Lima Júnior:

> Cada localidade tinha um Capitão-mor nomeado pelo Governador da Capitania a quem cabia fazer um minucioso levantamento de todos os moradores,

> detalhando-se as qualidades de cada um, suas posses. Além do Capitão havia um Alferes, um Sargento, um Meirinho, um Escrivão, e dez cabos. ... A reunião de quatro Companhias de Ordenanças se denominava o Terço.

As Companhias de Ordenanças mantinham a ordem pública nas cidades, vilas e paróquias. Disciplinadas e obedientes ao poder político local. Constituíam fatores fundamentais da ordem interna e defesa da pátria nascente contra invasores externos.

As Companhias de Ordenanças - mais composta de Voluntários e/ou homens menos favorecidos (pobres, negros, pardos e índios), não serviram aos desígnios dos senhores ambiciosos em extorquir toda riqueza da terra florescente.

Surgem as Companhias de Dragões, composta em sua maior parte de homens oriundos do reino, bem adestrados e, portanto, mais aptos a impor a ordem interna nas capitanias. Quanto às Ordenanças, de ALMEIDA (1988, pá 65) tem-se que:

> Estavam, as Ordenanças, limitadas a patrulhamentos locais, rondas e condução de presos, afora as desordens que promoviam por conta própria. Contudo, constituíam uma estrutura hierárquica social que, com o tempo, formou a base de nosso desenvolvimento em comunidade.

As Companhias de Dragões, oriundas inicialmente de Portugal, assimilaram em forma de Companhias de Pedestres anexas, as Tropas de Ordenanças em exaurimento, e foram tomando uma conformação de tropa nativa. Era o advento das Tropas Pagas, Soldados Profissionais organizados e adestrados de acordo com os parâmetros da legislação militar portuguesa, redigida pelo Conde de Lippe.

A contínua evolução das ”Forças de Segurança" resultou na criação, na Capitania de Minas, do legendário Regimento Regular de Cavalaria (09 de Junho de 1775), constituindo-se na mais evidente organização de uma "Força Pública" preparada e adestrada para a missão de Manutenção da Ordem Pública.

Assinale-se que, já na sua gênese, as Forças Públicas estruturavam-se como organização militar e tinham uma dupla função:

- ✓ Civil : era a função policial rotineira de prevenir e reprimir crime;
- ✓ Militar : era a função esporádica de enfrentamento das insurreições e defesa da pátria.

Exemplo típico da primeira função -- a civil, era o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o **Tiradentes** - patrulhando as estradas das Minas, a reprimir salteadores, ou comandando o Destacamento Policial do Sertão, em Sete Lagoas (1780).

Em verdade, as Tropas Pagas dos Século: XVII - XVIII - as famosas Companhias de Dragões e os Regimentos - são as raízes das atuais Polícias Militares de hoje, ou melhor, estas resultam da evolução, em linha direta, daquelas.

Deveras esclarecer ao leitor que o embasamento dos temas ligados às "Raízes Militares", têm albergamento quase total na obra "Raízes do Militarismo Paulista", de autoria do Coronel EDILBERTO DE OLIVEIRA MELO, ano 1982, onde na Obra consta que nos capítulos IV (Tropas de 2ª Linha- Auxiliares e Milícias), bem como no capítulo V (Tropas de 3ª Linha), o autor se valeu de estudos, quadros e relações extraídos do Livro "As Companhias De Ordenança Na Capitania de São Paulo. Das Origens ao Governo de Morgado Mateus. Defesa Militar e Controle Social na Capitania de São Paulo. As Milícias.", de autoria da eminente Historiadora Doutora Nanci Leonzo.

Outra consideração liminar que julgamos importante, é de que, em 1824, já no Período Imperial, na reestruturação do Exército Nacional, pelos Decretos de 13 Outubro e 1º de Dezembro, do Imperador D. Pedro I, é que os **Corpos de Infantaria, Artilharia e Cavalaria das Milícias** mudaram suas denominações, passando a ser considerados de 2ª Linha do Exército.

Diante desta última nota, consideramos que o indicativo da Divisão das Linhas no texto deste trabalho, é de suma importância para que o mesmo se revista de cunho didático, por conseguinte potencialize maior e mais rápida compreensão.

2.2.4 Tropas de 1ª Linha do Exército

O Corpo Militar mais antigo do Brasil, sem dúvida, foi o constituído pelos soldados trazidos por Tomé de Souza em 1549. Em 1567, foi criado o "Regimento Velho", composto dos infantes vindos com Estácio de Sá e Mem de Sá para combater os franceses e manter a ordem e segurança da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Em 1699 foi organizado o "Terço Novo" que passou mais tarde a denominar-se Segundo Regimento do Rio de Janeiro.

Somente no ano de 1710, foi criada em Santos a Primeira Companhia de Infantaria de São Paulo, no governo de D. Antônio de Albuquerque. Para sua manutenção foi instituído o imposto de um cruzado por alqueire de sal, pago pelos contratadores desse produto.

Mais duas foram acrescidas e, em 1722, a força paulista compunha-se de cinco companhias para atender aos serviços de guerra e manutenção da ordem.

Em 1739, D. Luiz de Mascarenhas criou duas Companhias de Aventureiros Paulistas, ambas de infantes destacadas em Goiás, território pertencente à Capitania de São Paulo.

2.2.5 Aventureiros

O nome de aventureiros foi dado na Idade Média a soldados voluntários agregados às Hostes, que combatiam mais com o sentido do saque. No século XVI apareceram como mercenários ao lado das bandes, tropas compostas de vagabundos, salteadores e criminosos. Eram indisciplinados e rixentos e serviam a quem melhor lhes pagassem.

Em Portugal apareceram os aventureiros com D. Sebastião, em 1578, lutando na Batalha de Alcácer-Quibir, formando um esquadrão de 1.400 voluntários fidalgos.

No Brasil, os primeiros aventureiros apareceram em 1614, integrando a expedição que partiu de Pernambuco para a conquista do Maranhão.

Na Capitania de São Paulo, como já vimos, as Companhias de Aventureiros foram criadas em 1739 para atuarem em Goiás. Eram elas constituídas de índios e mestiços e precediam sempre, na penetração do sertão, às tropas regulares, com a missão de combater as investidas hostis dos silvícolas.

Na segunda metade desse século, outras Companhias de Aventureiros se formaram em São Paulo, principalmente para as lutas contra os castelhanos e também para guarnecer as fronteiras.

Uma companhia, criada em 1752, integrou a expedição de Gomes Freire ao Rio Grande de São Pedro, por causa da execução do Tratado de Madri. Além desses Aventureiros paulistas, também constituíram essa expedição as duas Companhias de Infantaria de Santos e os Aventureiros de Santa Catarina, ajudaram nessa ocasião a repelir o ataque dos Guaranis comandados por Sepé ao forte do Rio Pardo (1754). Este forte também era guarnecido por Aventureiros paulistas, tropas de infantaria do Rio de Janeiro e Dragões do Rio Grande, comandadas pelo Coronel Tomaz Luiz Ozório.

Em 1763, ainda nas lutas do sul, foi conquistada a trincheira espanhola Arroio de Santa Bárbara (defendida por 500 correntinos, centenas de índios e sete peças de artilharia), pelo capitão Francisco Pinto Bandeira à frente de 250 Dragões do Rio Grande e Aventureiros paulistas; as peças de artilharia foram levadas ao nosso forte do Rio Pardo.

O Conde da Cunha, que substituiu Gomes Freire (Conde de Bobadela) no governo do Brasil e no da Capitania de São Paulo, nesse mesmo ano determinou ao governador de Santos que organizasse quatro Companhias de Aventureiros em todo o território, com 60 homens cada uma, para constituir um núcleo de Exército sob o comando do Coronel Mexia Leite. Destinava-se a socorrer o "Continente do Viamão", pois, afirmava o Vice-Rei, "estou persuadido que os paulistas são os mais próprios homens que o Brasil tem para vida militar". Prometeu o pagamento do soldo de 4$800 mensais a cada soldado.

D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, nomeado Governador de São Paulo em 1765, dirigiu pessoalmente a instrução das tropas

reorganizadas, sendo feitas espingardas de pau para os exercícios na Várzea do Carmo ou no Pátio do Colégio, o armamento e o fardamento viriam mais tarde do Rio de Janeiro.

As quatro Companhias foram, pois, organizadas e enviadas a Santos para o embarque ao Sul. Entretanto, aquele pagamento não foi realizado, o que trouxe vários transtornos, com indisciplinas e deserções, causando ainda outras dificuldades porque, criadas às pressas, não se enquadravam em nenhuma das Três Linhas.

Nesse impasse, mandou o Vice-Rei que se pagassem os soldos atrasados, determinando também que as Companhias fossem embarcadas para o Rio Grande, o que se deu a 3 de janeiro, chegando à fronteira do Viamão a 14 de janeiro de 1766, sendo, pouco depois, reforçadas com mais 90 homens enviados de São Paulo.

Esses Aventureiros regressaram em 1768, sendo substituídos por tropa vinda de Lisboa, com o General Bohm, que assumiu o comando das operações para a guerra contra os castelhanos.

Bohm era alemão e estivera servindo a Corte Portuguesa na Comitiva do Conde de Lippe em 1762. Em 1767 veio para o Brasil, enviado pelo Marquês de Pombal, como Tenente-General comandante-em-chefe das tropas na Campanha do Sul. Vitorioso, voltou ao Rio em 1779, onde faleceu em 1783, vítima da queda de um cavalo, sendo sepultado no Convento de Santo Antônio.

Em 1772, três Companhias de Aventureiros são mandadas ao forte Iguatemi, no sul de Mato Grosso, para combater as incursões espanholas. Este forte, em 1777, foi arrasado, rendendo-se aos castelhanos comandados por D. Agostinho Penedo; nessa época era defendido por cinco Companhias de Aventureiros Paulistas e uma de Artilharia do Rio de Janeiro, num total de 300 homens.

Na história de Iguatemi, foi notória a atuação de Teotônio José Juzarte que comandou por algum tempo o forte, sofrendo com a guarnição e a população civil toda sorte de privações, misérias e doenças, com enormes perdas de vida, tudo narrado em seu Diário.

O padre Antônio Ramos Louzada, que teve a desdita de assinar a capitulação,

pois o forte estava sem comando, por esse crime foi encarcerado por dezenove anos no Forte da Barra, em Santos.

Na reorganização das tropas de São Paulo, em 1775, para seguirem ao Sul, pois as lutas de fronteiras haviam recomeçado, as Companhias de Aventureiros tenderam a desaparecer; no entanto, em 1777, o novo Governador Martim Lopes Lobo Saldanha selecionou cem aventureiros ou Caçadores "homens fortes e caneludos" para aquele mesmo destino, recebendo do General Bohm a missiva em que registrou:

> a noticia mais agradável que V. Excia., me dá, a formatura dessa Companhia de cem homens, que eu receberei com braços abertos e beijo as mãos de V. Excia., pela mercê que nisto me faz particularmente

Quanto aos uniformes, vejamos um trecho de carta, remetida pelo Vice-Rei ao Governador de São Paulo, falando da nossa gente:

> Quando os Paulistas fizeram as grandes conquistas dessa Capitania, da de Goiás, Mato Grosso e em todas as outras partes deste nosso Brasil, foi animando-os e deixando-os obrar livremente. Nunca foram vestidos regularmente; eram armados à sua fantasia, alguns iam descalços e as selas dos cavalos eram uns couros; assim, atravessando os pântanos, e os rios; subiam e desciam as serras; atacavam os inimigos e se faziam formidáveis. Os aventureiros, sempre que foram chamados ao Rio Grande, iam quase em igual desordem; assim trabalharam e alguma coisa que por lá se fez de boa, quase sempre se lhe deveu a eles... Que podemos nós esperar dos Paulistas, que parecem ser aqueles que Deus positivamente criou para estes serviços.

2.2.6 Tropas de 2ª Linha do Exército - AUXILIARES E MILÍCIAS

As organizações militares encarregadas das prestações de serviços gratuitos às Capitanias foram os Corpos de Ordenanças e Corpos de Auxiliares[3], estes denominados, mais tarde, de Milícias.

As Milícias assumiram grande importância na modelagem da sociedade colonial, a partir de 1697, ano que foram constituídas na Capitania de São Vicente. Em 1766, agora Capitania de São Paulo, foram reestruturadas com a finalidade de garantir

---

[3] *Denominação de 1824 (Período Imperial), com a Reestruturação do Exército Nacional.*

para Portugal a posse e o domínio da América Portuguesa.

Para a inevitável missão da manutenção da ordem e da lei, valeu-se a Corte Portuguesa dos Corpos de Milícias, baluartes da defesa do patrimônio territorial em terras da América, frente às ameaças estrangeiras, e para as operações bélicas no Prata. Foram criadas em 1697 os Corpos de Auxiliares da Capitania de São Paulo com a entrega de seus mais elevados postos militares a pessoas que, em ocasiões passadas, já haviam demonstrado provas de submissão à Coroa.

Convém lembrar que, no Brasil, desde os primórdios da colonização, frente às deficiências da Armada e à insuficiência numérica das forças da Metrópole, aqui desembarcadas com os sucessivos Governadores, coube aos moradores atender às necessidades da defesa contra os corsários e o gentio.

Recorreu, então, a Coroa à iniciativa particular a fim de garantir a posse da terra, delegando amplos poderes aos donatários como comandantes dos povoadores, obrigados por sua vez, pelos forais das Capitanias, à prestação de serviços militares em tempo de guerra.

Em 1570, já havia D. Sebastião instituído na Metrópole e em todo o Império Ultramarino o sistema das Ordenanças que tinha como Comandantes as "pessoas principais de terra e da melhor nobreza e cristandade", à D. Francisco de Souza, sétimo Governador-Geral do Brasil, coube aplicar na Capitania de São Vicente[4] as disposições do "Regimento das Ordenanças", nomeando Diogo Gonçalves Lasso, em 1601, Capitão da Vila de São Paulo.

Até a elevação de São Paulo a Capitania Real, as Corporações Militares de Ordenanças e Auxiliares guarneceram e defenderam a região planaltina, bem como as áreas mineradoras das Gerais, submetida à prestação de serviços gratuitos boa parte de seus habitantes.

Somente em 1710, na praça de Santos, foi criada pelo Capitão General

---

4 Até a penúltima década do Século XVII foi a vila de São Vicente a Capital da Capitania. Ao donatário Marquês de Cascais, descendente de Martim Afonso, coube transferir para São Paulo de Piratininga, já com foros de vila e pelourinho desde 1560. os privilégios da Capitania. Em 1709 intitulou-se Capitania de São Paulo.

Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho (1709-1713) a primeira Companhia de Infantaria remunerada. Em 1722, já dispunha o governo da Capitania de São Paulo, de cinco Companhias, todas mantidas a soldo.

A perda do território das Gerais em 1720 não desanimou a gente de São Paulo. Novas incursões no sertão adentro resultaram a descoberta de ouro em Cuiabá (1718) e em Goiás (1725). A Capitania de São Paulo acabou assim por abranger o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e agora mais os novos territórios de Mato Grosso e Goiás. Em 1738, por motivos político - administrativos, foram desmembrados a Ilha de Santa Catarina e o "Continente do Rio Grande de São Pedro", então anexados ao governo do Rio de Janeiro. Dez anos depois, Goiás e Mato Grosso também se constituíram em novas Capitanias.

Finalmente, em 1748, extinto o governo da Capitania de São Paulo, transformou-se em simples comarca do Rio de Janeiro, situação em que foi mantida até 1765. Nessa fase, São Paulo foi administrado pelo Governador da Praça de Santos, subordinado ao Governo do Rio de Janeiro. E o período conhecido como "o mais triste e vergonhoso" da história da Capitania em toda a sua existência.

Na Metrópole era notória a valentia dos paulistas pelo desempenho com que sempre se houveram nas campanhas militares anteriores.

Assim, tão logo verificada a ameaça castelhana sobre os territórios da América Portuguesa, concordou Lisboa no restabelecimento da Capitania de São Paulo, nomeando em 1765, para governá-la um experiente militar, D. Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Mateus pela herança paterna do senhorio de Mateus, de Vila Real no norte de Portugal.

Ficou a Capitania de São Paulo compreendida ao sul até os Campos de Lages, constituindo-se no "baluarte defensivo contra as pretensões espanholas no extremo sul do Brasil, até o Prata".

Nos planos de Morgado de Mateus e nos de seu sucessor Martim Lopes Lobo de Saldanha (1775 - 1782) constava a defesa do avanço castelhano pelas regiões fronteiriças e litigiosas e é aí que aparecem com grande destaque, os Corpos de

Auxiliares, em 1796, chamados Milícias.

No início do governo de D. Luiz Antônio de Souza, a população de São Paulo era de aproximadamente 63.000 habitantes, repartidos em dezenove vilas e trinta e oito freguesias, havendo maior concentração populacional na área compreendida pela cidade de São Paulo e freguesias de Santo Amaro, Cotia, Guarulhos, Juqueri, Nazaré, Atibaia e Jaguari.

A metade dessa população cuidava da economia de auto-subsistência familiar em lavouras dos "Sítios volantes"; uma porcentagem mais aquinhoada cuidava do abastecimento de pequenos centros e o restante, exclusivamente mercantil, composta de mercadores e homens de negócios, onde se concentrava a maior parte da riqueza da Capitania. E nestes, os habitantes "moradores principais da Capitania, os mais distintos, ricos, subordinados à obediência" que o governo recrutou a maior parte dos homens que, nos cargos de comando, ajudaram a reestruturar os "Corpos de Auxiliares", dentro do plano político-militar imposto nesta segunda metade do século XVIII, que se resumira na ameaça castelhana.

Em 1796, os Terços de Auxiliares passaram a denominar-se REGIMENTO DE MILÍCIAS, continuando com a missão imposta pela Coroa, isto é, atender à mobilização para os serviços militares e também "zelar pela tranqüilidade interna e segurança pública".

No século XIX, a preocupação constante de Portugal foi manter as Milícias cada vez mais úteis e subordinadas, valendo de seus agentes imediatos, os Capitães-Generais. Quando da transferência da família real portuguesa para o Brasil, recrudescendo as lutas no sul, rigorosos recrutamentos foram feitos em nossa Capitania. Aquela paz que o tratado de Santo Ildefonso (1777) propiciara ao progresso econômico de São Paulo sofreria com a vinda de D. João VI um colapso; assim foi, escreve o Brigadeiro Machado de Oliveira - que para a Capitania de São Paulo esvaneceram-se as esperanças que concebera no intuito de seu bem-estar com a mudança do governo-geral para o Brasil. Sujeitou-se uma grande parte de sua população, já bem reduzida, ao serviço militar, seqüestrando-a ao trabalho dos campos

e das oficinas, tirando braços à lavoura e à indústria para empregá-los improficuamente em fantásticas aspirações, e por outro lado entregando a sociedade às brutalidades de força.

Dessas convocações, as Milícias concorreram com o alto espírito de solidariedade militar que perdurou até o ano de sua extinção em 1831, pois, graças a seus privilégios e imunidades, exercia sempre uma poderosa atração sobre os filhos das famílias mais distintas pelo nascimento e fortuna e, principalmente sobre aqueles que pretendiam, acima de tudo, ascender na escala social.

São Paulo, atendendo ao apelo de seus governantes, havia deslocado para o sul, com suas Ordenanças e Milícias mais de 12.000 homens, a partir de 1809, repartidos em catorze expedições. Desse contingente, apenas trezentos combatentes foram recuperados, regressando em 1829, com o fim da Campanha da Cisplatina.

2.2.7 Tropas de 3ª Linha- ORDENANÇAS

A primeira tentativa de organização das Companhias de Ordenanças em Portugal se deu em 1508, quando o Rei D. Manoel criou, pelo Alvará de 8 de janeiro, a "Gente da Ordenança das Vinte Lanças da Guarda," nomeando Comandante o Capitão-General D. Nuno Manoel e publicando a 20 de maio o respectivo Regimento. A "Gente da Ordenança" era constituída de soldados mercenários, oriundos de vários países, principalmente da Itália. Trajavam armadura e empunhavam a alabarda de haste de madeira com extremidade de ferro pontiaguda, atravessada por outra peça de ferro com forma de meia lua.

Após mais de meio século e valendo-se dessa experiência, D. Sebastião oficializou em Portugal as Companhias de Ordenanças. O jovem Rei, apaixonado por conquistas militares, ante a possibilidade de ataque a Lisboa de protestantes franceses e ingleses, organizou várias Companhias nas freguesias da capital portuguesa, dirigida por oficiais e todas elas comandadas por um Capitão-mor. Assim, a 16 de maio de 1569, o Rei nomeou, na função de Capitão-mor das Ordenanças de Lisboa, Dom João

Mascarenhas.

Todos os moradores da capital portuguesa foram arrolados, bem como suas armas, para a organização de vinte Companhias a pé e uma de Cavalaria.

A 9 de dezembro desse ano, pela Lei das Armas, D. Sebastião estendeu para todo o Reino a instituição das Ordenanças, elaborando o recrutamento e organizando metodicamente as Companhias de Infantaria e Cavalaria por força de uma nova lei, o Regimento das Ordenanças de 10 de março de 1570.

Quatro anos depois, o mesmo soberano determinou outras modificações consubstanciadas na Provisão das Ordenanças. Mais leis da Corte viriam mais tarde, no século XVIII, todas para aprimorarem a instituição das Ordenanças.

2.2.8 Origens dos Terços de Auxiliares na Capitania

As forças chamadas auxiliares surgiram em Portugal ao tempo de D. João IV, com a Restauração. O reino foi dividido em Províncias, estas em Comarcas, cada uma com o seu Governador, seu Sargento-mor e mais dois ajudantes. A Comarca foi, por sua vez, dividida em Companhias de Ordenanças, com os respectivos oficiais. As relações organizadas pelas Ordenanças, verdadeiros recenseamentos, forneciam os "soldados pagos", recrutados à base de soldos dentre os filhos segundos das famílias, jamais entre os filhos únicos de viúvas, bem como entre os lavradores. Estes e os homens casados de boa idade e disposição contribuíam, em cada Comarca, para a formação de Terço de Auxiliares, cuja obrigação era a de socorrer as fronteiras em caso de guerra.

Tinham os Auxiliares, os mesmos privilégios dos soldados pagos e a eles cumpria acudir "com a maior vontade à defesa de sua Pátria, recebendo as régias mercês".

A expressão "Terço" - na Espanha também conhecido por "Coronélia" - originou do Regimento Alemão que possuía três mil soldados. O Terço de Auxiliares, na Península Ibérica, tinha em média mil homens e era constituído de oito ou dez Companhias. O Estado-Maior era constituído pelo Mestre de Campo (Coronel), o

Sargento-mor e o Ajudante e cada Companhia contava com um Capitão, um Alferes, um Sargento e quatro Cabos de Esquadra.

A criação dos Terços de Auxiliares nas diferentes Capitanias, foi motivada pela presença do invasor holandês no norte e nordeste do Brasil, em meados do século XVII. A instalação em São Paulo dos Terços de Auxiliares decorreu da preocupação da montagem de um aparelho fiscal e administrativo para controle da exploração das jazidas dos sertões mineiros.

Em 1697, o Capitão-General Arthur de Sá e Menezes, Governador do Rio de Janeiro, sabedor da notória afeição psicológica dos paulistas, de valentia, rebeldia e ambição de honras, ofereceu aos habitantes do planalto, em troca de colaboração, "riquezas, honras e tenças".

Decidiu, pois, organizar os paulistas em Companhias militares, constituindo dois terços na Vila de São Paulo, um de Ordenanças sob as ordens de Domingos de Amores e outro de Auxiliares sob o Comando de Domingos da Silva Bueno, "ambos de que quem tinha cabal conceito para o fim de boa arrecadação dos quintos do ouro, porque como são homens dos principais e de grande séquito lhes encarreguei nas suas mesmas Patentes, a ajuda e favor que haviam de dar ao Provedor das Minas".

Assim, Domingos da Silva Bueno foi nomeado a 29 de dezembro de 1697 "Mestre de Campo dos Auxiliares de toda a Capitania de São Vicente e São Paulo e mais Vilas de serra para cima". Tinha a seu favor o fato de ser neto de Amador Bueno da Ribeira, o Aclamado, de ter servido no cargo de provedor e Guarda-mor das Minas de Paranaguá, além de ter ocupado o posto de Capitão de Cavalos da Vila de São Paulo.

Provas de lealdade ao Rei constavam também nas folhas de serviços dos nomeados Sargento-mor e Capitães dos Auxiliares, tudo com a finalidade de submeter os mais prestigiados habitantes da vila paulistana, mediante concessão de honrarias, para assegurar o mando da Metrópole na área de mineração.

Havia, é lógico, também o interesse defensivo do litoral vicentino e vemos, já em 1711, os três Terços de Auxiliares da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro

ajudando a combater os franceses de Duguay-Trouin, que haviam desembarcado no Rio de Janeiro.

Em 1716, Antônio Pires de Ávila substituiu a Domingos da Silva Bueno, que havia optado pela vida eclesiástica. Recebeu a patente de "Mestre de Campo dos Terços de Auxiliares da Capitania de São Paulo", em razão de sua boa conduta militar e administrativa nas Gerais, onde exercia o cargo Sargento-mor e Superintendente das Minas.

Didaticamente, com o fito de concluir este capítulo, abaixo, tem-se resumidamente o seguinte:

-TROPAS DE PRIMEIRA LINHA DO EXÉRCITO:

Criadas em Portugal, trazidas por TOMÉ DE SOUZA;

- ✓ Eram as tropas inicialmente pagas;

Eram compostas em:

- ✓ TERÇOS DE INFANTARIA;
- ✓ COMPANHIAS DE CAVALARIA;
- ✓ TROÇOS DE ARTILHARIA.

1567, foi criado o REGIMENTO VELHO, com os INFANTES vindos com ESTÁCIO DE SÁ;

1699, foi criado o TERÇO NOVO, mais tarde denominado SEGUNDO REGIMENTO DO RIO DE JANEIRO;

Surge nesta Linha os AVENTUREIROS.

- TROPAS DE SEGUNDA LINHA DO EXÉRCITO

- ✓ Criadas em Portugal, ao tempo de D. JOÃO IV, com a RESTAURAÇÃO;
- ✓ Prestavam serviços gratuitos;
- ✓ Denominavam-se AUXILIARES, mais tarde passaram a denominarem-se MILÍCIAS;

- ✓ Compunham-se dos TERÇOS AUXILIARES DA CAPITANIA, eram as forças de segurança e de reserva;
- ✓ Passaram a ser pagas;
- ✓ Em 18 JUL 1831, foram extintas.

- TROPAS DE TERCEIRA LINHA DO EXÉRCITO

- ✓ Criadas em Portugal, ao tempo de D. SEBASTIÃO, em 1570;
- ✓ Prestavam serviços gratuitos;
- ✓ Denominavam-se ORDENANÇAS;
- ✓ Compunham o REGIMENTO DAS ORDENANÇAS, os TERÇOS, ou COMPANHIAS DE ORDENANÇAS;
- ✓ Eram comandadas por CAPITÃES-MORES, inicialmente escolhidos por eleição e após por nomeação do Governador. Além do Capitão-mor, havia um Alferes, um Sargento, um Meirinho, um Escrivão e dez Cabos;
- ✓ A reunião de 04 Companhias de Ordenanças se denominava TERÇO;
- ✓ Com o declínio das ORDENANÇAS, surgem as COMPANHIAS DE DRAGÕES, oriundos inicialmente de Portugal, anexando as tropas de Ordenanças, passando a serem pagas e militarizadas;
- ✓ Foram extintas em 18 JUL 1831.

2.3 ORIGEM DAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL E SUA PREVISÃO NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS

Conforme já abordado, as armas componentes do Corpo de Milícias, mudaram as suas denominações, passando a se considerar a 2ª Linha do Exército.

2.3.1 Polícia Militar no Brasil

A origem das polícias militares brasileiras é a Guarda Real de Lisboa, força militar datada de 1801, criada durante a regência do Príncipe D. João, no tempo da Rainha D. Maria l. Quando da vinda de D. João VI para o Brasil, como conseqüência da invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão Bonaparte, por decreto de 13 de maio de 1809 foi na cidade do Rio de Janeiro, estabelecida uma Guarda Real de Polícia, em tudo semelhante à dita de Lisboa, que vem a ser a origem da Polícia Militar do Rio de Janeiro e das demais Polícias Militares por semelhança.

Mais remotamente, em Portugal, a primeira força de polícia que se tem notícia são os Quadrilheiros (antes de 1383), um conjunto de vinte homens recrutados na população, que faziam o policiamento de rua, armados com lanças de madeira de 9 palmos (para as detenções individuais) e de 18 palmos (para manter a ordem na multidão), em tempo de paz, já que nas guerras ocupavam um pedaço das muralhas da cidade (a "quadrela"), armados com bestas de setas quadradas (os "quadrelos").

Na descrição da Polícia Portuguesa, o policiamento, nas nossas origens da pátria-mãe, teve caráter militar, o que ainda perdura no interior daquele país e pequenas cidades (até 20.000 habitantes), através da Polícia Militar de Portugal (a Guarda Nacional Republicana, GNR.), instituição criada em 1911 e herdeira das Guardas Reais de Polícia antes referidas.

Segundo o novel historiador brigadiano Hélio Moro Mariante, Portugal transportou para o Brasil-colônia os usos e costumes da metrópole, bem como a organização de suas instituições:

> A primeira linha compreendia as forças permanentes, até a República, conhecidas como 'tropas de linha'; constituía-se com as três armas, infantaria, cavalaria e artilharia.
>
> A segunda linha, só compreendendo infantaria e cavalaria, correspondia aos antigos auxiliares.
> Formava-se uma terceira linha, com a antiga organização dos ordenanças, compreendendo unidades de infantaria e de cavalaria e algumas de caráter muito especial como companhias de chacareiros e forasteiros, a que pertenciam todos os não alistados nas outras mencionadas linhas. As duas últimas formavam as milícias" (MAGALHÃES, apud MARIANTE, 1972, p. 36-37).

Refere-se o autor ao ano de 1796.

A partir de 1828, as Câmaras Municipais tiveram a seu cargo tudo o que dizia respeito às polícia e à economia das povoações, não havendo, até aquela data, um serviço de polícia preventivo-ostensivo nas cidades e vilas. As cadeias eram guardadas por homens das milícias e terços de ordenanças (cujo primeiro, havia sido criado para manter a ordem de Salvador, na Bahia, em 1625), e, a partir de 1831, pela Guarda Nacional. Daquela época, advém a rejeição das tropas de primeira linha em participarem das atividades de policiamento repressivo da época (captura de foragidos, de condenados à revelia, escravos fugidos, escolta de condenados, etc.).

Veja-se o trecho de relatório do Ministro da Guerra em 1852: "O exército não poderá atingir aquela perfeição que é desejável, enquanto for ele na sua quase totalidade obrigado a servir de polícia" {CÉSAR, apud MARIANTE, 1972, p. 54).

Só após a chegada da família real ao Brasil, o problema policial começou a tomar uma melhor solução, com a criação de unidades encarregadas especificamente de tal mister. Duas outras organizações policiais ficaram marcantes no Brasil, a saber: os Corpos de Guardas Municipais Permanentes, criados em 1831, pelo regente Padre Diogo Antônio Feijó, compostos de Esquadras de vinte a cinquenta cidadãos, com a missão de manter a tranqüilidade pública e auxiliar a Justiça (na época haviam os Juizes de Paz, encarregados da Polícia); e a Guarda Nacional, criada no mesmo ano 1831, instruída para manter a obediência às leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública, e para auxiliar o Exército de Linha na defesa das Praças,

Fronteiras e Costas. Com a dita criação da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro por D. João VI, em 1809, começaram a nascer as Polícias Militares, apenas como exemplo algumas datas de origem histórica das atuais PMs, são abaixo arroladas:

- ✓ PM de Pernambuco..... 11 de junho 1825;
- ✓ PM de Minas Gerais..... 10 de outubro 1831;
- ✓ PM de São Paulo ..... 15 de dezembro 1831;
- ✓ PM do Rio de Janeiro..... 13 de maio 1809;
- ✓ PM do Paraná..... 10 de Agosto 1854;
- ✓ PM do Rio Grande do Sul..... 18 de novembro 1837.

A abordagem do tema vem precisamente a fim de explicar a origem da palavra ”Força Auxiliar, Reserva do Exército Brasileiro”. Interessante que devido a sua origem, Força de 2ª Linha do Exército, há uma identificação histórica entre as corporações do Exército e as PPMMs. As Armas que compuseram as forças policiais sempre foram oriundas da Cavalaria ou da Infantaria. Tanto que a assertiva é correta, basta verificar a Lei nº 1943[5,] no seu artigo 1º, onde prevêem as duas Armas: **A Infantaria e a Cavalaria**. Para entendimento da função das Polícias Militares na história do Brasil, reportamo-nos às fases históricas e a evolução nas Constituições Federais, do Império à atual Constituição vigente.

---

[5] *Art. 1º- A Polícia Militar do Estado, Corporação instituída pela Lei n0 7, de 10 de Agosto de 1854, para a segurança interna e manutenção da ordem no território estadual, é subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, e considerada, de acordo com a legislação federal, força auxiliar, reserva do Exército Nacional, situação esta que a obrigará a atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou grave comoção intestina.*

§ 1º. A Corporação, formada por alistamento voluntário de brasileiros natos, matrícula no CFO e preenchimento regular de outros quadros, é constituída de Serviços e Corpos das Armas de Infantaria e Cavalaria, além dos mais que lhe são peculiares, todos semelhantes ao do Exército, e em unidades com organização, equipamento e armamentos próprios ao desempenho das funções

2.3.2 Período Imperial

Com a promulgação da Constituição Política do Império, outorgada aos 25 de março de 1824, diretamente não alude menções ou funções das corporações, que anteriormente, antecederam as Polícias Militares. No entanto, o Projeto de Constituição do Império, elaborado pela Assembléia Legislativa, estabelecia no artigo 228, Título XII — os dispositivos atinentes às Forças Armadas e no artigo 233 sobre as milícias e sua função:

> Art. 228 - A Força Armada Terrestre é dividida em três classes:
> - Exército de Linha,
> - Milícia, e
> - Guardas Policiais.
> Art. 233 - As milícias são destinadas a manter a segurança pública no interior das comarcas."

Ainda, com o advento da **CARTA DE LEI** de 10 de outubro de 1831, autorizava-se o Governo a criar um Corpo de Guardas Municipais Voluntários a pé e a cavalo, que em tempo de guerra, constituíam a linha auxiliar do Exército:

> Art. 1º. O Governo fica autorizado a criar nesta cidade um Corpo de Guardas Municipais Voluntários a pé e a cavalo, para manter a tranqüilidade pública e auxiliar a Justiça.

2.3.3 A República

Com a proclamação da República em 15 Novembro de 1889, instituída através do Decreto nº 1, na mesma data, dedicou-se uma parte ao assunto das **Milícias**, estabelecendo-se as condições para serem consideradas forças auxiliares do Exército. Através dos artigos 6º e 8º, o Governo Federal da República, mobilizou a força pública, inserindo-as sob sua jurisdição para a manutenção de ordem pública. Outras leis foram elaboradas organizando o Exército Nacional**,** a exemplo da Lei nº 1860, de 04 Jan 1908, colocando-os sob a égide da legislação federal:

---

policiais.

> **Art. 32**- Auxiliarão as forças de 3ª linha os corpos estaduais de polícia organizados militarmente, quando postos à disposição do Governo Federal pelos Presidentes ou Governadores dos respectivos Estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal, esses corpos serão submetidos às leis e regulamentos militares da União.

A origem da denominação de Polícias Militares, e sua convocação para casos de mobilizações, quando se previa os casos de grandes manobras, que chamamos de Operação Conjunta, surgiu com o Decreto nº 11.497, de 23 de janeiro de 1915. **,** determinava no §3º do Art. 1º:

> Art. 1º - § 3º forças não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros efetivos, composição e instrução uniformes com os do Exército ativo, poderão ser a ele incorporados no caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras anuais.

Os artigos 8º a 12, traziam os pormenores e condições para que as "**Polícias Militarizadas**" pudessem ser consideradas forças auxiliares do Exército, prevendo inclusive a incorporação de Oficiais e Praças ao Exército. A previsão legal, que as Polícias Militares passariam a formar Força Auxiliar do Exército, adveio com a Lei nº 3.216, de 3 de janeiro de 1917, no seu artigo 7º:

> Art. **7º** - Na forma do Art. 1º, § 3º do Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, a Brigada Policial do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros desta Capital, as **polícias militarizadas** (grifo nosso) dos Estados, cujos Governadores estiveram de acordo, passarão a constituir forças auxiliares do Exército Nacional, ficando isento os Oficiais e Praças das ditas corporações das exigências do sorteio militar.

Esta previsão, garantia de forças treinadas e doutrinadas militarmente para integrar no Exército Nacional, teve efeito com os movimentos revolucionários de 1922 e 1924, quando as tropas das Polícias Militares atuaram como forças auxiliares do Exército, participando do combate à Coluna Prestes no período de 1924 a 1927.

Na década de 30, houve aliança dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraíba e

Minas Gerais contra o Governo Federal, origem da Revolução. As forças policiais dos Estados, no caso, as Polícias Militares, posicionaram-se contra a sua origem, ou seja, o Exército Nacional, que defendia o poder constituído então pelo Presidente Washington Luís. A Revolução Constitucionalista de 1932, iniciada em São Paulo, tinha o seu poder garantido naquele estado, o Exército e a Força Pública, como aliados. No entanto, estas forças minguaram diante da aliança das forças dos demais Estados, representados pelo Exército e Polícias Militares, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

2.3.4 A Constituição de 1934

Com a promulgação da Constituição de 1934, tratou-se com mais detalhe sobre as Polícias Militares. Previa o seu artigo 167:

> **Art. 167** - As Polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuída, quando mobilizadas ou a serviço da União.

Na Carta Magna de 34, houve referência às Polícias Militares, em face de sua importante participação dos movimentos revolucionários de 1930 e 32. Nessa Constituição houve outra referência às Polícias Militares estaduais, dispondo no seu artigo 5º**,** inciso XIX, alínea I, sobre a competência privativa da União para legislar sobre ***"organização, Instrução, justiça e garantias das forcas públicas dos Estados",*** e condições gerais de sua utilização em caso de mobilização ou de guerra.

O controle sobre as forças que podiam representar as PPMMs, foi regulamentada pela Lei nº 192, de 27 de janeiro de 1936, estabelecendo normas de controle e outorgando ao Exército Brasileiro as formas de controle. Exemplo de tal preocupação está no bojo da presente Lei, no seu artigo 12, que estabelecia que às Corporações Policiais-Militares competia a constituição no seu corpo da artilharia. Não poderiam, ainda, possuir aviação e carros de combate. No entanto, nada se referiam quanto à categoria dos carros blindados.

No artigo **2º,** previa-se a Competência das milícias estaduais:

> Art. 2º Compete às Polícias Militares:
> a)...
> b)...
> c) atender à convocação do Governo Federal em grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização.

2.3.5 A Constituição de 1937

Para centralizar o controle estratégico das Polícias Militares, retirando a responsabilidade do Governo Estadual, a União avocou a competência para legislação sobre as Instituições Policiais-Militares. Vide artigo 16 da mencionada constituição:

> Art. 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias":
> XXVI - organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como **reserva do Exército**.

2.3.6 A Constituição de 1946

> Art. 183 - As Polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.
> Parágrafo Único - Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

Nestes artigos foram definidos, com clareza hermenêutica, as funções e os campos de atuação dos organismos policiais-militares. No entanto, o Exército, sempre se manifestou sob as formas de legislações constantes nas constituições, em manter sob a sua égide as Forças Policiais dos Estados, como suas Forças Auxiliares. O fato de que as instituições militares estaduais se assemelhem em treinamento, organização, instrução, tem uma facilidade de maneabilidade e condições precípua de rapidamente serem absorvidas, em caso de Grave Perturbação da Ordem ou Guerra Externa. Cabe,

ainda, ressaltar que, a preocupação das Forças Armadas, principalmente o Exército, era o controle sobre as Polícias Militares, visto o poderio bélico e a força de repressão, ataque ou defesa que estas organizações podem representar. Devido ao treinamento e à profissionalidade destas classes de militares (voluntários, funcionários públicos de caráter de estabilidade) em regra, são bem mais preparados psicologicamente, sendo diuturnamente empregados na atividade policial, no combate direto com o crime, que os conscritos alistados e convocados para servir às fileiras das Forças Armadas. Tal diferença no combate direto destas forças, ocorre numa série de vantagens, tanto no campo estratégico, como no político, aos militares estaduais. Por isso, o interesse do Exército, em manter as Polícias militares como Força Auxiliar e Reserva, e o exercício do controle sobre os seus efetivos, armamentos, etc... Conforme se verificará, na constituição de 67, as forças policiais não poderiam ganhar mais que os Militares das Forças Armadas e nem poderiam possuir armas de maior ou igual calibre.

2.3.7 A Constituição de 1967 e Emenda nº 01 de 1969

A preocupação do controle estratégico das Polícias Militares, ainda se reflete nas Constituições, tanto anteriores como posteriores. Com o Golpe Militar de 67, tal controle, ainda foi mais incisivo. As Forças Policiais-Militares Estaduais, sempre somaram um quantitativo superior ao efetivo do Exército Nacional. Portanto, estas instituições não fugiram da preocupação do Poder Federal. Com a promulgação da Constituição de 1967, em 24 de janeiro, reportou-se às Polícias Militares em dois artigos. Outro detalhe é que o assunto relativo às Polícias Militares, teve uma inovação, sendo retirados do Capitulo das Forças Armadas, e inseridas no Capítulo referente à organização dos Estados. Citemos o artigo 8º e 13:

> Art. 8º - Compete à União:
> XV - Legislar sobre:
> .....
> v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das policias militares e

condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Art. 13 - .....

§ 4º - As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, Territórios e no distrito federal, e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército.b

Com o Regime Militar, estrategicamente seria importante o controle interno das Instituições Policiais-Militares em todo o Brasil, tanto no Comando como doutrinariamente. Os regulamentos aos moldes do Exército, foram inseridos nas corporações das Polícias Militares Estaduais.

No final do governo do Presidente Humberto Castelo Branco, baixou-se um Decreto-Lei nº 317, de 13 março de 1967, regulando as atividades das Polícias Militares, operacionalizando a forma de controle das Corporações Policiais-Militares. Inserido no bojo do Decreto-Lei, a estratégia de Controle sobre estas corporações, estava na criação da Inspetoria-Geral das Polícias Militares (IGPM), junto ao Ministério do Exército, que foi incumbido no exercício do controle de qualquer assunto, no que se referia às Polícias Militares, ao uso de uniformes, armamentos, normas estas, privativas do Governo Federal.

As atribuições das Polícias Militares foram estipuladas no Artigo 2º do Dec. lei nº 317/67, que previa:

Art. 2º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete as Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições":

a)...

b)...

c)..

d) atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando—se ao Comando das Regiões Militares, para o emprego em suas atribuições específicas de Polícia e de guarda territorial.

Em 1969, em 02 de julho, o Governo Militar emitiu o Decreto-Lei nº 667, que teve por escopo, reestruturar as Polícias Militares. Não houve grandes mudanças nas atribuições. As redações dos artigos **2º** do Decreto-Lei nº 317 e o 3º da 667, possuíam equivalente redações, exceto na letra "a", que estabelecia:

> Art. 3º....
>
> a) executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;"

A mudança mais significativa para as Polícias Militares, veio com a outorga da "Emenda Constitucional, nº 1, em 17 de outubro de 1969. Não houve alteração do Art. 8º, inciso XVII, alínea V, da Constituição de 1967, no entanto, no seu artigo 13, parágrafo 40, passou a ter a seguinte redação:

> Art. 13º.
>
> § 4º - As polícias militares, instituídas para manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército (grifo nosso), não podendo seus postos e graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército."

Um detalhe importante foi que a competência da segurança interna, outorgada pela Constituição de 1946, mantida na Carta Constitucional de 1967, foi suprimida. Ainda, passou a constar a restrição com o estabelecimento de limites, teto salarial, para os vencimentos dos componentes das Polícias Militares.

Outro marco importante na Legislação castrense, que originou as estruturas das Polícias Militares e sua competência, foi o Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969, vindo a alterar a redação da letra "a", do artigo 3º do Decreto-Lei nº 667/69, que passou ao seguinte texto:

> a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades

> policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

Com a eliminação da expressão "os casos estabelecidos em legislação específica", contida no Dec. Lei 667/69 para a orbitar no campo da ilegalidade, foram extintas todas as organizações fardadas, que executavam algum Poder de Polícia. Por isso, explica-se a extinção de algumas instituições, que tinham os seus efetivos uniformizados, a exemplo das Guardas Civis, as Inspetorias de Trânsito e as Polícias Rodoviárias Estaduais. Um exemplo claro é dos Guardas Rodoviários Estaduais, sob a égide do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, (D.E.R.), sendo o seu efetivo, incorporado à Polícia Militar do Paraná, com quadro em extinção. Uma instituição, mesmo não prevista em Lei, foi mantida: A Polícia Rodoviária Federal.

2.3.8 A Constituição de 1988

A promulgação da Constituição Federal, com nuances da doutrina Democrata-Social, denominada de Constituição Cidadã, traz por missão precípua, a transformação social. A Magna Carta, promulgada no dia 5 de outubro de 1988, inseriu a competência das Polícias Militares no capitulo da Segurança Pública. Até a Polícia Rodoviária Federal passou a se inserir neste capitulo, até então suprimida das Constituições anteriores. Citemos, então, artigo 144, e seus incisos:

> DA SEGURANÇA PÚBLICA
>
> Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> I - Polícia Federal;
>
> II - Polícia Rodoviária Federal;
>
> III-Polícia Ferroviária Federal;
>
> IV-Polícia Civil
>
> V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.
>
> § 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em

> lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
>
> § 6º- Às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército (grifo nosso), subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos Governadores dos Estado, do Distrito Federal e dos Territórios.
>
> § 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

2.3.9 A Constituição Estadual -05 Out 1989

Seguindo a esteira da Constituição Federal, a Constituição Estadual do Estado do Paraná, promulgada no dia cinco de outubro de 1989, regulamentada no seu bojo, a aplicação da Legislação Mater, que inseriu a Polícia Militar, no capítulo responsável à SEGURANÇA PÚBLICA, definindo a sua devida competência constitucional, tanto, agora na esfera federal como na estadual. Assim prevê nos seus artigos e incisos:

> DA SEGURANÇA PÚBLICA
> Art. 46 - A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:
> I - Polícia Civil;
> II-Polícia Militar.
> Parágrafo Único - O Corpo de Bombeiros é parte integrante da Polícia Militar.
> Art. 48 - A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na disciplina e hierarquia militares, cabe a Polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.
> Art. 49 - À Polícia Militar, comandada por Oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, e a Polícia civil, subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competência, bem como direito, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.
> Art. 51 - À prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados serão coordenados pela defesa civil...

No contexto social, a Segurança Pública, a constituição tanto federal como estadual, incumbiram às polícias militares estaduais, a responsabilidade sobre a **polícia**

ostensiva (grifo nosso) e a **preservação da ordem pública** (grifo nosso).

O trabalho policial, assim como o da segurança pública como um todo, tem limites: ele isoladamente não dará conta dos problemas de segurança, que são complexos, móveis e dependentes de fatores sociais, culturais e pessoais que transcendem as práticas das corporações de segurança pública. Daí a necessidade de as políticas públicas de segurança acolherem a necessária participação multidisciplinar e interinstitucional, envolvendo outros setores dos governos, entidades da sociedade, movimentos sociais e organizações do terceiro setor, ressaltando ainda a contribuição das universidades para as polícias, seja na formação de seus quadros, seja na formulação de seus planejamentos, seja no esclarecimento das questões que são de sua competência. As estruturas do sistema de segurança pública e das polícias, em especial, devem ser suficientemente abertas para admitir seus limites e aceitar a participação dos setores citados a fim de otimizar suas transformações e propiciar serviços efetivos para a população.

3 TEORIA DOS SISTEMAS POLICIAIS

Consoante o atual tema, há uma diversidade imensurável de referências bibliográficas diversas que tratam do tema Teoria dos Sistemas Policiais. Em razão da natural evolução histórica da sociedade, e per si, arrasta as instituições num mesmo sentido, há doutrinadores e estudiosos da matéria que chegaram a uma explicação teórica dos sistemas policiais, classificando-os em: Sistema Político, Jurídico, Eclético e Histórico, os quais são relatados em subtítulos abaixo, conforme SALATA (1996 p. 24).

3.1 SISTEMA POLÍTICO

É o sistema vigorante na Inglaterra. Nele, à polícia é atribuído o fim de garantir a ordem pública, estando aí implícita a segurança do indivíduo e da propriedade, previne os delitos e evita a fuga dos criminosos. É uma Polícia essencialmente de manutenção da ordem pública, independente da organização judiciária, não inquire testemunhas e nem pratica qualquer ato que importe em informação para a propositura de ação penal.

3.2 SISTEMA JURÍDICO

É o sistema reinante na França. Dá à polícia a função de prevenir os crimes e evitar a fuga dos criminosos. No campo repressivo, auxilia o Ministério Público e atua sob a supervisão e orientação deste. Neste sistema, os oficiais e agentes da Polícia Judiciária estão colocados sob a fiscalização do Procurador Chefe, o qual pode encarregá-los de colher informações que entender úteis à boa administração da Justiça.

3.3 SISTEMA ECLÉTICO

Neste sistema, a polícia assume um duplo papel. De um lado é órgão tão-somente do poder executivo, exercitando a manutenção da ordem pública, quando previne e reprime. De outro, é auxiliar da Justiça e de outros órgãos da administração pública.

3.4 SISTEMA HISTÓRICO

Neste, a ação e a atuaçâo policial confunde-se com a função judicante. Foi o sistema adotado no Brasil-Colônia, prosseguindo até a reforma de 1871, no período imperial. Trata-se de uma sistema ultrapassado.

3.5 TEORIA DE SISTEMAS

O estudo da Teoria Geral dos Sistemas, destacado pelas melhores correntes da moderna doutrina do Planejamento Estratégico, é um suporte de conhecimento que, seguramente, nos possibilitará a melhor compreensão do todo a partir do estudo e da análise das partes que o integram. Assim, o ponto inicial das reflexões propostas nesta pesquisa não pode prescindir do exame e das referências teóricas seguintes.

A inclusão da Teoria Geral dos Sistemas, no referencial teórico da presente pesquisa, permite antecipar algumas reflexões necessárias para a exata compreensão da importância que representa a adoção de “Índices de Segurança Pública – Critérios para a mensuração dos desempenhos operacionais”, como ferramenta teórica para o planejamento das ações do policiamento ostensivo.

Exemplificando no modelo paranaense, tem-se que o Comando do Policiamento da Capital, o Comando do Policiamento do Interior e o Comando de Corpo de Bombeiro, são subsistemas de um **“sistema”** cujos elementos críticos

enfocar-se-ão nesta análise, sem prejuízo da premissa: “o sistema, ou o que se está estudando, é sempre a Polícia Militar do Paraná, como um todo”. Nos Subsistemas, tanto CPI, CPC e CCB, são constituídos por outros subsistemas, que são as Unidades Operacionais que são as partes ou unidades do sistema que representa. As partes ou unidades do sistema estão relacionadas entre si: todas as unidades realizam esforços a ações voltadas para a missão policial – “assegurar o cumprimento das leis e manter a ordem pública”, essencialmente. Tais ações devem ser rigorosamente planejadas e calculadas por todas as unidades, tendo em vista os bens jurídicos afetados (vida, liberdade, integridade física, patrimônio, honra, etc.).

A regra geral é pensar que todos os Gestores/Comandantes elaboram os planos operacionais, utilizando metodologia e padrão doutrinário semelhantes. Neste sentido, as unidades operacionais são importantes, mas, somente poderemos afirmar que estamos diante de um sistema, **se existirem relações entre as mesmas unidades.**

Importante, ainda, é assinalar que as pessoas que dirigem os sistemas agregam e desenvolvem novos conhecimentos ou formulações teóricas como instrumentos otimizadores de melhores desempenhos. A Teoria Geral dos Sistemas, ao desenvolver princípios unificadores que ultrapassam os universos particulares das diversas eficiências envolvidas, aproxima-nos do objetivo da unidade dos conhecimentos, educando-nos para o conhecimento da mensuração da eficácia dos desempenhos policiais.

O biólogo alemão Ludwig Von Bertalanffy publicou, em 1951, a Teoria Geral dos Sistemas, uma das maiores contribuições à ciência moderna e, principalmente, à Administração. A T.G.S. não busca solucionar problemas ou tenta soluções práticas, mas sim, visa produzir teorias e formulações conceituais que possam criar condições de aplicações na realidade empírica.

De acordo com Bertalanffy (apud Campos, 1998, p. 100), muitos princípios e conclusões de algumas ciências têm validade para várias outras ciências, quando trata de objetos que podem ser visualizados como sistemas, sejam eles físicos, químicos, sociais, etc. Ciências que até pouco tampo atrás eram completamente estranhas entre

si, talvez pela especialização avançada ou pelas características próprias dos seus campos de estudos, começaram a romper o isolamento e a entrever que havia uma repetição de esforços no desenvolvimento de certos princípios por outras ciências. Isto levou alguns cientistas a desenvolverem uma teoria geral de sistemas que espelhasse as semelhanças, sem prejuízo das diferenças, válida para todas as ciências. Essa preocupação começou com a Física, Biologia e as Ciências Sociais, principalmente, espalhando-se rapidamente para as demais ciências.

> Sistema é:
> Um conjunto de objetos unidos por alguma forma de interação ou interdependência. Qualquer conjunto de partes unidas entre si pode ser considerado um sistema, desde que as relações entre as partes e o comportamento do todo seja o foco de atenção.
> Um conjunto de partículas que se atraem mutuamente (como o sistema solar),

Ou um grupo de pessoas em uma organização, uma rede industrial, um circuito elétrico, um computador ou um ser vivo podem ser visualizados como sistemas" (Bertalanffy apud Campos, 1998, p.105).

Bertalanffy demonstra as possibilidades de sua teoria na Física, na Biologia e nas **Ciências Sociais,** expondo os pressupostos básicos da Teoria Geral dos Sistemas, a saber:

> Existe uma nítida tendência para a integração nas várias ciências naturais e sociais;
> Essa integração parece orientar-se rumo a uma teoria dos sistemas.
> Essa teoria dos sistemas pode ser uma maneira mais abrangente de estudar os campos não-físicos do conhecimento científico, especialmente as ciências sociais..
> Essa teoria dos sistemas, ao desenvolver princípios unificadores que atravessam verticalmente os universos particulares das diversas eficiências envolvidas, aproxima-nos do objetivo de unidade da ciência.
> Isto pode nos levar a uma integração muito necessária na educação científica" (apud Campos, 1998, p. 100 e 105).

3.6 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Segundo Bertalanffy (apud Campos, 1998), sistema, em sua forma mais simples, é o conjunto de unidades (ou objetos) entre as quais existem relações. Assim num sistema, existem dois elementos críticos:

- ✓ as unidades (ou objetos ou elementos);
- ✓ as relações entre essas unidades.

Muito embora as unidades (ou objetos ou elementos) sejam importantes, o que realmente caracteriza um sistema são as relações entre elas.

Na teoria mais simplicista, tem-se que o Sistema é um conjunto de subsistema, que interagidos, tem a alcançar um objetivo.

3.7 SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS .

Cada Estado tem o seu Sistema de Segurança adaptado a sua realidade em âmbito estadual, tem-se o Sistema Estadual de Segurança Pública. Cada estado na sua modelação segue estruturando o seu Sistema nas Secretarias Estaduais. Didaticamente, serão expostos dois modelos de Sistema de Segurança, sendo eles o modelo de Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e do Sistema de Segurança do Estado do Paraná. Este modelo não segue um padrão, em razão de que, em outros estados, pode haver modificações na estrutura do Sistema. Segue abaixo cada modelo citado:

3.7.1 O Sistema da Segurança Pública do RIO GRANDE DO SUL – Secretaria da Justiça e da Segurança Pública

No Sistema da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do

Sul, situamos a Brigada Militar, como unidade integrante da execução operacional das Políticas de Segurança Pública propostas pelo governo do Estado.

A Brigada Militar, na estrutura do Sistema da Justiça e da Segurança Pública do Estado, situa-se em linha de subordinação de segundo nível.

FIGURA 1 - ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL.

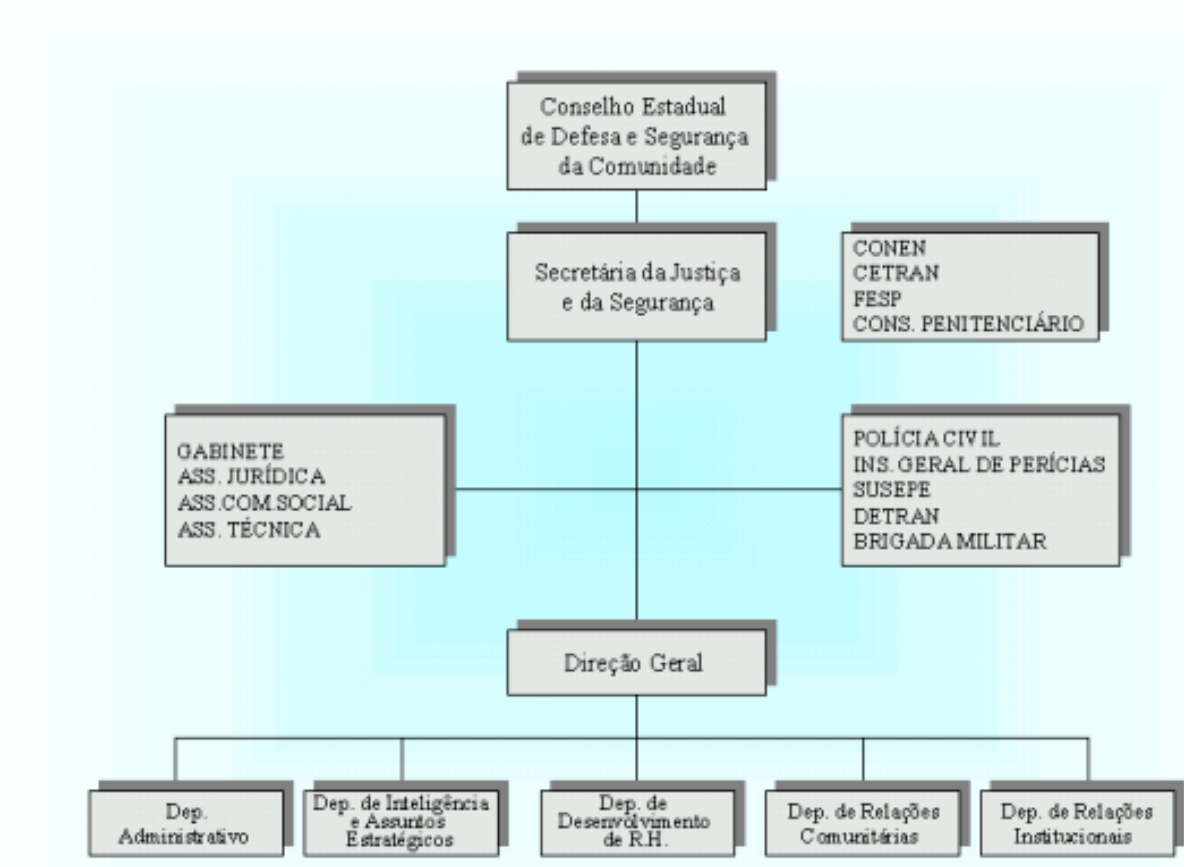

FONTE: Gráfico extraído da Monografia Índices de Segurança Pública Critérios para a Mensuração da Eficácia dos Desempenhos Operacionais, Porto Alegre, RS, junho de 2001.

3.7.2 Organograma da Brigada Militar – Subsistema de Segurança do Rio Grande do Sul.

No Organograma abaixo, representando a Brigada Militar, na sua subestruturação do Sistema de Segurança. No organograma da Brigada Militar, o CRPO/AM está localizado, em linha de subordinação de segundo nível, constituindo-se: *"num subsistema em relação ao todo e num sistema autônomo, se considerado isoladamente"*.

FIGURA 2 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA BRIGADA MILITAR

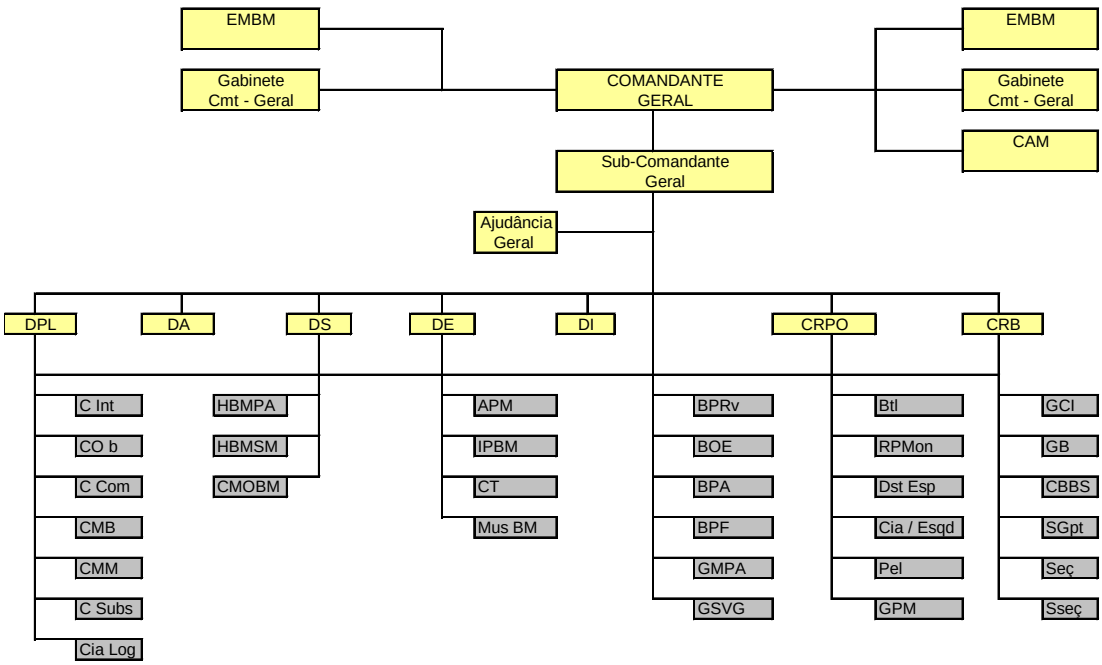

FONTE: Gráfico extraído da Monografia Índices de Segurança Pública Critérios para a Mensuração da Eficácia dos Desempenhos Operacionais, Porto Alegre, RS, junho de 2001.

3.7.3 Organograma do Sistema de Segurança do Estado do Paraná

Com respeito ao Tema, temos que a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, assim é graficamente composta:

FIGURA 3 - ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

FONTE: 10.47.1.19/SESP

3.8 SUBSISTEMA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMADA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Para fins de execução do Policiamento Ostensivo, o território paranaense é dividido em dois Grandes Comandos: Comando do Policiamento da Capital - CPC, e Comando do Policiamento do Interior - CPI, com suas respectivas regiões, áreas, subáreas, setores, subsetores, nos quais estão inseridos respectivamente os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões, Destacamento e Subdestacamentos PM, de acordo com a organização estabelecida no Plano de Articulação da PMPR.

A atual divisão do Estado, em Capital - Região Metropolitana e Interior, atribui a estes, Comandos Intermediários, responsáveis perante o Comandante-Geral pelas atividades de Polícia Ostensiva no espaço físico sob suas responsabilidades.

As sedes dos Comandos Intermediários e das Unidades de Execução operacional, deverão localizar-se nos Municípios mais expressivos, situados no espaço geográfico de sua responsabilidade.

3.8.1 Do Comando do Policiamento da Capital

O CPC é o órgão de execução, de escalão intermediário de Comando, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da PMPR, exercendo o comando e coordenação de oito Unidades Operacionais, na Capital e Região Metropolitana de Curitiba.

É responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública

na capital, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas daquele comando.

FIGURA 4 - ORGANOGRAMA DO CPC.

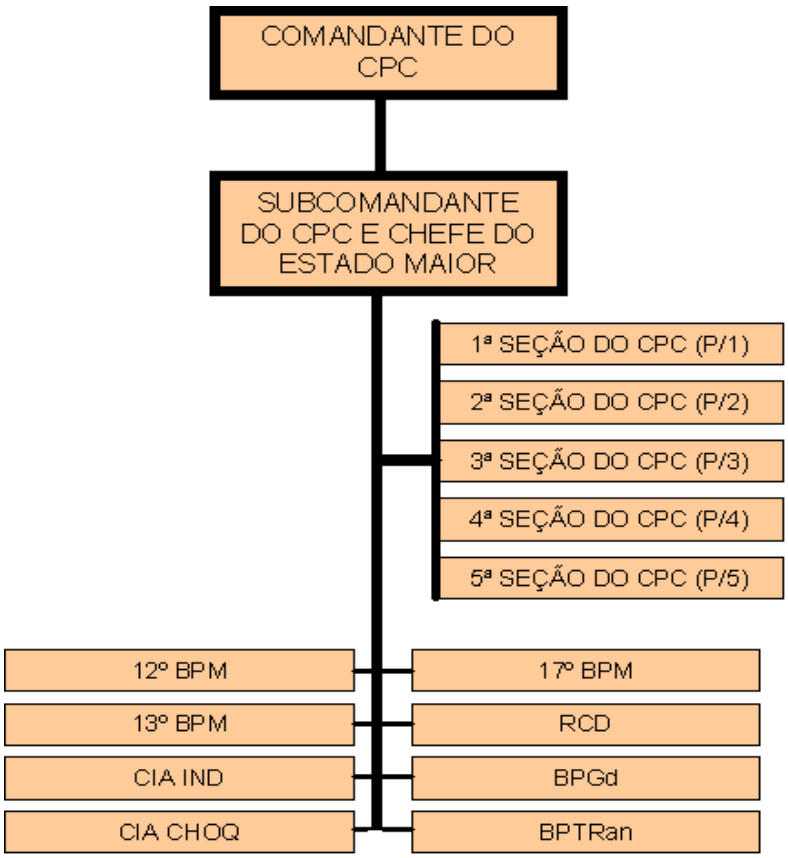

FONTE: P/3 DO CPC

Entre as várias missões peculiares dos Comandos Intermediários, encontra-se a de exercer de forma direta e com o assessoramento de seu Estado-Maior, a ação de controle e de fiscalização sobre as Unidades Operacionais, particularmente, no que o tange à operacionalidade e instrução.

Verifica-se que a competência do Comandante Intermediário é bastante ampla, respeitadas as atribuições dos órgãos do Comando-Geral, no que tange ao próprio emprego das Unidades Operacionais subordinada, destacando-se, principalmente o

planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle, observadas as diretrizes do Comando-Geral das operações de preservação da ordem pública.

Atualmente, promove-se a descentralização das diversas atividades operacionais e administrativas das unidades subordinadas, objetivando a plena delegação de poderes, bem como o fortalecimento dos respectivos comandantes e ainda, visando à readequação dessas organizações no sentido de provê-las de meios adequados a uma pronta resposta às necessidades de segurança por parte da população.

O redimensionamento da estrutura das unidades é realizado com o intuito de sistematizá-la e torná-las mais eficazes no desempenho da missão policial-militar em suas respectivas áreas de atuação ou esfera de competência.

A área de responsabilidade territorial, na capital (Curitiba) é de 431 Km^2 , sendo composta por setenta bairros. A população nesta área, segundo o Censo de 2000, é de 1.586.898. Mas em referência ao índice de crescimento vegetativo que é de 2.2., ao ano, este número está beirando aos 2.948.838 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito) de habitantes.

O Policiamento ostensivo urbano em Curitiba é executado por três unidades operacionais de área: 12º BPM, 13º BPM e RPMon..

3.8.1.1 As UOps responsáveis pelo Policiamento Ostensivo Geral em Curitiba e Região Metropolitana.

Para efeito de execução do policiamento ostensivo geral, a cidade de Curitiba está dividida em três áreas. Cada área de atuação operacional é de responsabilidade territorial de uma Unidade Operacional de Área – Uop A, a qual responde pelo **grau de segurança** no respectivo espaço geográfico, denominado de **área**.

As Unidades responsáveis pelo policiamento ostensivo geral, na capital, são:

- 12º BPM, Area 1 (Centro e Regão Noroeste);
- 13º BPM, Área 2 (Região Sudoeste);e;
- RPMon, Área 3 (Região Leste).

FIGURA 5 - MAPA DIGITALIZADO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CPC (12º BPM, 13º E RCD).

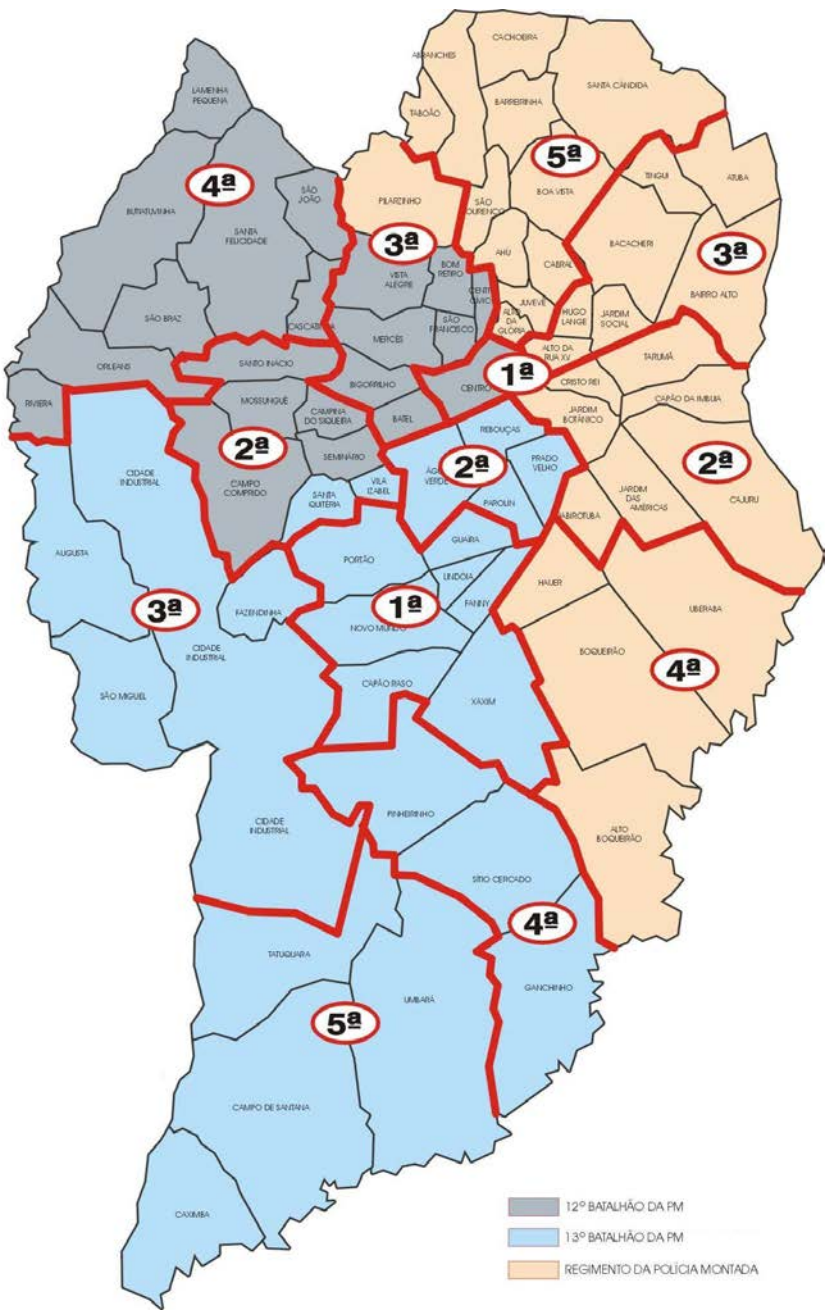

FONTE: MAPA DIGITALIZADO OBTIDO NA P/3 DO CPC

3.8.1.2 O 12º Batalhão de Polícia Militar

Esta Uop tem como responsabilidade territorial a **área 1 - Centro e Região Nordeste**, do município de Curitiba. Executa policiamento ostensivo geral, preventivo e repressivo, no espaço físico de sua responsabilidade, com o devido escalonamento de esforços e cadeia de comando. Para o cumprimento da missão, o 12º BPM, emprega as subunidades na execução de ações e operações de policiamento ostensivo, de caráter preventivo, nas suas diferentes variáveis. A fração constituída em nível de Companhia PM, com responsabilidade de subárea, é tida como peça principal de manobra da Uop e é considerada a fração básica de todo o policiamento ostensivo, devendo dispor dos meios necessários para cumprimento da missão.

Á área de atuação do 12º BPM é de 90 km^2 correspondente a uma população de 208.499 habitantes. O Efetivo do 12º BPM é de 603 (seiscentos e três) policiais-militares.

3.8.1.3 13º Batalhão de Polícia Militar

É responsável pela **área 2- Região Sudoeste**, do Município de Curitiba. Executa o policiamento ostensivo geral, preventivo e repressivo, no espaço físico de sua responsabilidade, com o devido escalonamento de esforços e cadeia de comando. Para cumprimento da missão, o 13º BPM, emprega as subunidades na execução de ações e operações de policiamento ostensivo, nas suas diferentes variáveis.

A área de atuação do 13º BPM é de 219 Km^2 , correspondendo a uma população de 560.518 habitantes. O efetivo da UOP é de 573 (quinhentos e setenta e três) policiais-militares.

3.8.1.4 Regimento de Polícia Montada

Unidade responsável pela **área 3** - Região Leste, do município de Curitiba. Executa o policiamento ostensivo geral, preventivo e repressivo, no espaço físico de sua responsabilidade, com o devido escalonamento de esforços e cadeia de comando.

Além do policiamento ostensivo geral, realizado nos processos a pé e motorizado, realiza o policiamento montado na sua área de atuação e apoia as outras Uop A, com policiamento hipo, em determinados eventos públicos, em especial, no policiamento de futebol profissional.

Para o cumprimento da missão, o RPMon, emprega as subunidades na execução de ações e operações de policiamento ostensivo nas suas diferentes variáveis.

A área de atuação do RPMon é de 122 km^2 , correspondendo a uma população de 673 (seiscentos e setenta e três) hab. A Uop possui um efetivo de 673 (seiscentos e setenta e três) policiais-militares.

3.8.1.5 17º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Metropolitano

Responsável pela execução policiamento ostensivo geral em toda a área da região metropolitana de Curitiba, constituída de 22 (vinte e dois) municípios, correspondendo a uma população de 1.217.628 (um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e oito) hab. A UOp possui um efetivo de 754 (setecentos e cinqüenta e quatro) policiais-militares.

Esta Unidade Operacional de Área, também executa simultaneamente, em toda a sua área territorial, o policiamento ostensivo de trânsito, utilizando-se para tal de frações de tropa da própria Unidade.

3.8.1.6 Unidades de Policiamento Ostensivo Especializadas do CPC

Além das Unidades Operacionais que realizam o Policiamento Ostensivo Geral, nos diversos processos, modalidades, o CPC possui algumas que, além da formação de Policiamento Geral, realizam um tipo específico de policiamento, sendo denominados de Policiamento Ostensivo Especializado. Eis as unidades de policiamento ostensivo especializado e suas características.

3.8.1.7 Batalhão de Polícia de Trânsito

O policiamento ostensivo de trânsito é realizado pelo BPTran cuja unidade operacional especializada, tem como área de atuação territorial toda a Capital, independente do policiamento ostensivo geral realizado pela Unidade de área.

3.8.1.8 Batalhão de Polícia de Guarda

Encarregado pela execução policiamento ostensivo de guarda, nos estabelecimentos penais e prisionais, cuja unidade operacional especializada, executa o policiamento, na capital (Prisão Provisória do Ahú) e RMC (Penitenciária Central do Estado) e o Complexo Médico de Piraquara (Manicômio).

3.8.1.9 Companhia de Polícia de Choque (Cia Pchoq)

Tal unidade, além de seu emprego para restabelecer a ordem pública, é empregada no recobrimento do policiamento ostensivo executado pelas Uop A,

realizando o patrulhamento motorizado e a pé, mediante o emprego do efetivo RONE (Ronda Ostensiva de Natureza Especial), atuando em locais de risco e na repressão aos delitos violentos. A Cia PCHoq, também apóia as Uop A nos eventos especiais, com emprego de cinófilos.

A Cia PChoq, além de se constituir em Unidade Operacional Especializada, subordinada ao CPC, também se constitui como Força de Reação do Comando-Geral e pode desenvolver Ações e/ou Operações Táticas para recobrimento nas situações emergentes no campo de Segurança Pública e em todo o estado, mediante do acionamento do Comandante-Geral.

3.8.1.10 Companhia de Polícia de Guarda (Cia PGd)

É responsável pela execução do policiamento ostensivo de Guardas e Segurança na Sede do Poder Executivo Estadual, e também nas Embaixadas e Consulados.

3.9 COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR

O CPI é o órgão de execução, de escalão intermediário de Comando, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da PMPR, exercendo o comando e coordenação de 20 (VINTE) unidades operacionais e duas Especializadas, no interior do Estado. É responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública na capital, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas daquele comando.

A articulação do policiamento ostensivo, no âmbito do CPI, ocorre de forma que todas as Unidades Operacionais de Área, executam o policiamento ostensivo geral e de trânsito (simultaneamente), e algumas ainda o policiamento ostensivo de guarda.

As Unidades de Área, somente deixam de realizar o policiamento ostensivo especializado florestal e rodoviário, cujas atividades são desempenhadas pelo BPFlo e BPRv, que possuem como área de atuação territorial todo o estado paranaense.

Abaixo, o mapa de articulação e o organograma do CPI.

FIGURA 6 - ARTICULAÇÃO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO CPI.

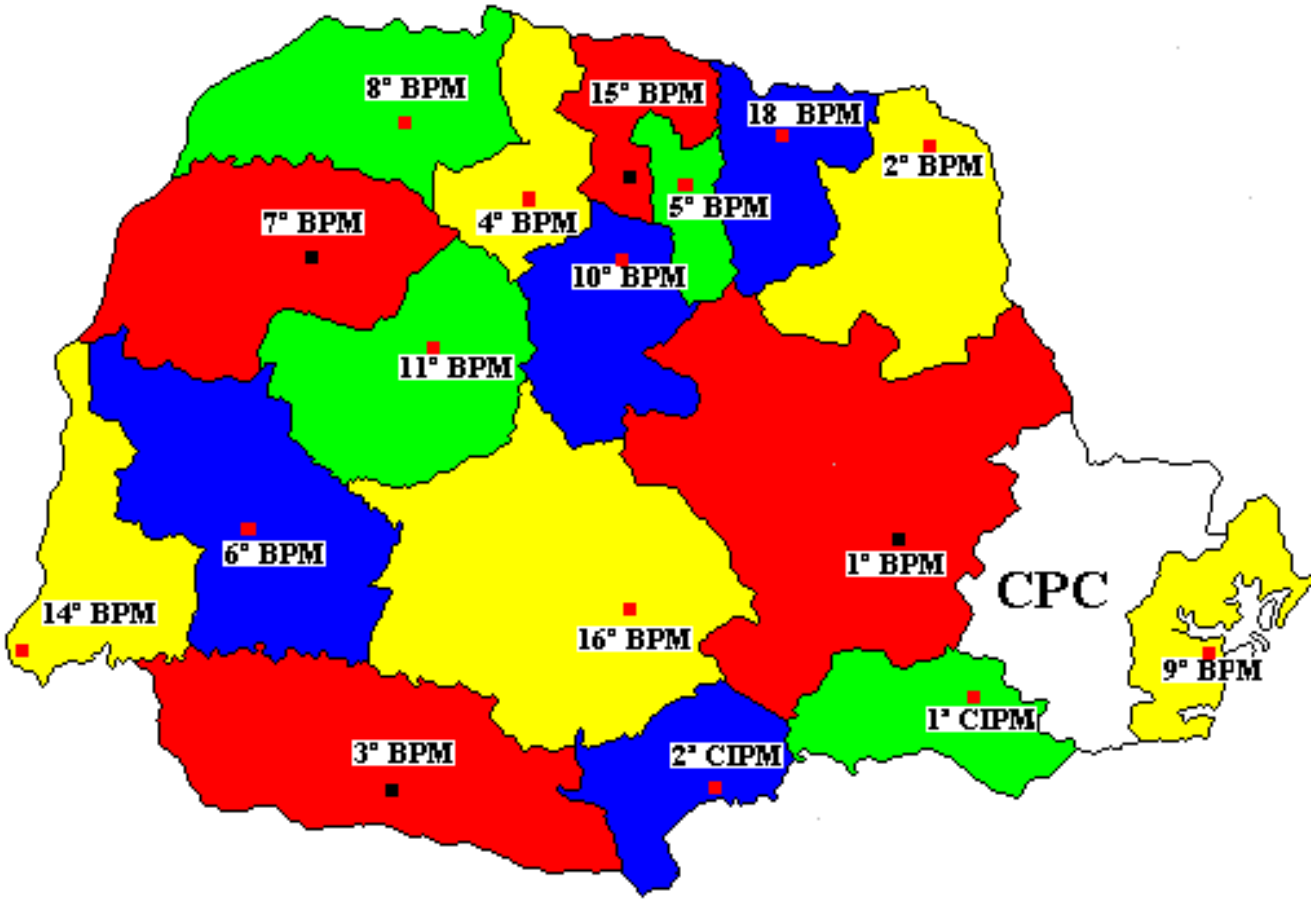

FONTE: P/3 DO COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR.

LEGENDA:	
1º BPM – PONTA GROSSA	2º BPM – JACAREZINHO
3º BPM – PATO BRANCO	4º BPM – MARINGÁ
5º BPM – LONDRINA	6º BPM – CASCAVEL
7º BPM – CRUZEIRO DO OESTE	8º BPM – PARANAVAÍ
9º BPM – PARANAGUÁ	10º BPM – APUCARANA
11º BPM –CAMPO MOURÃO	14º BPM - FOZ DO IGUAÇU
15º BPM – ROLÂNDIA	16º BPM – GUARAPUAVA

18º BPM – CORNÉLIO PROCÓPIO	1ª CIPM – LAPA
2ª CIPM – UNIÃO DA VITÓRIA	BPFlo - TODO O ESTADO
	BPRv - TODO O ESTADO

FIGURA 7 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CPI.

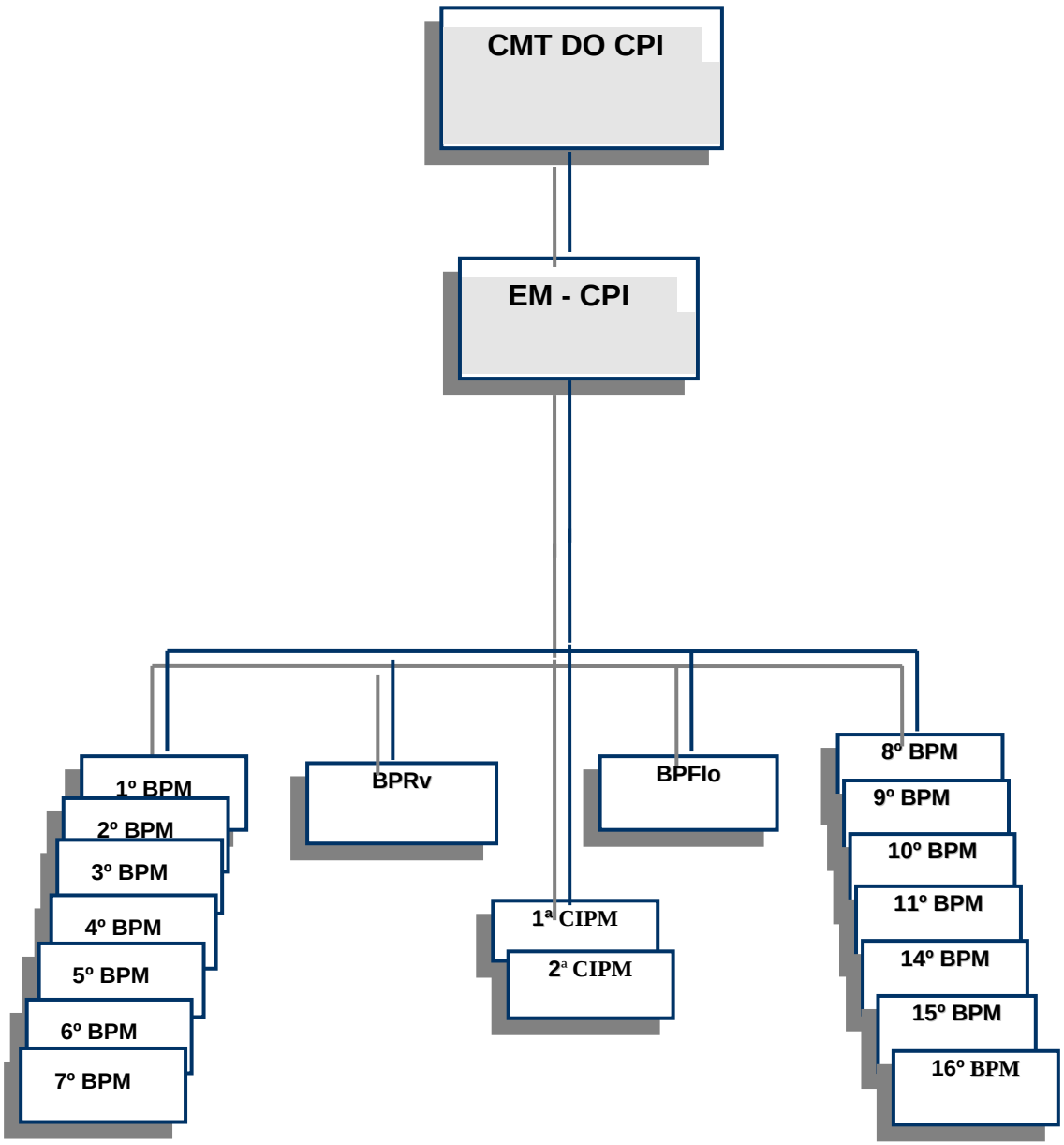

FONTE: P/3 DO CPI

3.9.1 Unidades de Policiamento Ostensivo Especializado do CPI

Da mesma forma, o Grande Comando do Policiamento do Interior, tem em seu organograma funcional algumas unidades que realizam Policiamento Ostensivo Especializado. Dentre elas tem-se:

3.9.1.1 Batalhão de Polícia Florestal

Unidade de Policiamento Ostensivo Especializada responsável pela execução do policiamento ostensivo florestal em todo território paranaense, possuindo duas Cias Flo e vinte postos descentralizados e instalados nos municípios de litoral e interior do estado. Possui um efetivo de 599 (quinhentos e noventa e nove) policiais-militares.

Abaixo, representado no mapa geopolítico do estado do Paraná, a localização dos postos de Polícia Florestal.

FIGURA 8 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CPI.

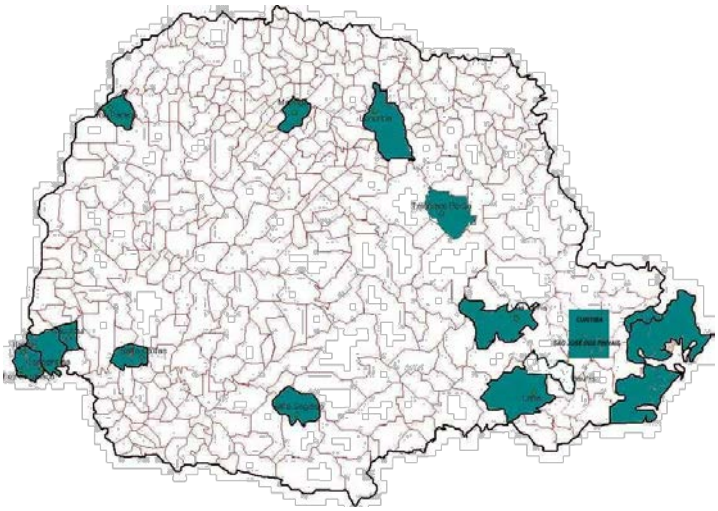

FONTE: P/3 DO CPI

- Missão Geral

Executar o policiamento ostensivo especializado (fiscalização), nos mais diversos processos que dispor, com a realização de ações de caráter preventivo/educacional e repressivo, visando a envidar esforços para cumprir suas obrigações na esfera da discricionariedade e da legalidade, com a missão precípua de assegurar a preservação da ordem pública, o cumprimento da lei e exercício dos poderes constituídos, no sentido-mor de exercer as suas atividades constitucionais, de proteger o Meio Ambiente, razão principal de sua existência e mister.

- Missão Específica

Realizar, diuturnamente, em todo o território paranaense, o policiamento ambiental, com o fito de prevenir/educar/reprimir, todas as ações que afetem direta ou indiretamente, o ambiente;

Atuar, com medidas necessárias ao arrefecimento dos delitos contra o Ambiente;

Aumentar a ação presença da atividade de Policiamento Ostensivo Ambiental, com a distribuição eqüitativa dos recursos no terreno e devida responsabilização territorial, em consonância com o órgão estadual que atue concorrentemente.

3.9.1.2 Batalhão de Polícia Rodoviária

Unidade de Policiamento Ostensivo Especializada,m responsável pela execução do policiamento ostensivo rodoviário em todo território paranaense,

possuindo cinco Cias Rodoviárias, vinte Postos descentralizados e instalados nos municípios de litoral e interior do Estado. Possui um efetivo de 921 (novecentos e vinte e um) policiais-militares.

FIGURA 9 - DISTRIBUIÇÃO DOS PPRV NO ESTADO DO PARANÁ

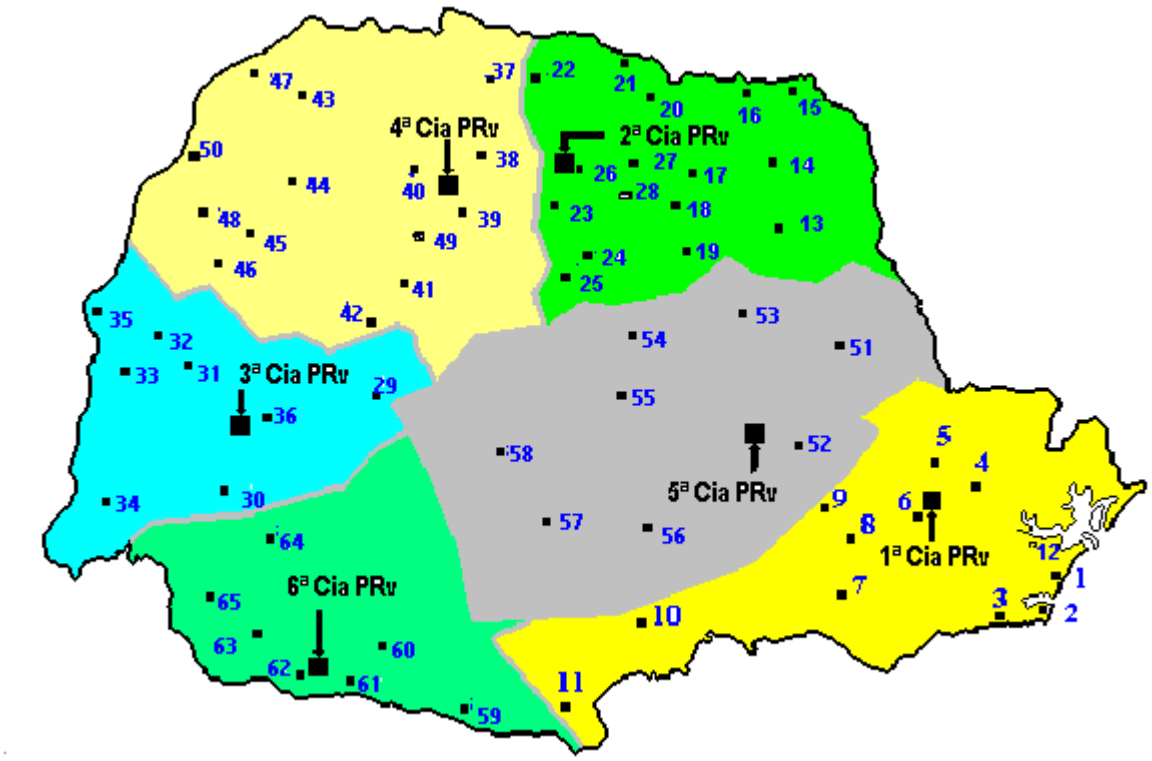

FONTE: Seção de Planejamento (P/3) do BPRV.

4. POLICIAMENTO OSTENSIVO – KNOW-HOW CENTENÁRIO DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL

Continuando este tema, após o capítulo de Sistemas, far-se-á a abordagem do tema Policiamento Ostensivo. Consoante já bem explanado, as Polícias Militares do Brasil foram criadas consoante o desdobramento das tropas da 2ª Linha do Exército, quando da reformulação do Exército no período imperial. As Polícias Militares tem centenas de anos acumulados em experiência no exercício do Policiamento Ostensivo, muito mais antigo que qualquer outra instituição policial do Brasil. Também pode ser visualizada esta experiência, em razão de sua inserção quase em todas as constituições brasileiras, sempre com a missão preventiva através do exercício do Policiamento Ostensivo. Suas participações em destaque nos teatros de guerra e revoluções também trouxeram experiências acumuladas. Na atualidade, no contexto social em que se insere, as Polícias Militares têm o seu destaque social, na participação da criação do tecido social. Deveras que, **esta carga genética acumulada**, aliada a tradicional Hierarquia e Disciplina, capacita as PPMMs à sobrevivência institucional.

As únicas instituições que conseguem sobreviver a qualquer calamidade, são

aquelas que têm sua base na hierarquia e disciplina, sendo elas a Igreja e as Instituições Militarizadas. Isto a história confirma.

São muitos anos de experiência adquirida, conquista no dia-a-dia das atividades rotineiras, nas ruas, cidades, vilarejos, em todas as modalidades de policiamentos, tipos e processos. É uma KNOW-HOW centenário. Neste contexto histórico, está a Polícia Militar do Estado do Paraná. Esta carga de experiência acumulada foi adquirida em 150 (cento e cinqüenta anos) de existência. A sociedade muda suas instituições. A PMPR sempre esteve em sintonia com a sociedade paranaense. A prova disto é a sua existência institucional. Vejamos o seu histórico através dos tempos e a evolução do próprio conceito de Policiamento Ostensivo nos subcapítulos subseqüentes.

4.1 PMPR E A GÊNESE DO POLICIAMENTO OSTENSIVO

4.1.1 Criação de uma Centenária Instituição – PMPR

Cria-se a Província do Paraná em 29 Agosto de 1853. Bandoleiros e malfeitores salteiam as estradas, causam mortes e roubos. O sossego, a intranqüilidade está permeada nos sertões. Em razão deste clamor em 10 Ago 1854, a Força Policial do Estado é criada, com um efetivo inicial de 67 (sessenta e sete) integrantes, originando assim, a Polícia Militar do Estado do Paraná.

Através do Decreto Estadual nº 104, de 09 Ago 1898, a Força Policial recebe a denominação do Corpo Policial, sendo reorganizada como Organização de Segurança Militarizada. No período do Império, compreendido da data de criação da Força Policial (1854), até o advento da República (1889), a Instituição encontrava-se em total estado de decadência e desorganização, mesmo após a conquista de várias honras, como por exemplo a participação na Guerra do Paraguai (1865).

Neste período, a Corporação limitava-se apenas em cumprir ações de caráter repressivo, executando prisões de malfeitores ou criminosos, que se constituía como a maior preocupação daquela época. A ação de vigilância sobre os acontecimentos

sociais prevenindo o crime, era relegado a segundo plano.

Em 1892, recebe nova reestruturação, passando a denominar-se Regimento de Segurança do Paraná, tendo como seu comandante o Capitão DAGOBERTO DULCÍDIO PEREIRA.

Com a eclosão da revolta e movimento civil contra o governo constitucional da república, em 1893, a nossa milícia tem novamente participação na Guerra Civil e por ocasião do combate do Cerco da Lapa, ocorre a morte, por ferimento do Capitão DAGOBERTO DULCÍDIO PEREIRA.

Em 1908, através de Lei Federal, que reformulou as Forças Terrestres brasileiras, as Polícias Militares passaram a ter a condição de Forças Auxiliares, sem prejuízo das atividades da manutenção da ordem pública.

Na Campanha do Contestado, ocorrida em 1914, a Corporação novamente participa dos combates, no qual inclusive veio a falecer o seu comandante, o Coronel JOÃO GUALBERTO. O Decreto Federal, datado de 1915, regulamentou as condições de vinculação das Forças Policiais ao Exército Brasileiro. A Lei Federal de 1917, estabeleceu a organização das Forças Policiais e nível de hierarquia.

A milícia paranaense teve, também, participação ativa em apoio ao Exército Brasileiro, para garantia da ordem interna no país, nos movimentos revolucionários, nacionalista e constitucionalista, que eclodiram no Brasil em 1924, 1930 e 1932.

Todas as Constituições Federais do Brasil, referiram-se às Polícias Militares, algumas de forma restritiva, outras de forma mais abrangente, como foi o caso da Constituição Federal de 1988.

4.1.2 Fases da Evolução da Polícia Militar

A evolução da Polícia Militar do Paraná tem demonstrado que esta Instituição tem alcançado fases distintas. A primeira fase, que se estendeu de 1854 a 1932, é caracterizada pela participação da Polícia Militar em diversos movimentos, sendo empregada como tropa de combate, que podemos chamar de período bélico.

A Segunda fase perdurou de 1934 à 1946, período que, cessados os movimentos revoltosos, a Polícia Militar começou a se adaptar aos novos tempos, porquanto entendia-se, que não poderia continuar como uma força essencialmente militar. Assim, a adaptação teve que se iniciar com o público interno, pois era necessário mudar a mentalidade de militar para policial-militar, um período de transição.

Com a Constituição de 1946, a Polícia Militar inicia uma fase da redemocratização, que se estende até o ano de 1964. Nesse período, a Polícia Militar já havia abandonado as lides militares e se engajado na nova missão: o policiamento ostensivo para a manutenção da ordem.

Com a queda de João Goulart e a instalação do Governo Militar, apesar de ter sua missão delineada na Constituição de 1967, como sendo a de manutenção da ordem pública, a polícia militar atuou, prioritariamente, voltada para a segurança do Estado, em detrimento da segurança do cidadão.

Esta fase, que ousamos chamar de "Fase da Repressão" perdurou até o fim do regime militar. A formação profissional era baseada na subversão da ordem, em técnicas anti-guerrilha urbana e rural, aprendiam-se técnicas de guerra convencional, além de outros aspectos voltados à formação básica militar das Forças Armadas, mais especificamente do Exército Brasileiro.

Era natural que muitos Policiais-Militares possuíssem, em todos os níveis hierárquicos, dificuldade de estabelecer uma diferenciação objetiva entre o inimigo, que na concepção de guerra convencional deve ser vencido, com o cidadão que está agindo fora do contexto estabelecido para o convívio social.

Com a promulgação da Constituição de 1988, inicia-se a quarta fase da Polícia Militar, a qual podemos chamar de "Fase da Cidadania", onde a missão da Polícia Militar foi direcionada para a preservação da ordem pública baseando-se a sua conduta na obediência às leis, o respeito à dignidade da pessoa e a proteção dos direitos humanos. Assim, a Polícia Militar está em plena fase de adequação aos valores culturais e sociais atuais; felizmente a Instituição Policial-Militar acompanhou esta

evolução, adequando a formação profissional em sintonia com a Constituição em vigor.

4.1.3 Evolução do Policiamento Ostensivo

Somente em 1967, com o advento do Decreto-Lei Federal nº 317, de 13 Mar 67, uma nova fase se apresenta para as Polícias Militares brasileiras, no que diz respeito ao policiamento ostensivo. O referido Decreto Lei, reorganizou as Polícias Militares, inserindo-as no contexto da atividade de Polícia Ostensiva, porém ainda com a visão de segurança interna. Além disso, criou a Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e tratou também, da estrutura, da organização de pessoal, da instrução, da justiça e da disciplina.

Em 1969, através do Decreto Federal nº 667, de 02 Jul 69, as Polícias Militares do Brasil, foram reorganizadas, sendo estabelecida a competência pela manutenção da Ordem Pública e Segurança nos Estados e a execução, com exclusividade do policiamento ostensivo fardado.

Foi o Decreto Federal n.º 66.862, de 08 Jul. 70, ao regulamentar o Decreto Lei n.º 667, 02 Jul. 69, que efetivamente estabeleceu os **tipos de policiamento ostensivo**, a serem executados pelas Polícias Militares.

A mudança mais significativa para as Polícias Militares adveio da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 Out. 69, a qual estabeleceu a competência das Polícias Militares para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, sendo consideradas como Forças Auxiliares e reserva do Exército.

O marco fundamental da organização e modernização da estrutura da Corporação foi a instituição da Lei Estadual n.º 6774, 08 Jan. 76, denominada de Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná – LOB, a qual estabeleceu a competência, organização básica, estrutura, órgãos e composição (criação) das Unidades Operacionais, com estrutura de Batalhões e Companhias Independentes de

Polícia Militar. Mais tarde, o Decreto Federal nº 88.777, de 30 Set 83, aprovou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, chamado R-200, modificando os conceitos de Grave Perturbação ou Subversão da Ordem, Perturbação da Ordem e de Policiamento Ostensivo. Além disso, acrescentou os conceitos de manutenção da ordem pública e de ordem pública. Regulamentou o Decreto Lei n.º 667/69, preconizando os tipos de policiamento ostensivo a serem executados e estabelecendo atuação de forma preventiva e repressiva, no intuito de manter a ordem pública.

Essas são algumas das modificações e evoluções que sofreram as Polícias Militares no decorrer dos anos, demonstrando a preocupação dos governantes e legisladores em descobrir a forma que mais se ajustasse à realidade social. Verifica-se assim, que a missão da Polícia Militar, desde o Golpe Militar de 1964, até o início da década de 80, foi orientada para a defesa do Estado. De forma que a Polícia Militar exerceu uma função repressora por ocasião da instalação do regime ditatorial no Brasil pós-golpe.

A Polícia Militar do Paraná, começou a trilhar rumo à modernidade a partir de 1969, quando implantou na capital o Sistema de Policiamento Ostensivo **Radiopatrulha**, agregado a uma Central de Operações.

Em meados de 1979, foi criado o Sistema de Policiamento Modular Urbano, inicialmente denominado de Postos de Socorro Familiar e mais tarde de Sistema Modular Urbano. Com o advento da constituição federal de 1988, a competência das polícias militares foi ampliada e melhor definida cabendo-lhes exercer a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Ainda em meados de 1988, ocorreu a implantação e novo conceito operacional do policiamento ostensivo na capital, estabelecendo-se as malhas protetoras do policiamento e, em especial, criando-se os Pelotões Táticos Móvel (TMA), das Unidades operacionais de Área. Em 1992, foi adotada a modalidade de Policiamento Ostensivo denominado de RONE (Ronda Ostensiva de Natureza Especial), pertencente à Companhia de Polícia de Choque, destinado a executar o patrulhamento motorizado

de recobrimento ou apoio ao policiamento ostensivo normal. Em 1993, implantou-se o Projeto POVO (Policiamento Ostensivo Volante), inicialmente nos bairros da Capital do estado. Em 2002, ocorreu de forma definitiva a implementação do Projeto de Policiamento Comunitário, em Curitiba. Em 2004, ocorreu a reativação da Patrulha Escolar e do Projeto POVO, na Capital e no interior do Estado.

5 ASPECTOS LEGAIS E FONTES REGULAMENTARES – LEGISLAÇÕES PECULIARES

O Estado se manifesta através de seus agentes. Desde a constituição de 1988, os policiais-militares adquiriram o “status’ de funcionários públicos militares. A competência da atividade de Policiamento Ostensivo, com exclusividade é monopolizada pelas Polícias Militares de cada estado federado. Cada um compõe o seu próprio Sistema de Segurança.

Para tanto, logicamente que, a atividade de policiamento ostensivo, além da atribuição dada pela constituição, é revestida de uma série de outras legislações infraconstitucionais. Estas revestimentas fundamentam além do Policiamento Ostensivo, algumas atividades atinentes ao exercício da ação policial. Todo este arcabouço jurídico, também foi retratado através dos tempos, desde os primórdios do próprio país vindo com os tempos.

Praticamente, a questão da segurança pública e o policiamento ostensivo, sempre esteve sob a responsabilidade destas instituições. A razão deste tema, é a farta

legislação que construiu no tempo este arcabouço jurídico. No capítulo seguinte ver-se-á todo este arcabouço jurídico, para servir de posterior consulta. Esta explanação se faz necessária, em razão de que, ao abordar o Tema Sistema Único de Polícia, a PMPR, sua delimitação e interação com outras polícias, desenhar-se-á o modelo pretendido de Sistema, sua possibilidade e variantes. .

5.1 ARCABOUÇO JURÍDICO - FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL.

O embasamento legal, de maior amplitude, para o exercício do policiamento ostensivo, por parte da Polícia Militar, está preconizado no parágrafo 5°, do artigo 144, da atual Constituição Federal7, que atribui como competência de Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Na competência originária, no artigo 144, há o seguinte:

> Art. 144 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> I - ...;
>
> II - ...;
>
> III-...;
>
> IV-...;
>
> V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.
>
> ...
>
> ....
>
> § 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem

> pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
>
> § 6º- Às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército (grifo nosso), subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos Governadores dos Estado, do Distrito Federal e dos Territórios.

Verifica-se, assim, que a Constituição alinha como competência de Polícia Militar, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Quando mencionada, polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, em vez de policiamento ostensivo, estende o conceito, levando-se além do planejamento e da execução e, quando deixa de atribuí-lo a outro órgão, estabelece a exclusividade.

Quando menciona preservação da ordem pública, a Constituição, vincula o n.° 5 ao caput do próprio art. 144, Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública, cabendo esta às polícias militares.

Ficou clara a preferência do constituinte pela constância da prevenção ostensiva à eventualidade da ação repressiva.

O Desembargador Álvaro Lazzarini, do Tribuna! de Justiça do Estado de São Paulo:

> De outro lado, e ainda no exemplo, as polícias militares, instituídas para exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Art. 144, n° 5), compete todo universo policial, que não seja atribuição constitucional para os demais órgãos elencados (sïc) no artigo 144 da Constituição da República de 1988.
> Em outras palavras, no tocante a preservação da ordem pública, às polícias militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, na forma retro-examinadora, como também a competência residual do exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos.
> A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública, engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta às suas atribuições... (LAZZARINI, 1994, p.33).

Reafirmando os preceitos contidos na Carta Magna, a Constituição do Estado do Paraná, trouxe o embasamento em nível Estadual para a execução das atividades Policiais-Militares, nos seguintes termos:

> "Art. 48 À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução das atividades de defesa civil, preservação e combate a incêndios, buscas, salvamento e socorro públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei". (PARANÁ, 1990, p.22).
>
> Infere-se que, a Constituição Estadual, em quase nada ampliou as disposições legais sobre a Segurança Pública, mantendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal.

5.1.1 Legislações Ordinárias Peculiares das Instituições Policiais-Militares

5.1.1.1 Decreto-Lei nº 667-02 Jul 69

Em 1969, em 02 de julho, o Governo Militar emitiu o Decreto-Lei nº 667, que teve por escopo, reestruturar as Polícias Militares. Não houve grandes mudanças nas atribuições. As redações dos artigos **2º** do Decreto-Lei nº 317 e o 3º da 667, possuíam equivalente redações, exceto na letra "a", que estabelecia:

> Art. 3º....
> a) executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;"

5.1.1.2 Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969

Outro marco importante na Legislação castrense, que originou as estruturas das Polícias Militares e sua competência, foi o Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de

dezembro de 1969, vindo a alterar a redação da letra “a”, do artigo **3º** do Decreto-Lei nº 667/69, que passou ao seguinte texto:

> a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.”

Com a eliminação da expressão **“**os casos estabelecidos em legislação específica”, contida no Dec. Lei 667/69, deu por derradeiro o efeito legal de extinguir todas as organizações fardadas, que detinham algum Poder de Polícia. Nesta época, ocorreu a extinção de algumas instituições, que tinham os seus efetivos uniformizados, como exemplo as Guardas Civis, as Inspetorias de Trânsito e as Polícias Rodoviárias Estaduais. No caso paranaense, o exemplo é o dos Guardas Rodoviários Estaduais, sob a égide do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, (D.E.R.), sendo o seu efetivo, incorporado à Polícia Militar do Paraná, com quadro em extinção. Uma instituição, mesmo não prevista em Lei, foi mantida: A Polícia Rodoviária Federal.

5.1.1.3 Decreto nº 88.777, de 30 Set 83

Este Decreto veio regulamentar a aplicabildade do Decreto-Lei nº 667-02 Jul 69. Desta norma regulamentadora, estão inseridos todas as responsabilidades e competências na atividade de Policiamento Ostensivo. Ainda, dá a forma administrativa das Unidades Policiais-Militares. No texto inicial, tem-se o seguinte:

> Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. (R-200)
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, DECRETA:
> Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), que com este baixa.
> Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 66.862, de 08 de julho de 1970, e nº 82.020 de 20 de julho de 1978, e as demais disposições em contrário.
> BRASÍLIA, DF, 30 de setembro de 1983, 162º da Independência e 95º da

República.

Ainda, todas as denominações e jargões "*intercorporis*", utilizados diuturnamente nas administrações de todas as unidades operacionais pertencente à PMPR, e em conjunto, com todas as polícias militares do Brasil. Deixar-se-á de abordar estes termos a fim de sê-los no subtítulo abaixo, onde será devidamente abordado. Na esteira das ordenações jurídicas que competencializam as Instituições Policiais-Militares na execução do Policiamento Ostensivo, em obediência a "*Lex Maximus"*, e demais praxes processuais legiferante, o estado do Paraná, regulamentou o Decreto nº 88.777, de 30 Set 83, através da Lei Estadual sob o nº 6774, datada de 08 Jan 76, denominada de Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Paraná, dispondo sobre a organização básica da instituição e dando outras providências.

5.1.1.4 Lei nº 6.774, de 08 Jan 76 [6]

Vigendo nos dias atuais, a denominada lei, na forma de regulamentar o Decreto Lei nº 667, discorre sobre as competências, responsabilidades, atribuições de missões e principalmente, a forma estrutural administrativa atual.

> CAPÍTULO ÚNICO
> DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO
> Art. 1º. A Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, considerada força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado do Paraná.
> Art. 2º. Compete à Polícia Militar:
> I - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo (grifo nosso), fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
> II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
> III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
> IV - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para

[6] *Redação original.*

> prevenir ou reprimir grave subversão da ordem, ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da 5ª Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial;
> V – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.
> Art. 3º. A Polícia Militar, nos termos da legislação federal pertinente, subordina-se operacionalmente ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná.
> Art. 4º. A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilida,de do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

Esgotando-se o assunto a respeito das ordenações legais que sedimentam a responsabilidade e competência legal da Polícia Militar do Paraná, como ente estatal legalmente incumbido pela execução do Policiamento Ostensivo e demais missões, mesmo na forma residual que albergam a órbita de sua competência.

6 POLICIAMENTO OSTENSIVO – DEFINIÇÕES E TERMOS ADJACENTES E CORRELATOS

6.1 POLÍCIA OSTENSIVA

Do policiamento ostensivo surgiu com sïatus constitucional, em 1988, a Polícia ostensiva, destinada a preservar a ordem pública, que se apresenta com seguinte perfil, conforme se resume do exposto em "Apontamentos Doutrinários" de Wilson Valla, Cel. QOPM, Ch. do departamento do TPM da APMG:

1) Atua preventivamente para assegurar a ordem pública.

2) Atua repressivamente para restabelecer a ordem pública. No tocante às infrações penais comuns, limita-se à repressão imediata, caracterizada no atendimento de ocorrência, incluindo o estado de flagrância.

3) Compreende os quatro modos de atuar do poder de polícia.

6.2 POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL:

É a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade e por força constitucional pelas Polícias Militares, observando características, princípios e variáveis próprias, visando à tranqüilidade pública.

Consiste no Tipo de Policiamento Ostensivo que visa a satisfazer as necessidades basilares de segurança, inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão (MANUAL, 1998, p. 9).

6.3 POLICIAMENTO OSTENSIVO ESPECIALIZADO:

Conceito com o desenvolvimento exclusivo de um determinado tipo dentre os tipos de policiamento ostensivo, com exceção do policiamento ostensivo geral, realizado por OPM

6.4 POLICIAMENTO OSTENSIVO INTEGRADO:

É o conjunto de tipos de policiamento ostensivo que é realizado na circunscrição (área territorial) que for de responsabilidade de uma Organização Policial-Militar, também denominada Batalhão PM ou ainda Unidade Operacional de Área. Em suma, é o determinado de todos os tipos de policiamento ostensivo realizado por uma OPM na área sob sua responsabilidade;

6.5 SEGURANÇA PÚBLICA:

É a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios - proporciona à nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra a violação de toda a espécie, que não contenham conotação ideológica;

6.6 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Conjunto de instituições e órgãos policiais encarregados da preservação da

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, referidas no art. 144, da Constituição Federal de 1988;

6.7 PATRULHAMENTO

É o ato ou efeito de patrulhar, obedecendo a táticas e técnicas policiais-militares específicas para as ações de policiamento ostensivo, objetivando o cumprimento de missões rotineiras ou especiais, em decorrência da atividade a ser desenvolvida.

6.8 PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A polícia ostensiva é uma expressão nova, não do texto constitucional, como na nomenclatura de especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, de estabelecer a exclusividade constitucional e o segundo, para marcar a expansão de competência policial, dos policiais-militares, além do policiamento ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, desenvolve-se em quatro fases; Ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia. E continua observando que o policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integridade das fases do exercício do poder de polícia. O adjetivo 'ostensivo' se refere à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçado pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina." (A Segurança Pública na Constituição, "O

Alferes", Belo Horizonte, Jan/Mar/1991, pag 20/21).

6.9 ORDEM PÚBLICA

O manual básico de policiamento ostensivo define "In Verbis": " Conjunto de regras formais, coativas, que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Constitui, assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum".

A ordem pública é sempre efeito de uma realidade nacional que brota da convivência harmônica resultante do consenso entre a maioria dos homens comuns, variando no tempo e no espaço em função da própria história.

A definição do que seja "Ordem Pública" é complexo, bastante controverso e não tem unanimidade entre a maioria dos doutrinadores, por conta disso, achamos mais prudente citar o mestre Álvaro Lazzarini (1986:06), além de outros, para melhor visualização do contexto:

> "... Na verdade, nada mais incerto em direito do que a noção de ordem pública. Ela varia no tempo e no espaço, de um para outro país e, até mesmo, em um determinado país de uma época para outra. Nos anais da jurisprudência, aliás, tomou-se conhecida a frase do conselheiro TILLON, da Corte de Cassação de Paris, de que procurar definir o termo ordem pública é aventurar-se a pisar em areias movediças.'
>
> " De Plácido e Silva, diz entender-se por ordem pública â situação e o estado de legalidade normal em que as autoridades exercem suas perspícuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto. Não se confunde com a ordem jurídica, embora seja uma conseqüência desta e tenha sua existência formal justamente dela derivada."
>
> "... E desse sentir é, também, José Cretella Júnior, usando com apoio em WALINE (Droit adminísïratif, 9a edição. 1963:642) diz: A noção de ordem pública é extremamente vaga e ampla. Não se trata, apenas da manutenção material da ordem na rua, mas também da manutenção de uma certa moral.. A noção de ordem pública é básica em direito administrativo sendo constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente. A segurança dos bens e das pessoas, a salubridade e a tranquilidade forniam-lhe o

> fundamento. A ordem pública reveste-se também de aspectos económicos (luta contra o monopólio, a carestia, o açambarcamento) e também estéticos (proteção de lugares e monumentos)".

> ... E, no que interessa á polícia, em especial às Polidas Militares, (...) a ordem pública, que elas têm por missão assegurar, defínir-se-á pelo seu caráter principalmente material, cuidado de evitar desordens visiveis. isto é. só as manifestações exteriores de desordem justificam a sua intervenção. "

Como se vê, há uma complexidade em se definir ou conceituar ordem Pública, imagine preservá-la, cuja missão constitucional coube às Polícias Militares.

A missão da Polícia-Militar é ampla e abrangente, e, por conseguinte nobre, e, indispensável à convivência social.

6.10 SEGURANÇA PÚBLICA

O manual básico de policiamento ostensivo define "In Verbis": É a garantia que o Estado, compreendendo União, Unidades Federativas e municípios, proporcionam à nação a fim de assegurar a ordem pública, contra violações de toda espécie, que não contenham conotação ideológica. No conceito de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, entende-se que a relação entre segurança pública e ordem pública é de "efeito para causa, onde afirma que "a segurança pública é o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade". (Grifo nosso).

A Segurança Pública é caracterizada como uma das funções do Estado enquanto Administração; neste sentido, não poderá ser vista de forma isolada no que tange aos aspectos de necessidades sociais. Não é menos verdade que a população confunde com muita freqüência Governo, Administração Pública e órgão público. Visando evitar errôneas compreensões é que, valendo-se dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, esclarece-se que governo em sentido material é o complexo de funções estatais básicas, enquanto que Administração Pública, no mesmo sentido,

significa o conjunto de funções necessárias aos serviços públicos em geral e, finalmente, órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. É a Polícia Militar um órgão público, da Administração Pública direta, que desempenha funções básicas do governo estadual no campo da Segurança Pública.

6.11 INSEGURANÇA PÚBLICA

Trata-se do anti-valor da segurança pública, enquanto esta se define por um estado com inexistência de males comunitários, a insegurança pública resulta da inobservância dos preceitos contidos na legislação penal, ou seja uma ruptura na ordem pública, gerando no cidadão uma sensação de insegurança pela existência de um potencial de risco, ou crença nesse potencial, variando em intensidade e natureza.

> No campo da insegurança pública, a questão relativa ao medo do crime, nas grandes cidades industrializadas tem-se apresentado como um fenômeno social que necessita ser examinado sob um ângulo diverso do comumente empregado entre nós, que é o do seu equacionamento exclusivo pelo viés do policiamento. O destaque dado petas investigações criminológicas e que vale sublinhar é o de ser o medo do crime um fenômeno independente da realidade criminai. É importante/ notar que adquirido características de ansiedade criminal, o problema transcende aos remédios simplificados do simples aumento de policiamento (RICO, 1992, p. 10)

6.12 VIOLÊNCIA URBANA

Episódio conjuntural caracterizado pela elevada incidência de crimes violentos (assaltos, seqüestros e estupros). No Brasil, conforme pode-se resumir da obra O que é Violência Urbana, de Regis de Morais, alguns estudiosos costumam dividir, para fins didáticos, em três fases:

Primeira fase - caracterizou-se pela incidência criminal em si e o seu destaque nos meios de comunicação de massa.

Segunda fase - chamada de crítico analítica, foi marcada pela mobilização da sociedade, em todos os níveis, num esforço de identificação das causas do fenômeno e das providências necessárias para sua minimização.

Terceira fase - Na qual os setores envolvidos procuraram corrigir as distorções existentes, aumentando a própria eficiência, concentrando esforços na erradicação das causas da violência e insegurança.(1985, p. 79-113) VALLA. em "Doutrina de Emprego PM" resume:

> Existe uma situação óbvia, negra e terrível, senão vejamos: A violenta ruptura ecológica que nos ameaça;A violência da criminalidade contra os costumes, os bens, as pessoas, além de outras figuras tenebrosas; A extrema violência da criminalidade expressa petos sequestros e outras ações do crime organizado; A violência contra a propriedade caracterizada pelas invasões em áreas e terrenos; O domínio avassalador do automotor, tomando espaço e embrutecendo homens; As violentas rupturas do equilíbrio da natureza (cheias, incêndios etc.)[sic) O crescimento de infrações cometidas por menores de rua. O corolário de tudo isso é insegurança pública (PMPR, 1996, p.41)

6.13 DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

Limites às iniciativas do policiamento para controlar o crime. O policiamento para controle do crime reduz-se a duas táticas principais, a **reativa** e a **proativa**. O **policiamento reativo** significa que o policial é encaminhado para a cena do crime por meio de uma reclamação de um cidadão, seja ele uma vítima, uma testemunha ou de um segurança. Tendo obtido a evidência para tal queixa do denunciante e de outras testemunhas – o policial começa então a ação que, espera-se, irá resultar no aprisionamento do culpado.

O **policiamento proativo**, por outro lado, significa que os próprios policiais vão iniciar algum tipo de atividade destinada a deter o crime ou a identificar e aprisionar aqueles que violam as leis. Na medida em que as detenções são uma medida

de produtividade, dessas duas táticas, relacionadas ao controle do crime, os estudos demonstram que a tática reativa, aquela que depende em primeiro lugar dos cidadãos e não de uma iniciativa da polícia, é mais produtiva. Mas de 90% de todas as prisões efetuadas, por exemplo, ocorrem quando os policiais estão respondendo a uma denúncia de crimes feitas pelos cidadãos.

É fácil explicar que a tática reativa seja responsável pela maioria das prisões, pois as forças policiais precisam ter uma base legal para comandar investigações a respeito de qualquer suposto crime. O devido processo constitucional impede que forças policiais realizem certos tipos de ações investigatórias, exceto se tiverem uma "causa provável", isto é, uma certa quantidade de evidências iniciais que constituam algo mais do que mera suspeita, e é mais freqüente obter uma boa causa provável a partir de vítimas e outras testemunhas de um crime.

Uma outra razão para a maior produtividade de prisões com base no policiamento reativo é que a maior parte dos crimes é perpetrada dentro dos limites da residência, do comércio ou de locais públicos. Como o método policial padrão de prevenção ao crime consiste em rondas ao lado de fora dos estabelecimentos, as forças policiais não estão em posição de detectar a maioria dos tipos de atividade criminal.

O ponto de vista atual dos trabalhos acadêmicos sobre a polícia é considerar o cidadão não somente como um cliente dos serviços policiais de controle do crime, mas também como um "co-produtor" vital de tais serviços. Na maioria das circunstâncias, os cidadãos não apenas se limitam a identificar o suspeito que a polícia poderá então prender. Seu papel de "co-produtor" vital se estende até o ponto de fazer com que, das pessoas que violam a lei, a polícia acabe prendendo aqueles que o cidadãos preferem que sejam presas.

As detenções são apenas um indicador parcial da produtividade policial de controle de crime. Entre as atividades de prevenção policial do crime, a principal manifestação operacional é a ronda preventiva, uma tática proativa destinada a tornar a polícia onipresente e, portanto, deter a criminalidade.

Os chamados que os cidadãos fazem à polícia e a reação a esses chamados é a

“pedra no caminho” da questão do controle do crime pela polícia. O planejamento da prestação de serviços policiais urbanos tem de levá-los em conta, pois, as abordagens convencionais do planejamento policial, que tendencionam as táticas de controle do crime desencadeados pela polícia, não correspondem à realidade de sua produtividade. Na medida em que o planejamento de serviços policiais urbanos abrange a atividade da polícia em relação ao controle do crime, é necessário enfatizar o melhoramento, em termos quantitativos e qualitativos, dos serviços reativos que a polícia presta aos cidadãos.

6.13.1 Do Policiamento Ostensivo entendido como um Serviço Social

Da perspectiva de um “consumidor” direto e individual de serviços policiais, os problemas não relacionados a crime são mais freqüentes e importantes. Solicitações de serviços não relacionados a crimes são as que envolvem conflito. Tais solicitações somam cerca de um quarto de todas as solicitações de serviço e dizem respeito a briga entre cônjuges, proprietários e inquilinos, entre vizinhos, ou entre proprietários e fregueses de bares. Tais situações bastante carregadas emocionalmente, e solucioná-las requer perícia e controle do temperamento por parte dos policiais, exigências bem diversas daquelas requeridas para lidar com a maioria dos incidentes relacionados a crimes.

Outra importante categoria de solicitações é a de emergências diversificadas. As forças policiais vão em auxílio de pessoas física ou mentalmente doentes, pessoas que são feridas em acidentes domésticos ou são mordidas por animais, ou mesmo pessoas com tendências ao suicídio, ou , ainda, deficientes ou idosos em várias situações difíceis, pessoas perdidas e outros casos semelhantes. Na área de trânsito as forças policiais respondem a ocorrências de acidentes automobilísticos, alguns

envolvendo feridos, e reclamações de pessoa dirigindo perigosamente ou veículos estacionados de forma irregular.

As forças policiais também atendem solicitações que não são emergenciais. Desse modo, os policiais muitas vezes servem como guardas que atravessam crianças diante de escolas e vigiam condições sanitárias, conforme informações prestadas por cidadãos.

O planejamento de serviços sociais urbanos que enfatizem o papel da polícia na prevenção e controle do crime tende a minimizar a substância real do policiamento. O papel da polícia em relação ao crime é importante, mas certamente não exclusivo.

6.13.2 O Policiamento Ostensivo voltado para o Consumidor

Uma concepção concreta de quem está sendo servido é fundamental para o planejamento do serviço policial urbano. A concepção tradicional sustenta que o beneficiário do serviço policial é a “comunidade”. Isso se baseia na afirmação de que os benefícios do policiamento recaem sobre o público como um todo, que tais benefícios são indivisíveis. Assim, por exemplo, a comunidade em seu todo, presumivelmente, tem um sentimento maior de segurança ao saber que as forças policiais estão continuamente disponíveis em casos de emergências. Do mesmo modo, os cidadãos como um todo consideram conveniente – e ficam satisfeitos – o fato de as forças policiais manterem a ordem civil e regularem o trânsito.

Esta é a concepção abstrata do consumidor do serviço policial. A maioria dos cidadãos de uma dada cidade raramente entra em contato direto com suas forças policiais, e alguns deles nunca irão fazê-lo. Consequentemente, suas opiniões a respeito da qualidade de suas forças policiais são formadas a partir de impressões indiretas, derivadas das reportagens da mídia local. Além disso, o medo do crime que sentem e sua noção geral sobre o papel da polícia é altamente influenciada pela mídia

popular, que persiste em retratar as forças policiais como preocupadas com o controle do crime grave, uma imagem que está em contraste agudo com o trabalho real do policiamento urbano e a incidência real de crimes.

Isso cria uma relação falsa em relação à responsabilidade policial. Ao tentar gratificar as caprichosas demandas do público abstrato, as forças policiais tem tendências a ignorar as demandas dos usuários reais dos seus serviços. Em vista disso, as dificuldades de uma dada vítima tornam-se uma questão secundária em relação à captura de um bandido – freqüentemente impossível de ser capturado – pela polícia. Além disso, demandas individuais para que a polícia resolva um conflito ou proporcione serviços de emergência que não sejam ligados ao crime tornam-se itens com prioridade menor na agenda policial; e, em detrimento de práticas mais produtivas de policiamento reativo, as forças policiais dedicam uma quantidade excessiva de seus recursos para táticas proativas que não são produtivas para prevenir o crime.

Uma conceitualização mais apropriada dos serviços policiais deveria se basear em estudos empíricos que identificassem os usuários reais e diretos do policiamento urbano. Tais estudos consistementemente apontam que os pobres consomem a maior parte dos recursos policiais.

Na área do crime, os pobres necessitam mais dos serviços policiais do que as outras classes urbanas. A vitimização criminal, especialmente as decorrentes de crimes mais sérios e violentos, está claramente relacionada com classe socioeconômica.

Quando se trata de fazer um planejamento que envolva populações heterogêneas, entretanto, e o interesse público for difícil de ser determinado, o planejador deve tomar uma posição política e propor a alocação de recursos de modo tal que os maiores benefícios se destinem àquelas pessoas, grupos de interesses e comunidades que eles percebem serem mais necessitados de benefícios públicos.

6.13.3 Prognóstico da Demanda Futura dos Serviços de Policiamento

Um plano é um guia para a prospeção de decisões administrativas. Ele prevê a

demanda futura dos recursos policiais e, desse modo, prepara a organização policial para responder com uma ação apropriada. A previsão da demanda futura de serviços policiais representa um estágio crítico da metodologia do planejamento.

Dado o objetivo central de atender às solicitações de atendimento feitas pelos cidadãos, segue-se que o processo de planejamento policial deve estar preocupado com a análise das várias espécies de solicitações, deve abordar a questão das táticas policiais que o respondem da melhor maneira possível a essas solicitações e, o que é ainda mais importante, deve identificar as classes de cidadãos que constituem os usuários predominantes dos serviços policiais. Nesse respeito, a análise histórica referente a crimes urbanos demonstra rapidamente que os principais clientes da polícia são os pobres urbanos.

As solicitações relacionadas ao crime, resolução de conflito e serviço emergencial variado que são detectados nos censos das áreas residenciais da cidade tendem a ter relações significativas com certas características da população que são indicativas de situações socioeconômicas, baixas. Exemplos disso são a percentagem de moradias com renda “abaixo da linha de pobreza”; a porcentagem de pessoas desempregadas; a porcentagem de pessoas que vivem como dependentes da “seguridade social”; a porcentagem de minorias da população; ou renda familiar mediana.

Solicitações relacionadas a crimes e aqueles de emergência variada que têm como origem a área distintamente comercial e industrial da cidade, tais como a região central, tendem a ter relações não com as características da população mas com as características dos estabelecimentos empresariais. Ao mesmo tempo que tais áreas apresentam um problema especial para se estabelecer prognósticos, elas normalmente são responsáveis por apenas uma pequena fração total do volume de solicitações que chegam à Unidade Policial.

As solicitações relacionadas com o trânsito não costumam demonstrar uma relação suficientemente significativa com as características da população, mas podem ser previstas de uma maneira mais adequada se tiverem por base a densidade

antecipada de veículos e fluxo das diversas rodovias que aparecem nos levantamentos das áreas urbanas. Dado o volume de projeções sobre as características demográficas e socioeconômicas da circunscrição, a incidência futura de solicitações de serviços policiais pode ser razoavelmente estimada. Quando a incidência projetada é relacionada com o tempo médio de ronda gasto para atender a demanda, pode-se fazer uma estimativa razoável acerca das necessidades de efetivos da força policial. Tal estimativa poderia ser posteriormente ajustada para ir ao encontro do tempo de resposta da polícia desejado pelo planejamento da circunscrição.

6.13.4 Planejamento de Recursos Humanos Policiais

Ao se fazer um planejamento de recursos humanos em uma unidade policial, a intenção é realizar uma pesquisa aplicada a pessoal, apoiado em um esforço por coletar dados apropriados, a fim de isolar e definir os obstáculos ao custo-benefício na utilização dos recursos humanos, determinar as soluções alternativas viáveis para tais problemas, e gerar a informação necessária e as análises em que a administração policial poderá basear os objetivos viáveis e as tomadas de decisão apropriadas.

O planejamento de mão-de-obra nas organizações é o processo pelo qual uma organização se assegura de ter o número certo de empregados e a espécie certa de pessoas, nos lugares certos, no momento certo, fazendo coisas para as quais economicamente são mais úteis.

6.13.5 Patrulhamento como Produto do Policiamento Ostensivo

As formas de patrulhamento mais plenamente desenvolvidas apresentam três

componentes: os atendimentos aos pedidos de ajuda, a manutenção da presença policial e a investigação de situações suspeitas. Os dois últimos constituem patrulhamento preventivo.

A utilização da ronda para atender chamadas de cidadãos a respeito de crimes parece, suficientemente, suscitar pouquíssimas questões, já que é mais do óbvio, que o emprego estratégico, através de toda cidade, com policiais equipados com carros dotados de rádios transmissores é a forma mais eficiente de criar aquela presteza policial necessária para responder o mais imediatamente possível uma chamada. Partindo do princípio de que os policiais atendem aos pedidos sempre que são chamados, esta presteza ou prontidão incrementa a rapidez com a qual a polícia pode salvar aqueles que estejam sob um ataque criminoso. E também aumenta o potencial de detenção de pessoas que estejam praticando algum tipo de crime.

Outra questão é que chegar à cena do crime minutos após o ocorrido aumenta a possibilidade de se conseguir informações e evidências importantes, além de se poder localizar testemunhas que vão poder levar à identificação de um transgressor e à sua rápida prisão – talvez na própria vizinhança. Fala-se, também, da idéia disseminada de que a polícia é capaz de dar respostas rápidas e prender um transgressor que tenha acabado de cometer um crime, e que isso contribui imensamente para a sensação de segurança de uma comunidade.

Na maior parte das áreas urbanas, especialmente quando os pedidos de ajuda feitos pelos cidadãos estão em seu nível mais alto, os policiais do patrulhamento podem despender muito do seu tempo – senão todo ele – apenas atendendo chamadas. O resultado disso é um tempo ínfimo disponível, ou mesmo nenhum, para os outros dois componentes do patrulhamento – a presença policial e a investigação de situações suspeitas – exatamente quando um número maior de crimes está acontecendo. Deve-se operar mais eficientemente assegurando que uma determinada parcela de tempo dos policiais em ronda permanecerá livre para cumprir outras tarefas.

O segundo componente do patrulhamento – tornar evidente a presença da polícia – pode ser levada a cabo com esforços mínimos. Ao ficar simplesmente

sentados em seu carro de patrulha na área onde foi designado, um policial já está demonstrando sua presença, e ao atender aos pedidos de socorro ele só está reforçando essa presença. Mas, para maximizar a presença da polícia, policiais têm de passar anos sendo treinados para usar seu tempo livre para cruzar repetidas vezes a área onde está alocado, devido à teoria de que um simples e bem visível carro de patrulha pode, dessa forma, criar a impressão de uma onipresença policial e estancar a ascensão da criminalidade local.

Crimes cometidos em um momento de paixão ou de privação não são afetados por esse tipo de patrulhamento. E mesmo onde a presença policial intimidar ou desencorajar ações criminosas, o patrulhamento, por sua própria natureza, pode não ser abrangente, pois, cobre apenas certos pontos. Além disso, o conceito em si está baseado na presunção extremamente ingênua de que os criminosos não têm noção do poder de ação da polícia nem da probabilidade de ver seu atos interceptados.

No terceiro componente do patrulhamento – investigar circunstâncias suspeitas – espera-se que a polícia cuide da segurança de propriedade, esteja em constante vigília na busca de pessoas procuradas ou estabelecimentos roubados, inspecione lugares onde crimes são freqüentes (bares, terminais de ônibus, casas abandonadas), e mantenha um olhar especial sobre indivíduos que tenham participado de algum crime ou sejam suspeitos de estar engajados em alguma atividade criminosa. Em sua forma mais agressiva, este aspecto do patrulhamento obriga o policial a parar pessoas e inquiri-las, chegar à propriedade de veículos, fazer revistas em busca de armas, fazer busca de carros e, no geral, investigar intensivamente circunstâncias suspeitas.

Há muito que a polícia assumiu a forma investigativa de patrulhamento válida para descobrir atividades criminosas e para identificar e localizar criminosos. Também se acredita que, se a simples presença da polícia em uma área tem o potencial de deter a ação criminosa, a presença de uma polícia que está constantemente checando, investigando e interrogando, poderia ter um impacto ainda maior.

Pesquisas têm demonstrado que os métodos tradicionais de

polciamento/patrulhamento não têm sido necessariamente eficazes na redução da criminalidade, contribuindo para o descrédito da polícia. O Cel RR WILSON ODIRLEY VALLA, em Doutrina de Emprego de Polícia Militar, p.133, deixa alguns ensinamentos sobre a administração policial a ser considerados:

- aumento do tamanho da polícia não está diretamente relacionado com a diminuição da criminalidade ou com o aumento de crimes resolvidos;

- a patrulha motorizada aleatória não diminui nem aumenta as chances de prender suspeitos;

- as radiopatrulhas com duas pessoas não são mais eficazes do os carros com uma só pessoa, nem para diminuir o índice de criminalidade nem para prender criminosos; também não ficou provado que sejam as mais seguras;

- a saturação do patrulhamento não reduz o crime, apenas desloca-o para outro lugar (migração do crime);

- os tipos de crime que mais atemorizam as pessoas (roubo, furto, estupro, homicídio) muito raramente são encontrados pelo policial durante a patrulha;

- a diminuição do tempo de resposta não tem efeitos sobre a probabildade de prender criminosos ou até para satisfazer os cidadãos envolvidos;

- os crimes muito raramente são resolvidos através da investigação criminal. Elas são resolvidos ou porque os suspeitos são presos imediatamente ou porque alguém os identifica (nome, nº de placa do veículo), etc.

6.13.6 Esforços visando a Qualidade na Prestação de Serviços

Com todas as burocracias, as instituições policiais freqüentemente ficam tão preocupadas com suas operações internas que tendem a perder de vista o fato de que o resultado de seu trabalho é medido pela qualidade de seu produto final. Mesmo que uma Unidade de polícia tenha o mais moderno sistema de comunicação, um programa de manutenção de sua frota e um sistema de computadores que distribua e designe policiais – fazendo com que um policial chegue à cena crime poucos minutos após a

chamada – é um mérito duvidoso se este policial, ao se apresentar, não conseguir agradar nem ao cidadão que pediu socorro nem ao padrão comunitário de qualidade no serviço. Muitas vezes é surpreendente observar, olhando para uma determinada Unidade policial, o contraste entre as operações no quartel-general – altamente controladas e aparentemente infalíveis – e as ações dos policiais nas ruas e nas casas dos moradores locais: desorganizadas, ineficazes e, algumas vezes, ofensivas mesmo. Os administradores da polícia ficam tão absortos nos métodos administrativos, que chegam ao ponto de não fazerem idéia do que acontece nas ruas.

Olhando atentamente, - na atual distribuição dos serviços – o produto final do policiamento requer uma análise a respeito daquilo que a polícia vem fazendo em resposta aos vários tipos incidentes que repetidamente exigem sua atenção. Para um percentual imenso de incidentes, os policiais têm improvisados respostas diferenciadas. Onde as respostas corriqueiras variam de acordo com o policial responsável pelo caso, deve-se fazer um esforço para institucionalizar a melhor resposta possível, o que iria resultar em uma melhora substantiva. Onde a resposta de uma determinada Unidade for uniforme, o mais provável é que os velhos policiais tenham dado lugar aos mais jovens e que há anos esta Unidade de polícia não passa por uma análise rigorosa. É imperativo que as respostas tradicionais da polícia aos problemas que acontecem na comunidade – que muitas vezes também são vistos de forma estreita como problemas criminais e que devem ser tratados pela lei criminal – sejam cuidadosamente avaliados, com a pesquisa de meios alternativos para lidar com as diferentes categorias de problemas.

6.13.7 Generalidades do Policiamento Ostensivo

Os crimes, as contravenções e os atos infracionais são resultantes da coexistência de dois fatores: do desejo da pessoa de cometer o delito e a crença de que existe a oportunidade. O objetivo principal do policiamento ostensivo é obstruir a concretização, pelo menos, de um destes fatores, ou seja, eliminado a oportunidade ou

a confiança de que existe a ocasião favorável para delinqüir, sem sofrer as conseqüências da lei. Muito embora, conforme já examinado com exaustão , a tão almejada tranqüilidade pública não possa ser restringida apenas às políticas voltadas ao policiamento ostensivo. A propósito, ocorrem muitos atos condenáveis que escapam ao controle mais direto da polícia ostensiva, a exemplo da violência doméstica e dos crimes de improbidade administrativa.

O Decreto Federal n.º 88.777/83, para efeito do Decreto –lei nº 667/69, define policiamento ostensivo, já focalizado anteriormente, como, também, especifica seus vários tipos.

O policiamento ostensivo, além de outras variáveis, é executado através das modalidades de patrulhamento, permanência, diligência e escolta. Dentre estas modalidades, o patrulhamento é a espinha dorsal do policiamento ostensivo. Quanto mais eficiente for a ação do policiamento ostensivo, em áreas com vocação à delinqüência, além manter possíveis delinqüentes sob a visão policial, evita incursão de organizações paralelas. Se de um lado, a delinqüência aparece e ocupa espaço, quando não existe policiamento ostensivo, por outro lado, além do controle, é preciso prestigiá-lo, dando-lhe força, conteúdo e objetivo.

Além do mais, o patrulheiro é o último escalão da cadeia hierárquica de descentralização do poder, e o primeiro a tomar conhecimento dos atos ilícitos que acontecem no posto. Por isso, quando mais se desce na escala hierárquica da polícia, mais discricionário se é. No caso específico da Polícia Militar, é o soldado, na linha de frente, quem, na maioria das vezes, decide a conduta a ser adotada. Esse aspecto constitui-se num imenso paradoxo a ser equacionado, comparativamente às demais organizações, nas quais a problemática ocorre de maneira inversa. Por isso, todo o esforço organizacional deverá estar centrado na preparação do policiamento ostensivo, especialmente, no patrulheiro, independente das respectivas modalidades, seja este aéreo, terrestre, lacustre, fluvial ou marítimo.

6.13.8 Aspectos do conceito do policiamento ostensivo

São aspectos do conceito de policiamento ostensivo:

- policiamento ostensivo integrado x policiamento específico;
- Características e princípios;
- A distenção da malha protetora;
- Esforços de recobrimento sucessivos;
- A estruturação, desdobramento (região, área, subárea, setor e subsetor);
- As variáveis- quanto ao tipo (geral, trânsito, rodoviário, guarda, florestal, etc.);
- Quanto ao processo (a pé, montado, motorizado, aéreo, embarcado) e;
- Quanto à modalidade (patrulhamento, permanência, escolta, diligência);
- E sistemas de postos policiais.

Ainda, em relação ao policiamento, a jornada de trabalho é fator fundamental. É através dela que se avaliam os critérios de serviço, folga, reforço e de instrução, ajustados ao conceito de operação.

Este, por sua vez, vai condicionar o emprego tático das frações e do material, como viaturas, armamento, fardamento, comunicação e outros aprestos. Tudo, porém, ancorado num eficiente **sistema de informações compartilhado**, cujos dados devem chegar, antes, durante e depois das ações e operações policiais-militares.

Como política de comando, deve-se buscar o aprimoramento constante do policiamento ostensivo, através de uma visão empresarial e da valorização permanente do homem. A visão empresarial é a busca da profissionalização, ou seja, internalizar, no polical-militar, a consciência e a atitude de um profissional voltado para a eficiência. Nada tem a vem com a mudança organizacional, a exemplo da supressão do Estado-Maior, a desmilitarização da força ou, em alguns casos, tornando-a civil diante

dos olhos da sociedade, pela adoção de uniformes e atitudes, em certos casos, incompatíveis com a missão, ou ainda, pelas comparações equivocadas com as guardas municipais e guardas civis americanas. A atitude, a formação militar e as peculiaridades da estrutura da Corporação são geradoras, não apenas da certeza da punibilidade diante dos desvios funcionais, mas, sobretudo, facilita a ação em conjunto, notadamente, nas ações “em força”.

Não obstante, para se atingir o aperfeiçoamento desejado e a qualidade esperada pela sociedade, deve-se enfatizar, além da execução, também o planejamento, o treinamento, e a fiscalização em toda a cadeia de comando.

O **planejamento** deve adequar-se às necessidades concretas determinadas pela demandas e fundamentar-se em informações apropriadas. Deve ser flexível, constante e continuado, visualizando a utilização racional e criteriosa dos recursos humanos e materiais, como também, a utilização de tecnologias modernas, tendo por fundamento a unicidade de comando e direção. Além disso, como estratégia operacional de polícia comunitária, deve incorporar ao planejamento, além da cooperação com os demais órgãos do sistema, as percepções espontâneas das comunidades sobre os problemas que lhe afetam a segurança e a qualidade de vida.

O **treinamento** deve adequar-se ao máximo à realidade, evitando a transmissão de conhecimento supérfluos ou inúteis. Para tanto, realizar simulações periódicas, ensinar noções de direito, abordagens e primeiros socorros, enfim, o que o policial-militar deve saber, em razão do momento e dos padrões de exigências da sociedade. Não obstante, em referência ao que foi ajustado no Oitavo Congresso das Nações Unidas, no que tange à habilitação, formação e orientação, impõem-se aos governos e aos comandantes ou chefes de polícia, dentre outras providências, que:

- os policiais sejam escolhidos através de processo de seleção e sejam possuidores de qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas e sejam submetidos à formação profissional contínua e meticulosa, cuja aptidão deve ser verificada periodicamente;
- todos os policiais recebam treino e sejam examinados com base em

padrões adequados de competência para o uso da força. Aqueles que tenham de trazer consigo armas de fogo somente recebam autorização para fazê-lo após terem completado o treino necessário, relativamente ao uso de tais armas;

- na formação profissional dos policiais dediquem atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos, especialmente durante o processo de investigação e alternativas ao uso da força e armas de fogo. As entidades devem rever os seus programas de treino e procedimentos operacionais à luz de eventuais incidentes concretos, e;
- providenciem orientação sobre tensão psicológica aos policiais envolvidos em situações em que haja recurso ao uso de força de arma de fogo.

A execução, além de estabelecer prioridades entre as solicitações de serviços policiais, deve preocupar-se com o conforto (segurança, bem-estar e motivação do homem). Afora isso, alternativas diferenciadas de processos e modalidades de policiamento, de acordo com os regimes comunitários, também diferenciados, devem ser incentivadas. Fundamental, também, é a descentralização e desburocratização dos serviços de policiamento com o desdobramento das unidades, subunidades e frações menores em postos de atendimento nos bairros ou áreas correlatas.

A **fiscalização e a supervisão** devem atuar permanentemente, monitorando nas atividades-meio e fim, através de critérios objetivos e que considerem o que realmente os policiais fazem. Para tanto, não apresentá-las somente pelo sentido da punição, mas para propiciar sustentação psicológica e reparar carências, orientando e assistindo o policial-militar em serviço. O patrulheiro, além de desempenhar as atividades relativas de proteção e socorro, conforme já foi abordado - é o representante móbil e perceptível do poder público, sendo o último escalão na descentralização da autoridade, no esforço de aplicação do poder de polícia que lhe é inerente.

O policiamento ostensivo é o único ramo do serviço policial e do serviço público cuja responsabilidade praticamente não tem limites. Por isso é a base, como

também o núcleo das ações e operações policiais-militares, ao redor do qual devem ser agrupados os serviços técnicos e outras especialidades. Embora não se subordine a nenhum outro órgão, ressalvados os preceitos da lei e da própria hierarquia vigentes na Polícia Militar, deve considerar as necessidades e a prioridade da comunidade, como estratégia para se obter a interação entre a população e a polícia. Por ultimo, para que os patrulheiros, no policiamento ostensivo, não fiquem reduzidos a categoria de agentes da autoridade, guardas noturnos ou zeladoria, é necessário que se lhes dêem responsabilidade definidas e autoridade proporcional; que se lhes permita tomar decisões e iniciativas, ainda que sob constante coordenação e fiscalização.

7 SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA-FORMATAÇÃO DO SISTEMA – ATUAÇÃO E DELIMITAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

Este assunto, é controverso. O Sistema Único de Polícia vai contra todo uma tradição nacional em termos de formação de suas Polícias. Como já visto anteriormente, cada polícia estadual teve origens diferentes na sua formação. A Polícia Civil vindo dos Almotacés –auxiliares da justiça e as Polícias Militares, das Milícias pertencentes a 2ª Linha do Exército.

A dinâmica atual, no que concerne a questão, refere-se que a culpa pela dificuldade do controle da criminalidade está na dualidade do Ciclo de Polícia, onde existem duas corporações com meias competências.

Em razão de enriquecimento do tema, este Oficial intermediário reuniu alguns compêndios da Brigada Militar sobre o assunto, reunindo neste capítulo por analogia, em que será tratado o assunto, conforme o pensamento atual, para realizar uma melhor gnose sobre os fatos e exarar as conclusões.

Neste capítulo, referir-se-á, uma a uma, as obras e pesquisas encontradas, de forma sintética, a seguir.

Diversos trabalhos foram elaborados no âmbito das Polícias Militares brasileiras e entre elas a do Rio Grande do Sul, em particular, enfocando aspectos de uma unificação entre as Polícias Estaduais, sob a ótica da Polícia Militar, dos Comandos Militares, de praças e mesmo da opinião do público em geral.

Na Academia de Polícia Militar do Guatupê, tais assuntos também já foram temas monográficos, objeto de trabalhos no Curso Superior de Polícia, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Estágios. Em especial às vésperas da Assembléia Nacional Constituinte que forjou a Carta de 1988 e por volta do início dos anos 90, quando da perspectiva da revisão constitucional de 1993, passando, num âmbito mais local, pela elaboração da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989.

No presente ano de 1997, após as greves ocorridas em vários Estados da Federação, o tema é retomado por iniciativa do Governo Mário Covas (SP), em consonância com o Governo Federal Fernando Henrique Cardoso, a pretender, via projeto de emenda constitucional a chamada desconstitucionalizaçâo das polícias, com a supressão dos organismos policiais estaduais elencados no Art. 144 da CF/88, basicamente, e reforço de um controle federal sobre as instituições que os governos estaduais pretendam manter ou constituir.

A atualidade do tema é inconteste e, como só é comum acontecer nos governos tradicionais do País, todos os segmentos, menos os diretamente interessados - Polícia Militar e Polícia Civil - são chamados em emitir juízos e opiniões, sem contar a população politicamente organizada que costuma ser deixada à margem dos processos de transformações.

As Polícias Militares no Brasil nasceram com a própria história da nação. Há um tratamento de importância tal, que há uma farta legislação que prevê as suas atividades, estruturas e competências. No entanto, no afã de descobrir métodos urgentes de combate à criminalidade, e aumento da eficiência das instituições policiais, tanto a civil quanto a militar, que diversas obras foram sendo compiladas

desde a Constituição Federal de 1988, que é o grande marco atual e presente, erigida pela atual sociedade. Sociedade esta que fez resistência à ditadura militar. Ditadura militar esta que usou as Instituições Policiais-Militares por semelhança das estruturas, em face de que, toda a legislação pátria que tratava das Polícias Militares tem as suas raízes na Instituição Mãe, que é o Exército Brasileiro. Diante de tal similariedade estrutural e administrativa, foi facilitado o controle destas instituições.

As naturezas das missões de ambas instituições têm um marco definitivo. A missão do Exército no emprego de suas tropas é a Guerra, destruição ao máximo das forças antagônicas e controle através da submissão total de outros povos.

Longe está da missão nobre das instituições policiais-militares. Sem alongar-se no assunto, deve ficar bem claro que os funcionários públicos militares (artigo 42 da CF), não são MILITARES, mas elevados a categoria destes. Que na verdade não traz bebefício algum, senão apenas por semântica. MILITARES são aqueles pertencentes às Instituições Militares Federais, e estes tem a sua abrangência em todo o território Nacional, ao contrário dos policiais-militares cuja abrangência se limita ao território estadual. Não será abordado o tema mais amiúde, em razão de que estaria sendo desviado do assunto principal, no que, merecia como sugestão de assuntos monográficos para os novos CSPs e CAOs.

As Polícias Militares estaduais têm a missão da preservação da vida, através de sua atividade de Policiamento Ostensivo. Esta diferença é que marca as instituições aqui correlacionadas. A missão nobre é a mantença do Sossego Público, com muito bem foi explanado supra.

Assunto controverso, mesmo no período ditadorial, algumas Monografias já tratavam do assunto a respeito da Unificação das Instituições. Mas para que a Unificação? Este seria o questionamento mais relevante. O que na verdade deve ser unido. As Instituições, a competência, a missão?. Há muitas teses, e necessário antes da conclusão deste TRABALHO MONOGRÁFICO que fossem devidamente exauridas e comentadas, com o fito de bem direcionar uma conclusão técnica, mais próxima da realidade factual possível.

Na pesquisa bibliográfica há algumas teses, que abaixo, no próximo subtítuo, refere-se ao Sistema Único de Polícia. Qual seria a abrangência desta unicidade policial.? Quais as vantagens ou desvantagens? Quais as idéias que ora estão tratando deste assunto especificadamente. Qual o objetivo desta unicidade de polícias. Há um sistema único de polícia? Para completar este tema, é bem claro que em qualquer outro país, a exemplo do modelo americano e canadense, não existe uma única polícia, e sim diversas, com missões correlatas, no que, deixar-se-á ao final, para exarar conclusão. No subcapítulo abaixo, citar-se-ão algumas obras e autores, na referência de Unicidade de Polícias, no que serão abordadas uma a uma, as obras e pesquisas encontradas, de forma sintética, a seguir.

7.1 REFERÊNCIAS TEMÁTICAS SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA

Algumas obras que retratam o assunto, entre elas PALUCH (1997, P. 116) foram extraídas e insertas neste subcapítulo, resultando na seguinte redação:

- Obra: "A dicotomia da função policial. A BM face o policiamento preventivo e judiciário no RS". CAO/BM, 1985;

Na primeira parte, a obra desenvolve um histórico de polícia aprofundado , a partir de fl. 23. Assinala que as Polícias Portuguesas são militares, a saber a PSP - Polícia de Segurança Pública (atua nas cidades acima de 20.000 hab.) e a GNR - Guarda Nacional evolucionária (atua na área rural, pequenas cidades e fronteiras), sendo que esta última faz parte das Forças Armadas. De um corpo antecessor - o Corpo da Guarda Real de Polícia é que surgiu, à semelhança, a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia (origem da Polícia Militar do Distrito Federal), em 1809.

Assim, o sistema português foi transplantado para o Brasil. E também o Judiciário, assinalando-se, em 1872, o cargo de "Juiz de Paz". Em 1832, o cargo de

Chefe de Polícia era vinculado ao Judiciário. Em 1841 foi recriado o cargo de Delegado.

A primeira conclusão do trabalho é que a Brigada Militar é tão ou mais Polícia do que a Polícia Civil, eis que tipicamente polícia. Assinala-se que o inquérito policial é mera peça informativa e nos casos de ação penal pública condicionada e de açâo privada, dependem da iniciativa externa à Polícia Civil.

Na 2ª parte, descreve-se a estrutura da Brigada Militar e Polícia Civil, uma interessante entrevista com um policial civil (ex-integrante da BM), além de aspectos do dia-a-dia da Polícia Civil.

Apresenta à fl. 73, uma tabela de custos das instituições no orçamento do Estado, tangenciando o cálculo custo por policial/por Organização. Aparentemente verifica-se que o custo de cada policial civil para a sociedade era à época (1985) em torno de 50% superior ao de cada Policial-Militar, em média geral (não é conclusão do trabalho, mas se infere dos dados apresentados).

Preconiza ao final dessa 2ª parte, a necessidade de investimentos na Polícia Militar.

A 3ª parte do trabalho, à fl. 81 e seguintes, descreve o sistema policial norte-americano, de Polícia única por regiões (Condado) ou cidades, onde cada Corporação é composta por um departamento fardado e outro departamento civil, para investigações, além dos laboratórios de criminalística. Se por um lado a tradição portuguesa é de Policiais-Militares, a influência norte-americana na cultura nacional é notável, e pelo choque cultural do momento, estaria a indicar ou suscitar opiniões, na direção de uma **polícia única civil**.(grifo nosso).

A fls.163, fundamenta-se uma polícia única, possível, dependendo das circunstâncias, a médio e longo prazos.

- Obra: "Conseqüências de uma unificação da Polícia Militar com a Polícia Civil". Radaieski, New Frota e Alvino Bandeira. CAO/BM/APM, 1986.

A obra não aborda a soma dos efetivos e nem a soma dos materiais (viaturas,

armamentos, etc.) que resultaria da unificação da Brigada Militar e Polícia Civil no RS, para que se possa medir por um parâmetro internacional a nova organização que surgiria em hipóteses (p. ex. n° de policiais/1.000 hab.).

Compreende a obra os seguintes temas: poder de polícia, legislação (anterior à CF/88), missão da Polícia Civil, passando a alinhar considerações comparativas entre as Polícia Civil e Militar.

Em interessante metodologia, busca:

- fatos negativos e suas conseqüências no controle das organizações;

- compara as escalas de serviço de uma e outra Polícia;

- cita exemplos negativos da atuação da Polícia Civil, como as torturas do D.O.P.S, seqüestro do casal uruguaio Lilian Celiberti e Universindo Dias. Em Porto Alegre, chegando a desafiar a imputação de fatos negativos que não houvessem sido apurados nas Polícias Militares (o trabalho não previu Carandiru, Candelária, Eldorado dos Carajás, Diadema, etc., à época, talvez, impensáveis).

A linha de raciocínio acima é interessante, mas ao ser atualizada, certamente não ficaria bem para as Polícias Militares como um todo.

A partir de fl. 29, descreve uma NOVA POLÍCIA, concluindo que a mesma teria um grande poder na sociedade.

O trabalho segue em considerações respeitadas e os autores confessam que não abririam mão da condição de militares, com o que fica prejudicado o trabalho, por não estar embasado em dados de pesquisa, tão-somente em fatos negativos, embora sopesáveis, e conjunturas. Fica evidente que haverá dificuldades na constituição e andamento de uma NOVA POLÍCIA, principalmente se a mesma não contar com mecanismos de controle severos, e ser fundada de fato em hierarquia e disciplina (conforme o são de direito, como se pode verificar do exame dos Estatutos da Polícia Civil do RS e da Brigada Militar), sendo que na BM é prática comum, embora com excessos às vezes contestados.

A obra finalmente envereda pela tese de que é preciso duas polícias (uma civil e outra militar), como existente no Brasil, para que uma organização "vigie" a outra,

algo que o contribuinte, no mínimo, não concordaria em pagar, inobstante Conclui pela manutenção de duas Polícias, a Civil e a Militar.

- Obra: "Ensaio sobre a unificação policial, Polícia Militar e Civil". Ten-Cel PM SP Alaor Silva Brandão. In Anais do III Congresso Brasileiro de Polícias Militares - campo jurídico - v. I, 1987.

Ao abordar inicialmente o que o autor denominou de "Bases de uma doutrina social", a partir de fí. 15, ressalta as diferenças culturais entre o Brasil e os Estados Unidos, concluindo que "qualquer doutrina social a ser aplicada no Brasil deve, antes de tudo, ser brasileira. A contribuição de outros povos será inestimável, mas sempre será subsidiária e não definitiva."

No capítulo 3. "O papel da polícia na sociedade", o autor conceitua Polícia - "aquele empreendimento que constitui a concretização do poder coercitivo do Estado" - no sentido Organização, e enfoca a divisão, não pacífica segundo a doutrina, entre a Polícia Administrativa e Judiciária.

Para José Cretela Jr. e Álvaro Lazzarini, a polícia administrativa seria aquela que tem por objetivo a manutenção da ordem pública e, a polícia judiciária, aquela que agiria repressivamente ou "a posteriori", investigando os delitos e auxiliando o Poder Judiciário.

Assinala o autor que tal divisão não é estanque, eis que em inúmeros momentos, o policial necessita passar a prevenção para a repressão;

Não resta dúvida que, na atualidade, ao menos do Rio Grande do Sul, a Polícia Civil, por seu novo estatuto e lei de organização básica ganhou espaço para atuar ostensivamente, além da sua função judiciária, permanecendo a Polícia Militar na função de polícia ostensiva, o que melhor se completaria se aluasse, na sua integralidade, sob os parâmetros da Lei Federal 9.099/95, que atribui às Polícia Militares a competência para atuar judicialmente, ao conduzir os delitos de pequena gravidade, apenados até um ano de detenção, aos Tribunais Especiais Criminais.

No capítulo 5, o autor, de excelente lavra, traz a questão da dicotomia das

Polícias no Brasil, após considerações acerca das razões históricas e políticas que a determinaram, e, com propriedade, ensina:

"As desvantagens de um sistema duplo como o que temos são inequívocas.

Qualquer ação policial de certo vulto exige a presença de ambas as polícias. Mas, como há comandos separados, as ações são, mais das vezes, divergentes. Mesmo que se conseguisse um comando único, as diferenças entre o pessoal da Polícia Civil e da Polícia Militar, quer em instrução, preparo físico ou mentalidade são gritantes.

As dificuldades atingem até a alta cúpula dos Estados na escolha do Secretário de Segurança Pública.

Se escolhido um membro de uma das Polícias, isso trará inevitavelmente o ressentimento da outra.

É por demais sabido que o desempenho do funcionário está na direta proporção de sua integração à Organização. Numa situação dessas, o policial sentir-se-á "marginalizado" (ainda que na realidade não o seja) e a eficiência policial cairá a níveis indesejáveis.

Para contornar tal situação, os governos têm se valido de pessoas estranhas à polícia, pois assim nenhum dos dois lados pode se sentir desprestigiado. Mas isso tem a desvantagem de ficar o conhecimento dos problemas, por parte do Secretário escolhido, na dependência da cultura geral que ele tiver, pois não sendo pessoais, fica assim a condução do Organismo Policial à mercê de fatores ainda mais aleatórios do que se poderia esperar caso pudesse a Secretaria de Segurança Pública ser ocupada por policiais."

O Ten-Cel PM SP ALAOR arremata o seu trabalho listando as premissas de uma polícia única: 1. Uma profissão policial; 2. Uma polícia única; 3. Legislação Penal e Processual Penal Realista; 4. Legislação Policial Adequada; 5. Política de Vencimentos Efícaz. E, que tal unificação das polícias deve se dar em torno das Polícias Militares, ou seja, as Polícias Militares devem, no entender do autor, absorver as Polícias Civis.

- Obra "Unificação da Polícia Militar e Polícia Civil no Estado do RS". Cap Volni Pompeo Vieira et ai. Estágio de Capacitação à Pesquisa Cientifica, Brigada Militar, 1993.

O objeto da obra é uma pesquisa de opinião na sociedade de Porto Alegre, orientada pela Prof. Lélia Cardoso Hilgert e Prof. Luiz Glock, da PUC/RS, através de entrevistas aleatórias de 385 pessoas, efetuadas no Centro da Capital, mais precisamente na Esquina Democrática e Praça da Alfândega.

Os resultados foram os seguintes:

1) Quanto à Polícia Única:

Favoráveis - 52%

Desfavoráveis - 23%

Indecisos - 25%

2) Quanto ao conceito das Polícias atuais;

Brigada Militar - 59,45% - Bom/Ótimo

Polícia Civil -27.19% - Bom/Ótimo

3) Quanto ao atendimento recebido pelo entrevistado quando necessitou da Organização

Brigada Militar - 67,78% - Bom/Ótimo

Polícia Civil - 32,11% - Bom/Ótimo

Algumas observações pudemos adotar do exame da obra:

- O trabalho, embora possa parecer singelo, é bastante objetivo;

- Na sua parte teórica, foi calcado na obra "Integração das Polícias Militares", CSPM/1991, de Francisco & Bohrer.

- Obra: "Polícia Única". LUDWIG, Roberto. Curso de Análise Social da Violência e Segurança Pública. Porto Alegre, UFRGS, 1997.

O autor efetuou uma pesquisa, em 1996, no âmbito das Unidades da Brigada Militar de Porto Alegre, através de um questionário aplicado a 110 praças, obtendo os seguintes resultados:

1) Quanto ao tipo de serviço policial:
- 51,43% entendem como modelo ideal para o RS uma Polícia Única Civil.
- 22,86% optam por Polícia Única Militar, mas desvinculada do Exército Nacional.
- 20,95% optaram pela manutenção da dicotomia policial, ou seja, são contrários à Polícia Única.

2) Quanto às organizações a serem abrangidas pela Polícia Única
- Brigada Militar e Polícia Civil - 66,55%;
- BM, Polícia Civil, Perícias e SUSEPE - 26,17%.

3) Acerca do militarismo existente na BM
- deve ser suprimido: 68,93%;
- deve ser modificado: 25,24%;
- são contrários à forma atual: 94,17%;
- acham que deve continuar como está: 1,94%

4) Quanto ao julgamento de praças na Justiça Militar Estadual:
- preferem a Justiça Comum: 68,63%;
- manteriam apenas o 1° grau de jurisdição (Auditorias): 14,70%

- entendem que deva continuar como está: 13,73%.
- 20,95% optaram pela manutenção da dicotomia policial, ou seja, são contrários à Polícia Única.

2) Quanto às organizações a serem abrangidas pela Polícia Única
- Brigada Militar e Polícia Civil - 66,55%;
- BM, Polícia Civil, Perícias e SUSEPE - 26,17%.

3) Acerca do militarismo existente na BM
- deve ser suprimido: 68,93%;
- deve ser modificado: 25,24%;
- são contrários à forma atual: 94,17%;
- acham que deve continuar como está: 1,94%

4) Quanto ao julgamento de praças na Justiça Militar Estadual:
- preferem a Justiça Comum: 68,63%;
- manteriam apenas o 1° grau de jurisdição (Auditorias): 14,70%
- entendem que deva continuar como está: 13,73%.

- Obra: "Integração das Polícias Estaduais". Cel Francisco Xavier de Oliveira Neto e Ten-Cel Sérgio Bohrer. Curso Superior de Polícia Militar. Porto Alegre, 1991.

Os autores trabalharam os resultados de dois encontros; os dos Comandantes-Gerais de Polícia Militar, realizado em Porto Alegre, em junho de 1991 e o de Chefes de Polícia Civil, realizado em Canela, em setembro de 1991, sendo os dados desse último apenas os veiculados pela imprensa escrita da Capital.

Os Comandantes-Gerais de Polícias Militares agruparam-se em torno da tese da manutenção do "status quo" (existência de duas Polícias, uma civil e outra militar), com a ressalva de alguns concordarem com uma Polícia Única Militar.

Já os Chefes de Polícia Civil, definiram consenso em tomo da ideia de uma Polícia Única Civil, e defenderam a manutenção do inquérito policial.

Menciona o trabalho a falta de regulamentação do § 7°. do Art. 144, da Constituição Federal/88, que expressa: "A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades" (a situação persistiu na revisão constitucional de 1993).

Os autores afirmam a tese da INTEGRAÇÃO entre as Polícias Militar e Civil, como conclusão.

- Obra: "As Polícias Militares face à Assembléia Constituinte". Ten Gel Silvio Ferreira, Ten-Cel José Valdir Gonçalves e Maj Ramilton de Morais. Curso Superior de Polícia Militar. Porto Alegre, APM, 1986.

Ao abordar o capítulo "Tentativas de reformulação dos órgãos policiais", a partir de fl. 24, os autores historiam os diferentes estudos, desde o ano de 1981, efetuados no âmbito do Ministério da Justiça, sobre o sistema de segurança pública do Brasil, que por final levariam à Polícia Civil, a constar da Constituição Federal de 1988.

Já as Polícias Militares ingressaram na Carta Magna brasileira em 1934, e o trabalho a partir de fl. 32, enumera as diversas posições, nas diversas Constituições Federais, até a CF/69.

Concluem os autores na importância da manutenção do "status quo" (dicotomia Polícia Militar e Polícia Civil), enumerando as razões-suporte do que foi efetivamente consagrado na CF/88, em especial no art. 144, que nos dias de hoje encontra-se em discussão no Congresso Nacional, a partir de proposta do Governo Federal.

- Obra: "As Polícias Militares e a Segurança Nacional". PINHEIRO, Vanderlei Martins. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Porto Alegre, APM, 1984.

O autor busca estabelecer, à fl. 04. um conceito de Segurança Pública, à luz "conjunto de instituições fundadas pelo Estado, para, segundo as prescrições legais e

regulamentares estabelecidas, exercer a vigilância para que se mantenha a ordem pública, a moralidade, a saúde pública, e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos coletivos" (PLÁCIDO e SILVA, In Vocabulário Jurídico, v. III, p. 1174).

Conceitua, a seguir, três níveis de Segurança Pública, a saber:

- Federal: instituição Polícia Federal;
- Estadual: instituições Polícia Civil e Polícia Militar;
- Privada: empresas de segurança privada.

Na realidade, as empresas privadas fariam parte apenas dentro de uma conceituação genérica, "latu sensu", pois são fiscalizadas na legislação atual pela Polícia Federal, possuindo Estados como o Rio Grande do Sul um órgão da Brigada Militar - o Departamento de Supervisão e Vigilância de Guardas (DSVG), que concorre nessa supervisão, relacionando-se com as Guardas Municipais, que são subordinadas às Prefeituras, às quais, tão-somente, estão afetas as funções de guarda patrimonial dos próprios municípios (CF/88).

Com a entrada em vigor, a 24 Jan 98, do novo Código Nacional de Trânsito, e a passagem da competência da fiscalização de trânsito para os Municípios, poderão ser criadas Guardas de Trânsito, e aí sim, as mesmas farão parte da Segurança Pública a nível municipal, mesmo ao exercer a Polícia Administrativa, mediante, naturalmente, ajustes, cooperação e convênio com as Polícias Militares Estaduais.

A conclusão do trabalho é muito interessante, por prever situações futuras, e apontar alguns caminhos ainda possíveis e atuais, inobstante haver transcorrido década e meia de sua feitura, e as mudanças de hoje darem-se em um ritmo muito rápido:

1° caminho: Sistema Híbrido do Ministério da Justiça

- Polícias Militares: policiamento de trânsito, policiamento em locais de

concentração popular, guarda de prédios públicos, tropa de choque.

- Polícias Civis: polícia ostensiva e polícia judiciária (Polícia Única).

2° caminho: Fusão das Polícias Civil e Militar

3° caminho: Polícias Militares passando à Guarda Nacional, com efetivos reduzidos.

Observa-se, com a entrada em vigor do propalado Código Nacional de Trânsito que, a primeira missão do caminho à época proposta pelo Ministério da Justiça (1984) já ficou prejudicada.

Quanto à criação da Guarda Nacional, o noticiário é farto na atualidade, no sentido da intenção do Exército Nacional, por essa medida, bastante questionável.

- Obra: "Unificação Policial Estadual". Des. Álvaro Lazzarini/SP. Artigo in "Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares". Encontro dos Comandantes-Gerais. Porto Alegre, Brigada Militar, 1991.

O Desembargador Álvaro Lazzarini, do Tribunal de Justiça de São Paulo, reconhecido administrativista e defensor das Polícias Militares, em seu artigo denso, discorda de que a hipótese da unificação das Polícias Civil e Militar no Brasil vá evoluir para um desfecho inevitável, todavia examina a possibilidade, argumentando que o País, pelas suas dificuldades e problemas ainda não solidificou as estruturas nessa área da Segurança Pública.

Prevê que em havendo tal situação, as Polícias Militares ficariam desfavorecidas por não reagirem aos "lobbies" da Polícia Civil e à visão simplista de governantes e políticos. Portanto, reforça o autor a sua posição ao lado das Polícias Militares.

Define o autor que a unificação será, ao seu juízo, um episódio traumático, com uma instituição "engolindo" (absorvendo) a outra.

A posição do autor é pela unificação prevalecendo uma Polícia Única Militar, por razões de defesa territorial, combate à corrupção e à violência policial. A tese foi defendida em 1991 e até então não apareciam registros maiores desabonatórios às Polícias Militares, disciplina e hierarquia, sistema previdenciários especial a proteger melhor os policiais, etc. Juntamente com a unificação deveria haver um ajuste em "todos os órgãos componentes do sistema criminal ou de segurança pública", não especificando quais seriam esses ajustes".

Considera LAZZARINI fundamental a extinção do Inquérito Policial (e a conseqüente criação dos Juizados Criminais de Instrução, em parte trazidos a posteriori pela Lei 9.099/95), passando o Ministério Público a acompanhar e intervir diretamente na persecução criminal, à semelhança do modelo norte-americano.

Juíza inviável a federalização das Polícias Militares e deixa para um segundo momento a discussão acerca dos Corpos de Bombeiros Militares fazerem parte ou não das Polícias Únicas Militares propostas-Estabelece, ao final , um modelo da organização policial-militar única,

estadual (fl. 140), que teria as seguintes características:

a) Polícia Militar, mantidos os postos, graduações e os preceitos do Art.. 42 da Constituição da República, podendo ter outra denominação, se for o caso, a exemplo de Força Pública, Força Policial ou Polícia Estadual;

b) Polícia Militar, com segmento voltado à investigação de infrações penais, onde se encaixaria a atual Polícia Civil;

c) Fim dos inquéritos policiais ou transferência da presidência desses procedimentos para o Ministério Público;

d) Manutenção da Justiça Militar Estadual;

e) Polícia integrada ao sistema de defesa nacional, preparada para o exercício das funções de defesa territorial."

- Obra: "Controle da Criminalidade e Segurança Pública". Cel Jorge da Silva. Rio de Janeiro : Forense, 1990.

Defende a criação de uma Polícia Estadual única, resultado da fusão das Polícias Civis e Militares dos Estados da Federação.

Argumenta que:

"No mundo inteiro, as divisões são geográficas. Não há essa separação de tarefas, que dificulta o trabalho da Polícia Civil e da Polícia Militar. Atualmente, o mesmo tipo de fato é tratado por dois organismos diferentes. Segundo item: o direcionamento do sistema criminal para punir também os criminosos não convencionais, aqueles que praticam fraude, corrupção ou prevaricação. E, conjunturalmente, na medida em que o que apavora mais a população são os crimes violentos, o controle das armas. Impedir que qualquer pessoa tenha a facilidade que se tem hoje para obter armas de fogo, através do comércio legal ou ilega"(0p.cit.,p. 14).

No capítulo XVI (p. 193), o autor aborda as questões relativas à existência de duas polícias no Brasil, em cada Estado, uma Civil e outra Militar, e verifica as alternativas:

- Duas polícias;

- Duas polícias completas;

- Polícia única: Força Policial ou Polícia Estadual.

E conclui, após extenso estudo das vantagens e desvantagens de cada alternativa, o autor, que a melhor alternativa é justamente uma fusão das polícias estaduais, com a ativação dos Juizados de Instrução, com o aspecto das Polícias Militares serem forças auxiliares e reserva do Exército, como algo a ser resolvido. A alternativa segunda, seria a manutenção das duas polícias, mas com o detalhe da Polícia Militar ser a responsável pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito. Após, o preso e o Auto seriam entregues à Polícia Civil (Judiciária).

Na conclusão, estabelece o autor uma crítica à Polícia Civil do Rio de Janeiro

que se afasta das funções constitucionais de polícia judiciária para efetuar patrulhamento com veículos caracterizados, coletes de identificação e bonés sobre roupas civis. Ao mesmo tempo reitera a irracionalidade de se manter duas polícias aluando no mesmo espaço, no mesmo tempo, competindo para executar as mesmas tarefas.

Convém observar que tais dificuldades apontadas referem-se ao universo do Rio de Janeiro, no inicio da década.

O comportamento policial das Organizações Policiais no Rio Grande do Sul é diverso e obedece às Constituições Federal e Estadual.

- Obra: "Organização Policial Brasileira". Luiz Carlos Rocha. São Paulo : Saraiva, 1991.

A obra descreve e analisa a estrutura, competência e as atribuições dos órgãos permanentes que compõem o sistema policial brasileiro, nos níveis federal, estadual e municipal, além das organizações privadas (apenas menção).

Trabalhando imediatamente após a promulgação da Constituição Federal de Estados, e descreve as organizações policiais estaduais do Estado de São Paulo, inclusive a Guarda Civil Metropolitana da Capital.

- Obra: "A Polícia à luz do Direito". Ada Pellegrini Grinover et ai. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1991

A obra em questão é resultado do 1° Seminário Interdepartamental sobre o título da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, visando uma análise mais assentada sobre a Polícia, em confronto com os direitos dos cidadãos.

A Polícia enfocada no trabalho é a Polícia Civil do Estado de São Paulo, às vésperas da Revisão Constitucional de 1993. Nos vários artigos, verificamos o intitulado "A Polícia Civil e sua institucionalização no Direito Brasileiro" (p. 25, em diante), de Abrahão Kfouri F°, à época Presidente da Associação dos Delegados de Polícia daquele Estado. À fl. 32, o autor define o seu ponto de vista sobre a unificação

das polícias:

"Já com relação à unificação das Polícias Civil e Militar, trata-se de uma aguda e inadiável exigência da população, destinatária final e maior das atividades do Estado, na consecução do bem comum.

Ao cidadão pouco importa quem deva atendê-lo quando precisa dos préstimos policiais, se o policial à paisana ou fardado. Áquele, não interessam as discussões e querelas sobre os limites do policiamento ostensivo, preventivo, especializado ou repressivo.

Não se admite mais que as "duas" Polícias continuem a dissolver seus recursos em dois sistemas distintos de telecomunicações, Não é razoável, muito menos racional, que, numa mesma cidade ou numa mesma área distrital, o Delegado de Polícia e o Comandante da Unidade desconheçam o que o outro planeja e realiza na busca da segurança de sua comunidade.

Não é raro ver-se, numa mesma quadra ou setor, viaturas das "duas" polícias, enquanto outras quadras ou setores permanecem despoliciados.

Não se concebem mais atritos, nas ruas e nos plantões policiais, entre os integrantes de ambas.

Não se aturam mais disputas mesquinhas, que aproveitam mais os infratores da lei.

Não se aceita mais que "lá, como cá", se professe a cultura e o fomento de animosidades corporativas.

A Polícia sempre foi e será única!

O que pretendemos é vê-la unificada e de tal sorte e com tal arte, que não se dê a impressão de que esta incorporou aquela. Crie-se a Polícia Estadual, nova, moderna, una, civil, com segmento uniformizado (e não fardado, de concepção militar), facultando opção de ingresso aos atuais integrantes dos dois órgãos. Nomeiam-se os futuros cargos com nova nomenclatura, de sorte a não induzir prevalência destes ou daqueles. Assegurem-se aos atuais policiais civis e militares enquadramentos que resguardem eventuais situações de fato, Unifiquem-se as Academias de Polícias.

Bastam vontade política e espírito público!

A continuar com está, bipartida, a população continuará prejudicada e prejudicada, cada vez mais, seguirá a imagem das "duas" polícias, para desgosto de todos nós, policiais que respeitam e amam seu ofício."

Outro artigo de grande interesse é o intitulado "A Polícia Civil no Estado Brasileiro", do renomado jurista Dalmo de Abreu Dallari (p. 58 em diante), então Diretor da Faculdade de Direito da USP, para quem a dualidade - Polícia Civil e Polícia Militar - é uma grave distorção: "Estou convencido de que enquanto permanecer esta dualidade nós vamos enfrentar, no Brasil, problemas, às vezes até muito graves, em relação à eficiência das atividades policiais."

Analisa os fatos históricos do Brasil Império, argumentando que a organização policial brasileira começou, de forma equivocada, em 1831, quando o Governo Central autorizou a que as Províncias criassem a sua organização policial, sendo que as lideranças à época entenderam estarem autorizadas a criar espécies de Exércitos Provinciais, o que de fato ocorreu.

O autor aborda a questão de a possibilidade da Polícia Civil exercer ações preventivas, atribuindo que a Constituição Federal/88 é confusa no aspecto, e sua interpretação formal até impede tal situação.

Por final, não define sua posição sobre uma unificação das polícias estaduais, ao menos no momento em foco.

- Obra: "Sugestões para a Constituinte sobre as Polícias Militares". Gel João Aldo Danesi. Porto Alegre, 1986.

O autor elabora uma densa análise sobre origens e atribuições das Polícias Militar, concluindo, à fl. 27, que "O Brasil já é um Estado juridicamente organizado, ou seja, com suas instituições jurídicas com vivência constitucional, nas Cartas Básicas pretéritas e na atual (1969), como é o caso das Polícias Militares, cuja existência de fato e de direito, asseguram-se um tratamento na futura Constituição, no

mínimo, nos mesmos parâmetros institucionais vigentes."

Argumenta, pois, na tese da "manutenção do status quo" das Polícias Militares e, por extensão, das Polícias Civis, tendo em vista a elaboração da Constituição Federal de 1988, situação que viria a ser consagrada, inclusive com a inclusão, no Art. 144, pela primeira vez, das Polícias Civis dos Estados, na Carta Magna brasileira.

À época, convém relembrar, que o texto aprovado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais sobre as Polícias Estaduais (Comissão de Notáveis), implicava em uma minimizaçâo do "status" jurídico das Polícias Militares, eis que transferia para as Polícias Civis o policiamento preventivo-ostensivo. É interessante salientar que semelhante é o chamado "Projeto Covas.", de 1997, sugestão encaminhada pelo Governador Mário Covas, do PSDB, de São Paulo, que pretende tornar a PM de São Paulo em uma tropa aquartelada e reduzida em cerca de 20% do seu efetivo atual, para as missões de guarda e manutenção da ordem pública.

A argumentação final do autor é no sentido da manutenção das atribuições atuais das Polícias Militares, porém resvala para fundamentos de que as "Guardas Civis" não teriam preparo técnico-operacional (o que seria uma questão de formação e treinamento) e de que os policiais-militares trabalham sem reclamar de horas-extras e outras vantagens previstas ao trabalhador comum pela CLT (o que todavia não é justo, e, ao contrário, é hoje em dia muito reclamado, pois inclusive a Constituição Estadual/RS/1989, prevê tal direito e outros, ainda não regulamentados). Compreende-se a mentalidade da época, o que não invalida as posições respeitáveis do autor.

- Obra: "O corporativismo como fator de bloqueio ao acesso do policial de ponta às informações operacionais". Verlaine Ulharuso de Vasconcellos, Adão Carlos de Lima, Mozart de Souza Machado, Estênio Seoane e Darci Dalmas. CSPM/BM/1993.

Os autores examinam extenuadamente os sistemas de informações de dados que interessam ao policial que se encontra no serviço de polícia ostensiva nas ruas, e comprovam que a não disponibilidade de dados do banco de informações da Polícia

Civil cria dificuldades na atuação dos patrulheiros que necessitam saber essencialidades, como por exemplo os referentes a um veículo que esteja envolvido em ocorrência ou abordado em uma barreira, antes a suspeita de que seja furtado/roubado. Concluem que o responsável por este estado de coisas é o corporativismo definido como a atuação dos órgãos públicos em prol de seus interesses organizacionais, os quais passam a constituir um fim em si mesmo, ou seja, os setores da administração direta ou indireta do Estado não visam mais prestar serviços à sociedade, mas sim, ser um fim em si mesmos, levando esta sociedade a carrear recursos unicamente para a sua sobrevivência e manutenção, sem oferecer benefícios que justifiquem este esforço dos contribuintes (fato público e constantemente veiculado pela imprensa). Definido como altamente negativo, conforme a comprovação pesquisada, os autores consideram, acertadamente, que, em princípio, basta uma determinação do Poder Executivo para que os bancos de dados existentes nas polícias (veículos, porte e registro de armas, homicídios, procurados, traficantes, etc.) sejam compartilhados pelos órgãos envolvidos na Segurança Pública e Justiça.

7.2 A CONCEPÇÃO DE UM SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA NO ENFOQUE ATUAL

Uma vez discorrida a origem das Polícias tanto a Civil como a Militar, tendo conhecimento de causa e efeito, é simples compilar o pensamento histórico-crítico, com relevância em discutir neste trabalho as tendências atuais e possíveis de uma Unificação-Integração das Polícias.

A priori, não se pode simplesmente esquecer a origem das instituições e arrematá-las num só conjunto, pois são diferentes. Não se pode simplesmente relegar as Polícias Militares, centenárias instituições com todo um know-how sobre Policiamento Ostensivo, colocando-as em segundo plano. As Polícias Civis não têm preparo técnico e nem possuem o centenário conhecimento a respeito de Policiamento Ostensivo, e simplesmente passar a realizá-lo. Este know-how que faz parte das

PPMMs no Brasil, quase poderia se dizer, compõe a própria genética das PPMMs.

Diante de tal, há três hipóteses de concepção de um Sistema Único de Polícia, pelo menos até aqui explanado e possível técnico-juridacamente se tratando. Nestas concepções e nesta esteira, passar-se-á então a explanar:

7.2.1 Unificação das Corporações Policiais

Esta hipótese de Unificação das Instituições Policiais , diz simplesmente em UNIFICAR as Polícias.

Os quadros seriam unifcados. Na questão ora suscitada, estaria: qual seria a missão funcional das Gerências? Tanto os oficiais de linha e os delegados de carreira, compõem a estrutura de gerenciamento.

Os trabalhos de Policiamento Ostensivo ficaria ao encargo das Polícias Militares e ao segmento civil, as Investigações decorrentes dos crimes praticados.

A temática do assunto esbarra no nível de Gerenciamento. De um lado, estaria as Instituições Policiais-Militares com os seus oficiais.

Do lado oposto, os delegados de carreira. Ambos possuem nível técnico de gerenciamento. Se fosse considerar o nível superior, ambos possuem graduação terciária, ou seja, o Bacharelado em Direito para os Delegados e o Curso de Formação Específica (CFO) para os Oficiais, sem contar que muitos destes realizaram a graduação em Direito ou outros cursos. Portanto, é mais uma barreira a ser exaurida

pelo político que optar por esta solução.

A autoridade policial, no entender deste, ainda seria do Delegado para realizar o Inquérito Policial, conforme a constituição no seu artigo 144 , IV, § 4º.

Quem estaria comandando quem, visto que, haveria a necessidade de organogramizar toda a estrutura administrativa e operacional, imputando as responsabilidades funcionais, bem como as posições no organograma da nova instituição, para estabelecimento de responsabilidade funcional, hierarquirizando e disciplinando o Poder-Dever de Agir do Administrador Público Policial.

Neste sistema, a Polícia Militar estaria atuando na Preventividade, nos moldes atuais, e sua delimitação estaria calcada na competência originária do Delegado em realizar a atividade de Polícia Judiciária. Os Bancos de Dados seriam unificados, com aperfeiçoamento e potencialização da pesquisa estatística e policial.

Com esta diretiva, a tendência seria a unificação das Academias, e quiçá, estaria sendo embrionariamente constituída uma nova organização; futuramente, para uns trinta anos, as instituições estariam num só Organograma funcional.

Consoante o Plano Nacional de Segurança Pública na p.36, relata a pretensão estratégica da Unificação das Academias Policiais, como assim descreve:

> A unificação progressiva das academias e escolas de formação não se limita àintegração dos currículos. É preciso que as polícias civis e militares, da base operacional aos setores intermediários e superiores, sejam formadas em uma única academia ou escola descentralizada, fundada nos preceitos da legalidade democrática e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. Esse sistema de segurança pública unificado não se confunde com a junção das funções institucionais, legais, das polícias. Pressupõe, isso sim, a unificação da formação, da requalificação, das rotinas e das áreas de atuação das polícias civis e militares. A **formação unificada (grifo nosso)** das polícias é fator imprescindível para a integração coordenada, profissional e ética do trabalho preventivo e investigativo, tendo sempre como destinatário o cidadão, a sua defesa e a proteção de seus direitos.

As dissimulações ora tratadas, concretizar-se-ão no fato de que, a Estrutura da Segurança Pública não estão recebendo verbas para a sua manutenção, senão aquelas que ora estão se adequando as normativas do governo federal para o recebimento de Verbas através do FUSP – Fundo Único de Segurança Pública, no que, os estados, não

estão investindo na atual estrutura. Somente os estados que se adequarem ao Plano Nacional de Segurança Pública receberão as verbas federais. Portanto, os governos estaduais, poderão realizar as mudanças, pois não têm comprometimento institucional. A traquéia de sobrevivência das instituições passam necessariamente pela mantença de verbas.

Até a presente data, o governo estadual paranaense, apenas acenou com a integração das instituições, no que, na prática, surtiu efêmeros resultados e, não se tem notícias até a presente data, de qualquer unificação das academias policiais.

O presente texto poderia ser estendido em várias páginas, no que, merece um tratamento diverso em outros trabalhos monográficos, e assevera-se, é a temática mais complexa que irá passar às instituições militares.

No caso ora em tela, o que se vê, é o **desaparecimento sofismável de uma das instituições policiais,** sendo uma passagem histórica de relevância para a história do Brasil, pois trata-se de fusão. Na opinião deste, sobreviverá a Instituição mais hierarquizada e disciplinada.

A questão de sobrevivência institucional, além da mantença de uma estrutura com os moldes da formação militar, presentes em todas as academias de polícias do mundo, mesmo aquelas de caráter civil, será aquela também com desempenho em ambas situações.

As PPMMs têm em seus quadros policiais-militares que atuam na atividade de Serviço de Inteligências, exercendo-as à paisana, em suporte à atividade de policiamento ostensivo. No entanto, diferentemente do anverso, as Polícias Civis estão se uniformizando e atuando preventivamente em alguns estados da federação. Mas o fator de sobrevivência institucional ainda será daquela que amalgar com competência os Institutos da Hierarquia e Disciplina.

7.2.2 Integração das Instituições Policiais Estaduais

Discorrendo sobre o tema deste TRABALHO MONOGRÁFICO esta seria uma modalidade de cumprir indelevelmente o Plano Nacional de Segurança Pública, de cunho estratégico para o Governo Federal, no sentido de modificações e demonstração de força perante a comunidade eleitoral. Ainda, os governos estaduais, poderiam manter o "status quo" de cada instituição. Neste exemplo, a força de comando das instituições estaria centralizada numa Secretaria de Segurança na figura do Secretário. Este domínio atrelado à unificação dos bancos de dados, acarretaria decisões políticas e deveras, não muito técnicas. As Instituições manteriam as atuais estruturas organizacionais, bastando apenas a mudança estrutural das Secretarias de Segurança Estaduais.

O atual modelo paranaense pode ser citado, conforme organograma já apresentado no subtítulo 3.7.3., p. 50.

A delimitação da competência estadual da PMPR e o relacionamento

institucional das polícias permanecem inalteradas, atualmente, sem modificações estruturais de suma importância.

A Integração aos poucos está realizada como se pode notar na criação pelo governo do Estado da CENTRAL INTEGRADA DE EMERGÊNCIAS, onde engloba as Polícias Militares, Civil, Guarda Municipal, Bombeiro e a Polícia Civil. A reação neste modelo de integração de chamadas (recepção de reclamos sociais) ainda é tímida, apesar do Decreto que cria o CIOSP.

A criação deste modelo, faz-se necessária em atendimento ao preconizado no Plano Nacional de Segurança Pública do governo federal, e que, habilita o estado do Paraná em receber recursos financeiros provindos do FUSP (Fundo Único de Segurança Pública).

O Organogama funcional do CIOSP, segundo o Decreto nº 2832/2004, tem esta ordem organogramatizada:

FIGURA 9 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CIOSP-PR.

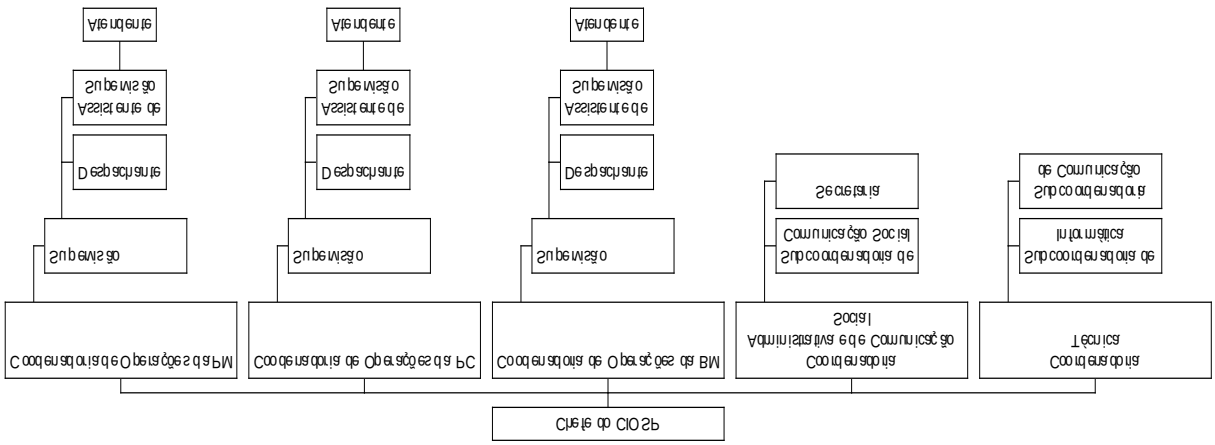

FONTE: Decreto nº 2832, datado de 22 Abr 04.

Ainda, em referência ao assunto integração, o governo do estado, criou ainda as Áreas Integradas de Segurança Pública, através do Decreto nº 2.834 de 22 Abr

2004, em anexo neste T.T.C.

No caso, as estruturas físicas e organogramáticas das polícias estaduais se mantém inalteradas, por enquanto, e que, as modificações mais sensíveis, estão na distribuição e adequação dos territórios de atuação de competência, conforme se prevê no decreto citado, em seus artigos:

> Art. 1°. Ficam criadas as Áreas Integradas de Segurança Pública — AISPs, com o objetivo de estabelecer áreas de atuação territorial coincidentes para o Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná e para a Polícia Militar do Estado do Paraná.
>
> Art. 2°. Para a viabilização do objetivo, de que trata o artigo anterior:
>
> I - ficam criados o 19° Batalhão da Polícia Militar - 19° BPM, com sede no município de Toledo e a 3a Companhia Independente da Polícia Militar - 3a CIPM, com sede no município de Telêmaco Borba.
> II - fica alterada a área de abrangência territorial das unidades policiais do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Militar do Estado do Paraná, passando as circunscrições das referidas unidades a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Sutilmente, o administrador público estadual na figura do Governo do Estado, realiza as mudanças de modo indelével, mantendo as instituições, mas realizando as mudanças do espaço geográfico de atuação e competência.

Mesmo sendo de modo indelével, as mudanças nas instituições estão sendo realizadas paulatinamente, sem maiores traumas. Desta feita, apesar de modo singelo, acredita-se que outras mudanças ocorrerão, tanto como Integração ou Unificação, com o decorrer do tempo.

Como na integração, a delimitação da atuação PM na atividade de policiamento ostensivo, seria a mesma da Unificação, ou seja, o Ciclo de Polícia se romperia justamente na esfera de atribuição da Polícia Judiciária que estaria ao encargo do Delegado de Polícia, conforme ditame constitucional. A PMPR , apenas com a atividade de policiamento ostensivo, estaria num campo restrito e que, a interação com outra polícias, no campo hipotético, seria ínfimo. Apenas a conjugação de um Banco da Dados Único, seria a acessibilidade disponível, para aplicabilidade na atividade preventiva.

7.2.3 Unificação de Competências –Ciclo Completo de Polícia-PEC Nº 181

Neste subtítulo, está o que seria a pedra de toque e saída das armadilhas dos "lobbies" das Polícias Civis. Tanto na Integração quando na Unificação, não há melhorias substanciais e previsíveis para as instituições policiais-militares, ao contrário das Civis, que manteriam o seu "status quo", senão por ocasião de uma legislação saída às pressas, não venham absorver a responsabilidade funcional de administrar e coordenar a atividade de policiamento ostensivo, ganhando a subordinação de parcela do efetivo PM que atua na execução (praças e oficiais subalternos e quiça intermediários).

A saída magistral está na execução do ciclo completo de polícia. Sobre este tema, tem-se a obra de COPETTI (2004, p. 30 a 50), onde aborda o assunto, discorrendo e exaurindo o assunto, no que descrevemo-lo na sua íntegra:

Primeiramente o contexto de uma polícia completa:

POLÍCIA COMPLETA

Diversificados são os exemplos que aqui poderiam ser usados como solução e adesão à causa da Polícia Completa. Sobre a questão, o Coronel José Vicente da Silva – que foi Secretário Nacional de Segurança Pública – aponta alguma alternativas para uma reestruturação das polícias: "... a primeira, criar o Ministério da Segurança Pública e Defesa Institucional, subordinando a ele a Polícia Federal, para integrar todas as polícias e programas para o setor principalmente a criação de um sólido sistema de combate ao crime organizado. A Segunda, definir as regiões metropolitanas como áreas de prioridade nacional, para aplicar os recursos do fundo nacional de segurança mediante o atendimento de um conjunto de pré-requisitos de organização e emprego dos recursos policiais. Essas áreas poderiam ser uma polícia metropolitana uniformizada e diferenciada ou serem cuidadas por uma das atuais polícias, que fariam o ciclo completo de polícia – o policiamento uniformizado e a investigação. Esse tipo de arranjo ocorre no Japão, onde cidades críticas recebem atenção e recursos do governo central, na Inglaterra, cujo governo central subsidia as polícias regionais e mesmo em outros países europeus, como Portugal, França, Itália e Espanha..."

Deve-se esclarecer que o fato de existirem duas polícias, por si só, não configura a problemática do sistema. Até porque, se assim fosse, não existiriam em outros países duas ou mais polícias. A grande dificuldade consiste no ciclo parcial que cada qual exerce.

Sobre a proposta da Emenda Constitucional nº 181/2003, tem-se:

"Grande, pois, se mostra a urgência da remodelação dos sistemas de polícia em nosso país. E, para tanto, deve ser levada em consideração a imperiosa necessidade de se combater a criminalidade, que avança mais e mais. Nessa luta não há lugar para corporativismos ou ressentimento vãos. Não se trata desmerecer qualquer das partes; o que se deseja, sobremaneira, é a possibilidade eficaz da ação policial no cumprimento de suas funções. No seio de uma mesma nação não existem, na verdade, adversários numa causa. A pátria precisa de todos, numa entrega absoluta de cada parte, para o alcance desejado da ordem e do progresso.

A Polícia Completa reivindicada pela PEC-181/2003, torna-se um marco histórico em nosso sistema de segurança pública, o que não quer dizer a reinvenção da roda, já que o mundo inteiro o adota. Tal conquista, uma vez alcançada, permitirá que, afinal, a Polícia Militar e a Polícia Civil possam concomitantemente realizar o policiamento ostensivo, as funções de polícia judiciária, a apuração de infrações penais e a conseqüente preservação da ordem pública em funcionabilidade ampla. Uma e outra, não estando mais limitadas, cumprirão conjunta e literalmente um ciclo completo de ações".

Para melhor entendimento, tem-se do mesmo autor, a redação da Proposta da PEC nº 181/2003:

"Altera o art. 144 da Constituição Federal relativo à Segurança Pública e

acrescenta o art. 90 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 1º - O Art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 144.....

§ 4º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, compete, ressalvada a competência da União:
I - a polícia ostensiva;
II - a polícia judiciária;
III - a apuração de infrações penais, exceto as militares;
IV- a preservação da ordem pública.

§ 5º - Às polícias militares, comandadas por oficial da ativa do último posto, compete:
I - a polícia ostensiva;
II - a polícia judiciária;
III - a apuração de infrações penais;
IV - a preservação da ordem pública.

§ 6º - Aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, compete a execução de atividades de defesa civil.
.....

§ 8º - Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços, instalações e colaborar de maneira suplementar na segurança pública, na forma da Lei, e mediante convênio com o Estado.
Art. 2º - É incluído o art. 90 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:
Art. 90. Para o atendimento do previsto no art. 144, §§ 4º e 5º, os Entes Estatais disporão de seis anos, a contar da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, as duas polícias teriam o ciclo completo de polícia, ou seja, tanto a PM quanto a PC, realizariam o Policiamento Ostensivo, quanto à persecução penal.

Neste sentido, temos que a polícia atua nas seguintes fases:

- da normalidade, onde impera a boa ordem, as pessoas vivem tranqüilas sob a égide das leis o que lhes propicia segurança;

- da anormalidade, onde ocorre a quebra da ordem, ocorrendo o ilícito penal. A investigatória, que compreende o Auto de Prisão em Flagrante Delito, inquérito policial e o relatório final.

Em comentário do Desembargador Àlvaro LAZZARINI, tem-se:

> “Amadurecidos especialistas em polícia que são, apresentaram extensos relatórios do que vivenciaram nas organizações policiais visitadas, concluindo, verbis: “ Em todos os países que passamos, independente de sua extensão e da sua organização, federação ou não, há uma ou mais de uma organização policial, de acordo com suas peculiaridades. Um fato porém é “comum” em todos esses países: seja uma, duas, três, quatro ou cinco polícias, e sejam essas polícias de estrutura militar ou de características militares, mesmo agindo na mesma região, todas elas, e sem que haja qualquer problema, fazem o ciclo completo de polícia, ou seja, polícia preventiva, repressiva, investigatória e judiciária (não existe em nenhum país, polícia com outro tipo de característica, como é o caso das Polícias Civis do Brasil). Parece-nos – continuam os Oficiais-Alunos – nesse ponto recair “uma das mais fortes razões da eficiência e eficácia das polícias européias” – todos os organismos policiais fazem o ciclo completo de polícia. Cumprem todas as etapas e vêem seu trabalho completo concluído. O trabalho inacabado ou abandonado, entregue a outro para terminar à sua maneira, não anima, não entusiasma, ao contrário, desanima desinteressa.
> Da mesma forma um trabalho recebido pelo meio, para se terminar, não os empolga; se não formos os iniciadores, não é nossa autoria, cumprimos a obrigação de terminar, mas sem entusiasmo.
> E outro ponto importante : em todos esses países, todas as organizações policiais tem seu pessoal que trabalha uniformizado e que trabalha em trajes civis e são dotadas de sofisticados laboratórios para execução de perícias e exames técnicos para o desempenho de suas atividades de investigação. Todo “policiamento ostensivo” de rua é feito com pessoal “uniformizado”. Não há policial em trajes civis trabalhando na rua. O pessoal em “trajes civis” é utilizado em funções burocráticas e na “área de investigação. (LAZZARINI, 1986, p. 8 - 11).

Para uma ilustração deste Tema e a circunstâncias do Ciclo Completo de Polícia, usar-se-á o seguinte gráfico, extraído dos trabalhos acadêmicos do CAO 2004, na Disciplina de Doutrina de Emprego PM/BM, em sala de aula:

FIGURA 10 - GRÁFICO DAS ETAPAS DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

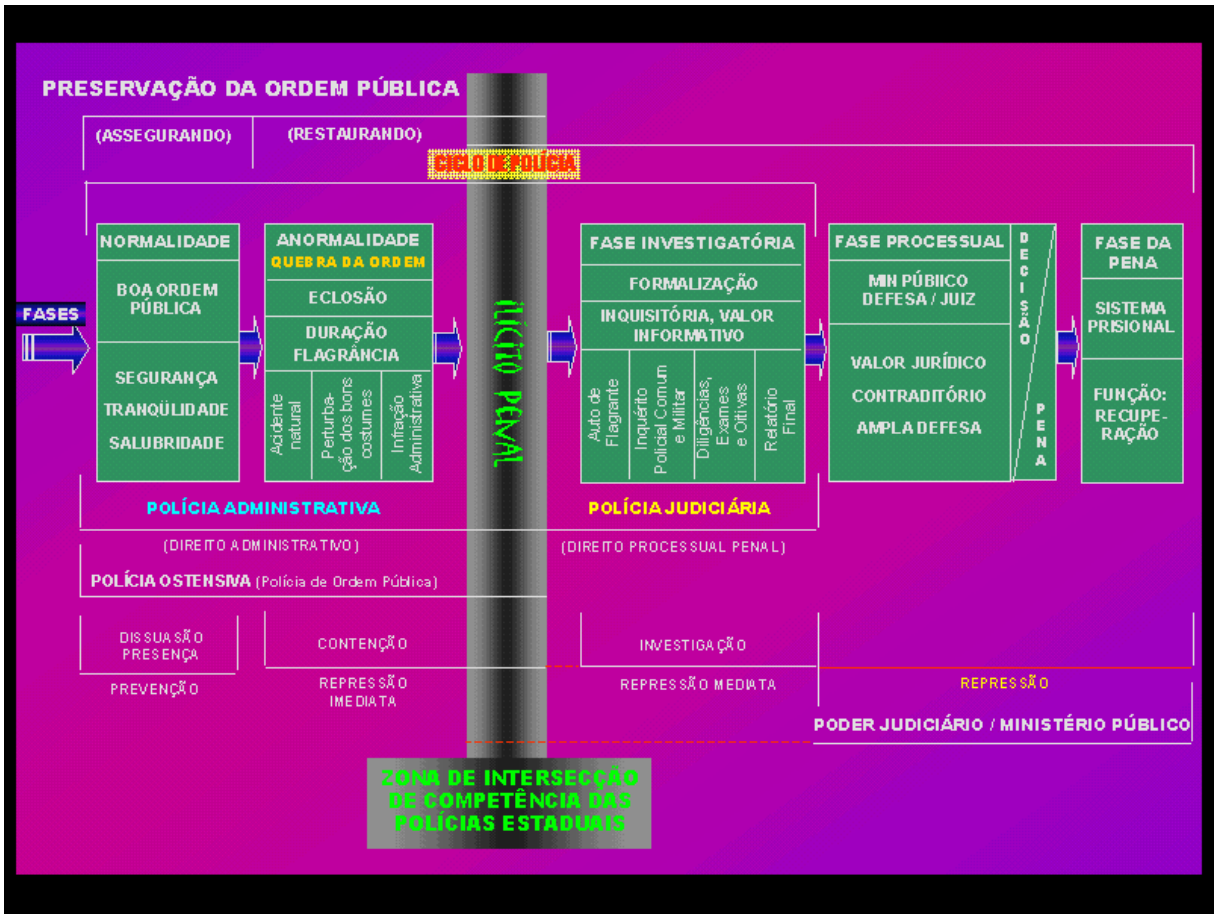

FONTE: Gráfico extraído do Trabalho Acadêmico de Doutrina de Emprego PM/BM CAO 2004- Turma Sesquicentenária.

No gráfico acima, são claras as zonas de competências da Polícia Administrativa e da Polícia Judiciária. Entre estas duas competências, como divisores de águas tem-se o Direito Penal. O Direito Penal, pois a competência da persecução penal está afeta aos Delegados de Polícia, com o poder de polícia judiciária, segundo mandamento legal de nosso código de processo penal e da constituição federal, conforme já citado. É este o marco divisório do Ciclo de Polícia. Cada parte tem uma meia competência que se completa na outra.

Com a Unificação de Competência, esta zona demarcatória deixaria de existir e/ou separar ambas as polícias.

Neste sistema de unificação de competências, acredita-se que os Inquéritos poderão ser melhorados, com a presença constante do ondbusdamann da sociedade, que se projeta na pessoa do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Esta Unificação de competência já é real, quando da instalação dos Cartórios PM realizados por força da Lei nº 9.099/95..

Para a comunidade, não importa qual das polícias prestaria melhor o serviço de segurança pública, desde que esta necessidade fosse atendida de forma eficiente. Apesar do autor asseverar que não haveria competição entre as duas Instituições, discordamos deste ponto de vista. Não que tal fato imperasse negativamente, ao contrário. Numa questão de Unificação de Competências, as instituições policiais-militares, em face do seu preparo técnico, e que seu contingente sempre foi superior ao da co-irmã, seria estabelecida naturalmente uma competição entre ambas instituições, e deveras que, as Instituições Militares, com facilidade absorveriam esta nova responsabilidade, com toda dificuldade do exercício do Policiamento Ostensivo. As Instituições Militares, como já sabido, juntamente com as Igrejas e as Forças Armadas, são as instituições que podem sobreviver ao caos extremo. Diante de tal explanação, evidente que não haveria alterações substantivas e contundentes para as instituições policiais-militares, a exemplo da Polícia Militar Paranaense, que já adota a feitura dos Termos Circunstanciados em seus Cartórios PM.

Neste sistema, há a chance da sobrevivência institucional, pois capacita ambas as Polícias ao Ciclo Completo. Mesmo com todas as deficiências, principalmente de efetivo, acarretarão, no início, problemas de ordem material para a realização do Ciclo Completo. No entanto, a possibilidade de oferecer à comunidade um serviço de ambas as instituições, acarretará na sobrevivência da mais competente, apesar de o autor asseverar que não haveria competição entre as instituições, no que a nosso ver, seria inevitável. A inteligência do legislador está justamente neste sentido.

Quebrando o monopólio, tanto do policiamento ostensivo, exclusivo das Polícias Militares, e da persecução penal – feitura do IP, exclusivo da Polícia Civil, está naturalmente colocando no mercado dois fornecedores de serviços, podendo a

sociedade escolher a instituição que melhor oferecer este serviço, com desaparecimento gradativo da instituição concorrente, podendo ser qualquer uma delas, diferentemente de sua tradição e cultura centenária.

Neste sistema, diferentemente da Unificação e da Integração, aumenta o campo de atuação e interação com outros órgãos do Sistema de Segurança. Os bancos de dados, unificados, têm maiores campos de abrangência, saindo da interatividade administrativa (multas, notificações) partindo para o Ciclo Investigatório (Tráfico de Armas, Drogas, Prostituição, etc...). Nesta caso, não há delimitação de atuação da Polícia Militar, pois agirá no seu ciclo completo.

8 CONCLUSÃO

O presente Trabalho Monográfico cujo teorização temática se origina pelo Título “POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NO SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA.A

DELIMITAÇÃO DE ATUAÇÃO E INTERAÇÃO COM OUTRAS POLÍCIAS", encerra o seu teor nesta conclusão, dando por findo o conteúdo programático do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Turma "Sesquicentenário da PMPR".

Nesta conclusão, embojando o conteúdo dos capítulos antecedentes, já se vetoriza para a sua finalização. Dissertados todos os capítulos seqüencialmente, denota-se claramente o grande banco de conhecimento que faz parte até mesmo da genética institucional das Polícias Militares. Atualmente, o Congresso Nacional estuda propostas de mudanças nas estruturas das Polícias Militares e das Polícias Civis, a fim de dar uma resposta política à atual e crescente onda de criminalidade que assola o país, em todos os recantos, de norte a sul, de oeste a leste do continente. Este fenômeno social, avança das classes mais pobres e invade as mansões e a aristocracia brasileira. O tráfico de drogas se impõe numa espécie de quarto ou quinto poder.

Marginais caçam policiais para serem sacrificados e ainda recebem prêmios das Organizações Criminosas. Este seria um capítulo da história da construção da democracia que não estava no "script". Há uma verdadeira banalização da violência. Diante de tantos reclamos sociais, a classe política dominante, e pressionando o Poder Legiferante do País, tenta responder à sociedade, e tem por solução que as Polícias devem ser estruturadas.

Na esteira deste Trabalho Monográfico, começamos pelo histórico destas Instituições (Polícias Militares), e constata-se que se originaram da 2ª Linha do Exército Nacional Brasileiro, antes chamados de Auxiliares. Por isso, com este histórico, é a nomenclatura que permanece nos dias atuais, em que classifica na constituição, que as Polícias Militares são Forças Reservas e/ou Auxiliares do Exército.

As forças políticas estão ignorando toda esta história e das instituições policiais, formando teorias de Unificações destas com a Polícia Civil e Integração. .

Tendo como origem a 2ª Linha do Exército Brasileiro, trouxe os conhecimentos técnicos centenários de guerras, administração militar, costumes e tradicionalismos às PPMMs, dando os contornos administrativos e operacionais destas

Instituições Centenárias nos dias atuais, com formação de um poderoso Banco de Dados sobre Policiamento Ostensivo, desde os tempos imperiais. Desta feita, tem o que aqui denominamos de um Banco Genético, sendo o DNA INSTITUCIONAL destas forças estaduais militarizadas.

Estes conhecimentos estão insertos na instituição como um know-how adquirido, estando subliminarmente arraigado, sendo da própria corporação. Nenhuma outra Instituição tem capacidade técnica de prover em pouco tempo, tanto conhecimento a respeito do Policiamento Ostensivo..

Por isso, não se acredita que outra instituição, por mais competente que seja, venha a ser criada politicamente para a substituição gradativa destas Instituições Policiais-Militares brasileiras. Alguns autores defendem o recolhimento de parte deste efetivo, conforme já exposto supra, a fim de criar uma força Policial nos moldes de uma Guarda Nacional.

Seria por demais dispendioso e ainda, um desperdício de material humano, profissionais na atividade de Segurança Pública, onde já existe uma demanda considerável. Por isso, esta idéia não se propaga e nem tem defensores que convençam desta hipótese de mudança estrutural nas Polícias Militares.

Diante de tal incidência, há outras hipóteses, entre elas, a Unificação e a Integração das Instituições Policiais Estaduais (Polícia Militar e a Polícia Civil), título este para exaurir o tema monográfico.

Importante neste caso, é abordar o tema monográfico " POLÍCIA MILITAR NO SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA. DELIMITAÇÃO, ATUAÇÃO E INTERAÇÃO COM OUTRAS POLÍCIAS".

Há um equívoco neste sentido e deve ficar bem claro que não existe Sistema Único de Polícia em qualquer lugar do mundo. Existe sim, polícias que possuem competência para realizar o ciclo completo de polícia, não existindo ainda no mundo, qualquer sistema igual ao brasileiro, onde existe meias competências ou por que não dizer, meias polícias.

Para o fechamento do ciclo acima exposto, há necessidade de duas instituições

para o completamento do ciclo de polícia. Na tônica atual, é inconcebível tal sistema. Estes argumentos, encontram-se muito bem delineados nos capítulos acima.

Decorrendo do que fora explanado, tem-se que, na Integração, há a mantença do "status quo" das Instituições e cada uma mantém as suas atividades, independentemente da outra. Fortalece a figura do Secretário de Segurança Pública, que passa gerir com mais ênfase as duas instituições.

No Estado do Paraná, o Sistema de Segurança Estadual, é composto além das polícias civil e militar, pelo Instituto de Criminalística e o Departamento de Trânsito. Desta feita, foram realizadas comparações com outros sistemas de segurança, a exemplo do mencionado no subtítulo 3.7.2.

Neste exemplo, o Banco de Dados é unido, único (trabalhos neste sentido, estão sendo realizados pelo D.T.I[7]. da PMPR), onde haverá o acesso às informações de pessoas presas, detidas, números de inquéritos etc...Manter-se-ão as estruturas atuais, apesar da unificação das comunicações cujo central desembocará no fone 190. A delimitação da atividade PM, continua sendo interrompida competência persecutória da Polícia Civil, que detém a competência pela lavratura dos Flagrantes em Delito e os Inquéritos Policiais. A relação da PMPR com a PC, está calcada no Secretário de Segurança Pública. Não há neste sistema interação com outras polícias, a não ser com a própria Polícia Civil, por encargo de ofício.

Os ensaios desta integração, a fim de supedanear o Estado em receber verba provindo do FUSP (Fundo Único de Segurança Pública), decretou a Integração de Comunicações (uma única central de recepção dos Reclamos Sociais-190) e dos territórios das Delegacias com as Unidades Operacionais do CPC e do CPI, através dos -Decreto nº **2832-** 22 abr 04 – que regulamenta a criação do CIOSP- Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e o Decreto nº 2.834 de 22 Abr 2004 – regulamenta a criação das Áreas Integradas de Segurança Pública — AISPs, com o objetivo de estabelecer áreas de atuação territorial coincidentes para o Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná e para a Polícia Militar do Estado do Paraná. Desta feita, as

[7] *Departamento de Tecnologia e Informática da PMPR.*

Comunicações estão integradas, apesar de timidamente. A delimitação de atuação continua a mesma, em razão de que, há meia competência de sua atividade, excetuando-se os crimes de menor poder ofensivo, em que a PMPR através dos Cartórios dos Juizados Especiais, faz o encaminhamento da "*notítia ciminis*", realizando neste exemplo, o Ciclo Completo de Polícia. A Atuação da PMPR está adestritamente afeta ao Policiamento Ostensivo, com a Central de Comunicações (CIOSP), funcionando precariamente. Ocorre que, mesmo precariamente, já se obtêm resultados positivos nesta integração em face da fácil comunicabilidade com os outros órgãos partícipes do Sistema. A questão ora se encontra com dificuldades no acesso a informações, em razão da existência do SISCOP da PMPR, do Sistema BIN e o acesso ao Banco de Dados da PC que é limitado. Aguarda-se, em razão do projeto da Secretaria de Segurança Pública, a unificação destes dados, com replicação das informações através do SISCOP da PMPR.

Doravante, apesar de iniciado o processo de Integração, primeiramente, estas fases, em próximos estudos monográficos, já estarão ultrapassadas ou não factuais, ficando apenas o registro histórico.

No modelo da Unificação das Polícias Militares com a Polícia Civil, apesar de efêmera manifestação, o Plano de Segurança do Governo Federal prevê a Unificação das Academias. Não se tem notícia até agora desta unificação em alguma polícia estadual do Brasil. Se acontecer, o processo de desaparecimento de uma das Instituições policiais estará iniciado. As novas gerações que doravante vierem com a formação unificada destas academias, serão os novos integrantes de uma instituição que surgirá entre 20 a 30 anos, se não houver a Unificação das Instituições "a forceps".

Este modelo ainda não está em prática. Entrevistados, os próprios dirigentes do PT, que são governo atualmente, não acreditam na Unificação, em razão da histórica origem destas instituições, e dos fortes "lobbies", tanto das Polícias Civis, quanto das Polícias Militares, que são fortes, e contra modificações estruturais. Neste jogo de embate, há uma regra cruel para estas Instituições. Recursos Financeiros. Os estados estão abandonando estas Instituições, que não têm arrecadação própria, não

podendo se manter, sem os recursos estaduais ou outros. Por isso, as Instituições devem se submeter às modificações pois o único recurso disponível atualmente, é o FUSP (Fundo Único de Segurança Pública). Este fundo foi que possibilitou o Estado do Paraná arrematar Recursos para a implantação de Projetos Governamentais, a exemplo do Projeto POVO, Policiamento Comunitário etc...Ainda, os Governos Estaduais não são institucionalizados e perenes, havendo troca de mandatos a cada 04 (quatro) anos, portanto, descompromissados com as Instituições Policiais-Militares. Reféns dos governantes, estas Instituições vagueiam ao gosto de cada mandatário político. Esta é uma fase mais sensível para as Instituições.

Exemplificando o modelo atual de Unificação, não existem parâmetros correlatos comparativos, para firmar este ou aquele modelo, dependendo de regionalidades. Há regiões no país onde a Polícia Militar é forte, politicamente representada, enquanto é fraca em outros segmentos e estados da federação. Onde a mesma é fraca, a Polícia Civil é forte. Este jogo de forças não define concretamente uma posição que encete uma Segurança Jurídica para estas Instituições, que podem, ao sabor de um plano político serem desmanteladas, tanto uma como a outra. É questão de sobrevivência institucional. Não acreditar nestas mudanças no atual contexto, é dizer que não existe criminalidade. Primeiramente, neste contexto de se achar um bode expiatório para os problemas da criminalidade, sacrificar-se-ão as Instituições Policiais. Até a retomada da normalidade, o período político já passou e as realidades sociais serão outras. Este é o panorama atual. Este registro é um marco histórico.

Na Unificação, são várias as teorias surgentes no campo hipotético. Podemos citar algumas delas, conforme se vislumbra o quadro. Qualquer movimento neste emaranhado jogo político, é que se define a competência de atuação de uma ou outra instituição. Uma coisa é certa: o desaparecimento de uma para a sobrevivência da outra. Na Unificação há três campos que se pode distinguir:

- A unificação das instituições: no mundo inteiro, não existe policiamento ostensivo 100% à paisana. Isto é uma verdade. Em razão disto vem a idéia de que, haverá um segmento fardado, e outro de investigação. Na Unificação poderá haver a

distinção destes quadros ou não. Ou seja, poderá ser criado um terceiro quadro e tanto agentes como policiais-militares serem classificados nesta terceira classificação de agentes públicos. Havendo segmento fardado, haverá por certo Hierarquia e Disciplina. É um dos princípios vigentes na instituição, a consagração do cumprimento de ordens. Ainda, queira ou não, diante do know-how adquirido pelas Instituições Militarizadas pelo tempo, a formação do terceiro quadro, será iminentemente Militar, conforme são a maioria das Academias Policiais do mundo inteiro.

Nada tão certo, quanto a incerteza das Gerências em nível de Delegados e Oficiais, nesta unificação. Quem comandaria o que e quem? São tantas variáveis que não podem ser apuradas neste trabalho, em razão do objeto de estudo, no que, seria um tema excelente para os próximos temas monográficos. Contudo, este seria um dos fatores mais delicados na Unificação e a grade resistencial destas Instituições. Uma vez composta a Unificação seria realizada sem mais traumas. O segmento à paisana continuaria nos moldes atuais, até o momento de adequação dos quadros atuais. No entendimento deste oficial intermediário, o modelo mais propício para a realidade brasileira, seria a divisão distrital, conforme adotam outros países mais desenvolvidos. Ademais, ainda, ficaria neste modelo o segmento fardado dependente do segmento de investigação, pois com a unificação e neste molde, ainda perduraria a divisão clássica de competências. Nada porém obsta que a equipe fardada que tenha deparado com a ocorrência, encete trabalhos de investigação, juntamente com a atividade de policiamento ostensivo, como trabalho a ser realizado, fiscalizado pela Chefia Imediata ou Distrital, no entanto, sob a responsabilidade de Ministério Público. São ilações suprapetita ao tema apresentado, mas que servem de embasamento para futuras indagações e projetos. No campo da interação com outras polícias, sendo o corpo único, ficaria ao nosso ver, facilitado pela Chefia Distrital, com unificação de ocorrências e seu tratamento estatístico, numa só fonte de dados, tanto de entrada quanto consulta.

Na dramática fenixação teórica do desaparecimento de uma das Instituições, como citado supra, decorre que, deve haver por parte das Polícias Militares projetos a

serem apresentados, que se conservem, mesmo com rotalizações que se fizerem necessárias para a sobrevivência institucional. Um destes caminhos está pronto e necessita de um apoio maciço. Projeto de Emenda Constitucional nº 181-03. Ainda por certo e concretiza este pensamento sistológico é que Monografias anteriores à Constituição Federal de 1988, já tratavam do assunto. Porém, quando lá fora tratado o assunto, parecia muito distante da atual fase de transição que hoje as corporações militarizadas estão passando em razão da falta de uma segurança jurídica, somada ainda, com a falta do comprometimento dos chefes de governo com estas Instituições.

Que será uma Polícia tanto para o segmento de Policiamento Ostensivo e outra para o segmento Investigativo, isto já é uma realidade e futuramente, será realizado, tanto faz integração, unificação institucionais ou de competências. Basta apenas o momento político adequado. Entretanto, a solução mais viável seria o caminho da competência do ciclo completo de polícia. Tanto faz a Polícia Civil realizar policiamento ostensivo, quanto encetar o exercício de polícia judiciária, como a Polícia Militar. Um ensaio neste pensamento e serve como estratégia de sobrevivência institucional são os cartórios Policiais-Militares, onde são elaborados os Termos Circunstanciados e remetidos aos Juízos Criminais.

A comunidade poderia realizar uma escolha entre as instituições policiais da qual pode oferecer o melhor serviço. A Polícia Militar do Estado do Paraná, com toda certeza, na maestria atual, tem a oferecer, neste campo, competência de sobra, em razão de nosso adestramento, o Know-How adquirido em centenas de anos, que moldaram o profissionalismo de seus integrantes. Esta Unificação de competência seria a pedra de toque de nossa instituição, mesmo que, alguns pensadores digam que o trabalho aumentaria, e afetaria a nossa capacidade de realizar o exercício do policiamento ostensivo. No entanto, a carga dos Termos Circunstanciados, a nosso ver, são bem maiores do que os crimes de maior potencial ofensivo. Grande parte do efetivo dos Oficiais tem preparo técnico para realizar investigações. Os inquéritos policiais-militares, salvo melhor juízo, são muito bem elaborados e qualificados, havendo um acompanhamento desde a origem de sua instauração quando passam pelo

crivo da Seção de Justiça e Disciplina da PMPR. Neste caso específico, seria interessante realizar este comparativo. Será que, com a elaboração dos T.C., já não estamos realizando grande parte do contingenciamento dos Inquéritos Policiais. Será que os crimes de maior poder ofensivo são mais comuns do que os crimes de menor poder ofensivo? Nestas indagações, há a convicção de um profissional com vinte anos de serviço, na crença que não haveria mais trabalho para a PMPR no caso da unificação da competência, conforme a PEC nº 181/2003.

Com o ciclo completo a PMPR, assim como todas PPMMs do Brasil, salvo exceções, teriam condições de alavancar as suas atividades principais, fechando por completo a competência da apuração da infração penal, com resultados tanto na operacionalidade quanto no produto final, que seria o sentenciamento do cidadão infrator. Este sentimento de punição tem uma influência preponderante na incidência das ocorrências, criminalidade e violência. A questão neste sentido, muito relato na literatura já vista, é que o pensamento do administrador público está em pesquisar o que leva uma pessoa a não cometer o crime. Atualmente, já explanado na Introdução deste trabalho monográfico, nos atemos a por que a pessoa comete um ilícito. Neste sistema de Unificação de Competências, sobreviveria a Instituição mais adequada e principalmente, competente. Tanto uma como uma outra instituição, mesmo no caso da unificação das competências, tem o fado de desaparecer institucionalmente. Tanto faz o sistema que ora se adote, é fato que uma única instituição será formada com o tempo.

Para vetorizar esta conclusão, e responder o questionamento, tema desta conclusão, como ficaria a Polícia Militar do Estado do Paraná no Sistema Único de Polícia, sua delimitação, atuação e interação com outras polícias, cremos ter esgotado o assunto. No questionamento da Unificação das Competências, haveria duas instituições ainda, no entanto, preparadas para o Ciclo Completo de Polícia. Não haveria a princípio delimitações de atuação. A questão mais crítica seria a unificação do banco de dados. No caso, ora em tela, tal incumbência estaria afeta ao Secretário de Segurança Pública definir e avocar para si a responsabilidade desta questão, visto que,

com a concorrência, poderia haver, entre as instituições, sonegação de informações de cunho estratégico e administrativo, como mascaramento de estatísticas, com prejuízo ao consumidor destes serviços, que por certo é a comunidade em geral. O relacionamento com outros órgãos do sistema estaria facilitado já que, no Ciclo Completo de Polícia, não há delimitações de atuação, na esfera da atividade policial.

Sem demais delongas e ilações que superem a titulação deste tema, encerro o presente trabalho, vetorizando que, se aguarde e prospere a idéia da Unificação de Competência, sendo esta a opção mais adequada para a sobrevivência institucional desta Centenária Corporação atualmente, até neste momento, chamada Polícia Militar do Estado do Paraná.

9 GLOSSÁRIO

* BATALHÃO: Organização Policial-Militar ou Unidade Operacional encarregada pela execução do policiamento ostensivo normal;

* CENÁRIO: é a visão do lugar onde se passa algum fato ou das coisas

que a compõem;

* CRIMINALIDADE: circunstância que envolve o ato ilícito, emprestando-lhe o caráter de infração penal;

* CORPORAÇÃO: designação usada para identificação de organização ou conjunto de recursos humanos e materiais representativo de uma Instituição militar;

* CRITÉRIO: o que serve de norma para julgamento ou apreciação. Princípio que permite distinguir o erro da verdade. Faculdade de conhecer as verdade. Modo de apreciar coisas e/ou pessoas;

* DEFASAGEM: a diferença entre o previsto e o existente;

* EFICÁCIA: fazer as coisas certas produzindo alternativas criativas, maximizando a utilização de recursos, para obter resultados;

* EFICIÊNCIA: cumprimento do dever fazendo as coisas certas, salvaguardando os recursos aplicados e resolvendo problemas;

* GESTÃO: ato de gerir ou gerência, administração, direção;

* INSTITUIÇÃO: designação do sistema organizacional com funções sociais relevantes. Complexo integrado por idéias, padrões de comportamento e relações interpessoais;

* MELHORIA: transição para melhor estado, superioridade, benfeitoria.

* OPM: Organização Policial-Militar;

* ORDEM PÚBLICA: é o estado de paz social, ou seja, a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos, morais, e legais vigentes na sociedade. É objeto da Segurança

Pública;

* PLANEJAMENTO: é a adequação entre os meios e os fins, é essencialmente a racionalização do processo de tomada de decisão;

* POPULAÇÃO: conjunto de indivíduos da mesma condição, foco de uma investigação ou pesquisa;

* POLICIAMENTO OSTENSIVO ESPECIALIZADO: é a execução de um único tipo de policiamento ostensivo, que não seja o policiamento ostensivo geral, por determinada OPM;

* POLICIAMENTO INTEGRADO: é o conjunto de tipos de policiamento ostensivo que é realizado na circunscrição (área territorial) que for de responsabilidade de uma Organização Policial-Militar, também denominada Batalhão PM ou ainda Unidade Operacional de Área. Em suma, é o determinado de todos os tipos de policiamento ostensivo realizado por uma OPM na área sob sua responsabilidade;

* POLICIAMENTO OSTENSIVO: é a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade e por força constitucional pelas Polícias Militares, observando características, princípios e variáveis próprias, visando à tranqüilidade pública;

* SEGURANÇA PÚBLICA: é a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios - proporciona à nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra a violação de toda a espécie, que não contenham conotação ideológica;

* SISTEMA: composição de uma série de itens e elementos humanos que são selecionados e alinhados para cumprir uma determinada missão;

* SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA: Sistema onde o exercício do

Policiamento Ostensivo e o exercício do Poder de Polícia Judiciária, estão unidos num sistema único;

* UNIDADE OPERACIONAL ou UOp: Organização Policial-Militar com autonomia administrativa e/ou operacional, encarregada do cumprimento das missões de polícia ostensiva em espaço territorial pré-determinado;

* VIOLÊNCIA: emprego de força física para a obtenção de resultado ilícito. Forma de coação;

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira de. **Organização Policial Brasileira. Alferes. Minas Gerais: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**. Academia de Polícia. Divisão de Pesquisa. Nº. 7, pp. 63 — 94, Set./Out./Nov./Dez. de 1985.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de**. Competência na Constituição de 1988.** São Paulo, Atlas, 1991. 182p.

ANAIS DO I SEMINÁRIO DE ASSUNTOS POLICIAIS-MILITARES PARA PM 3. Imprensa Oficial, ano 1986. 150 p;

APARÍCIO. Joaquim Paes. **Como Adequar as Polícias Militares e Civis num Organismo Único.** Porto Alegre. RS. Academia Policial-Militar da Brigada Militar. 1990. 27p.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª. ed., São Paulo: Saraiva. 1994. 396p.

CHIAVENATTO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administraçâo**. 3ª ed. São Paulo, Magraw-Hill, 1983. 356 p.

CRETELLA JÚINIOR, José. **Polícia Militar e Poder de Polícia no Direito Brasileiro**. In: Direito Administrativo da Ordem Pública. 3ª. Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998. 139p;

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1999. 871p;

FERREIRA Reuvaldo Antonio Vasconcellos. LEAL, Luiz Fernando Spanier. SEVERO, Delfino Neves, ANGHEBEN, Joerte Paulo. **Índices de Segurança Pública - Critérios para a Mensuração da Eficácia dos Desempenhos Operacionais.** Porto Alegre. RS. Academia Policial-Militar da Brigada Militar. 2001. 165p;

KAHN, Túlio. **Velha e a Nova Polícia. Polícia e Políticas de Segurança Pública no Brasil Atual.** 1ª Ed. São Paulo. Editora Sicurezza. 2002. 103p.

KLEINKE, Mário Roberto. BRANDALIZE, Santo Stroparo. **Polícia Unificada. Uma Solução Alternativa?.** São José dos Pinhais.Pr. Academia Policial-Militar do Guatupê. 1985. 84p.

MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, MTP -11 -3- PM, 1ª Ed. 1988. 114p;

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 11ª ed., Malheiros, 1999, 72Op;

NEVES, Waldir Copetti**. Ciclo Completo de Polícia: Fator de Profilaxia Social**. São José dos Pinhais.Pr.. 2004. 121p. Monografia (CSP -) Academia Policial-Militar do Guatupê -

LAZZARINI, Álvaro “et.alli”. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.229 p.

OLIVEIRA, Juarez de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2ª ed., São Paulo; Saraiva, 1989. 168p;

PALUCCH, Oscar. CASTRO, Hugo Dias. LUDWIG, Roberto. GOMES, Martins Luiz. NOGUEIRA, Carlos Vieira. **Trabalho Monográfico Unificação das Polícias Estaduais.** Porto Alegre.RS. Academia Policial-Militar da Brigada Militar. 1997. 351p;

PAZINATTO. João Antônio. **Trabalho Monográfico Policiamento Ostensivo Integrado - A Incorporação dos Tipos de Policiamento Especializado pela Unidade de Área.** São José dos Pinhais, Paraná. Academia Policial-Militar do Guatupê, 2004, 147p;

PORCIDES, João Luis Zilli. **Trabalho Monográfico Sistema de Polícia e Justiça no Período Colonial Brasileiro**. São José dos Pinhais, Paraná. Academia Policial-Militar do Guatupê, 1999, 192p;

Revista Quadrimestral de **Assuntos Doutrinários de Polícia Militar**, editada pela Divisão de Pesquisa da Academia de Polícia, da Polícia Militar de Minas Gerais, “Alferes”, número: 7 – (Set./Out./Nov./Dez de 1985)

WERNECK, Nilson Sodré**. A História Militar do Brasil**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, 438p;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. Sistema de Biblioteca Central. **Normas para Apresentação de Trabalho**. 2, Teses, Dissertações e Trabalhos Acadêmicos., 2ª. ed., Curitiba - Paraná: UFPr., 1996. 23p;

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar**. POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Diretoria de Ensino. São José dos Pinhais—Paraná: APMG, 1996. 133p.

LEGISLAÇÃO

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Promulgada em 05 de outubro de 19888, Senado Federal, Centro Gráfico, 292 p;

PARANÁ, **Constituição do Estado. Promulgada em 05 Out 1989**. Curitiba, Assembléia Legislativa, Imprensa Oficial, 1989. 132 p.;

ANEXOS –

Decreto nº **2832-** 22 abr 04 – Decreto que regulamenta a criação do CIOSP- Centro Integrado de Operações de Segurança Pública;

Decreto nº **2832-** 22 abr 04 – regulamenta a criação do CIOSP- Centro Integrado de Operações de Segurança Pública;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
ESTADO-MAIOR – 1ª SEÇÃO

a. Decreto 2832

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 12.120, de 15 de abril de 1998;
considerando a necessidade de tornar os Órgãos de Segurança Pública mais ágeis e compatíveis com as necessidades e interesses da comunidade;
considerando a necessidade de uma ação sistematizada e integrada dos órgãos que compõem a Segurança Pública, dinamizando os serviços de atendimento emergencial,

DECRETA:

Art. 1º. A Central de Atendimento Telefônico de Emergência do Estado fica unificada, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, sob o nome de Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP.

§ 1º. O CIOSP terá responsabilidade territorial inicial na Área Metropolitana de Curitiba, devendo estender-se posteriormente às maiores cidades do Estado do Paraná.

§ 2º. O CIOSP constitui-se em um centro único de comunicações, e responderá ao número 190.

Art. 2º. Compete ao CIOSP:
a) o atendimento emergencial de ocorrências;
b) a coordenação, a orientação e a disciplina do sistema de comunicações, no atendimento emergencial de ocorrências; e
c) a coordenação integrada das operações e despachos de ocorrências, quando o atendimento envolve mais de um órgão subordinado à SESP.

Art. 3º. O CIOSP terá a seguinte estrutura de recursos humanos:

I - Servidores lotados na SESP:
I.1 - Chefe do CIOSP, indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;
I.2 - Coordenador de Operações de Polícia Militar, indicado pelo Comandante-Geral da PMPR e referendado pelo Chefe do CIOSP;
I.3 - Coordenador de Operações de Polícia Civil, indicado pelo Delegado Geral da Polícia Civil e referendado pelo Chefe do CIOSP;
I.4 - Coordenador de Operações do Corpo de Bombeiros, indicado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militares e referendado pelo Chefe do CIOSP;
I.5 - Coordenador Administrativo e de Comunicação Social;
I.6 - Coordenador Técnico
I.7 - Secretário;
I.8 - Subcoordenador de Informática; e
I.9 - Subcoordenador de Comunicações.

II - Servidores lotados nos órgãos de origem, à disposição da SESP:
II.1 - Supervisores;
II.2 - Despachantes;
II.3 - Assistentes de Supervisão;
II.4 - Atendentes.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do CIOSP será a constante do organograma que constitui o Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. As funções enumeradas no artigo anterior, bem como as constantes do Anexo I, serão detalhadas no Regimento Interno do CIOSP, a ser aprovado por Resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º. O CIOSP funcionará ininterruptamente, e será composto por:

I - Postos de atendimento, despacho e supervisão, mantidos pela Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC) e Corpo de Bombeiros Militares (BM); e
II - Coordenadorias de Operações da PM, PC e BM, Coordenadoria Administrativa e de Comunicação Social e Coordenadoria Técnica.

Art. 6º. O CIOSP ficará subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º. A Polícia Científica, na área de responsabilidade do CIOSP, será acionada via canal telefônico ou via canal de rádio competente.

Art. 8º. O CIOSP agrupará os serviços de radiocomunicação da área abrangida pelos órgãos que o integram.

Art. 9º. O CIOSP disponibilizará periodicamente, e em casos especiais, a qualquer tempo, por requisição dos titulares dos órgãos vinculados ao sistema, relatórios do registro de ocorrências atendidas.

Art. 10. O treinamento dos servidores que operacionalizarão o sistema será viabilizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 11. Caberá também à SESP aportar os recursos técnicos e materiais necessários ao funcionamento e manutenção do CIOSP.

Art. 12. Os servidores que prestam serviços ao CIOSP e não pertencem aos quadros da SESP ficarão subordinados operacionalmente às respectivas Coordenadorias Operacionais, e, administrativamente, ao órgão de origem.

Parágrafo único. Os servidores lotados no CIOSP atuarão segundo escalas padronizadas, organizadas pelos órgãos de origem, face às peculiaridades inerentes a cada instituição, obedecendo o cumprimento da carga horária prevista em lei.

Art. 13. As Coordenadorias Operacionais atuarão de forma conjunta e harmônica. Os conflitos ocorridos na área operacional do CIOSP serão dirimidos pelos respectivos coordenadores, com a participação da Chefia.

Art. 14. Na eventualidade de atendimento de ocorrência, por policiais de patrulhas motorizadas, sem o prévio acionamento do CIOSP, a unidade operacional respectiva (rádio móvel ou portátil) deverá fazer a devida e imediata comunicação ao CIOSP para fins de registro operacional.

Art. 15. Todos os recursos humanos, operacionais e de logística a serem aplicados no atendimento de ocorrências devem ser informados ao CIOSP antes de seu efetivo emprego, ficando sob a coordenação direta deste no que se refere ao despacho para o referido atendimento.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 186º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2832/2004
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CIOSP

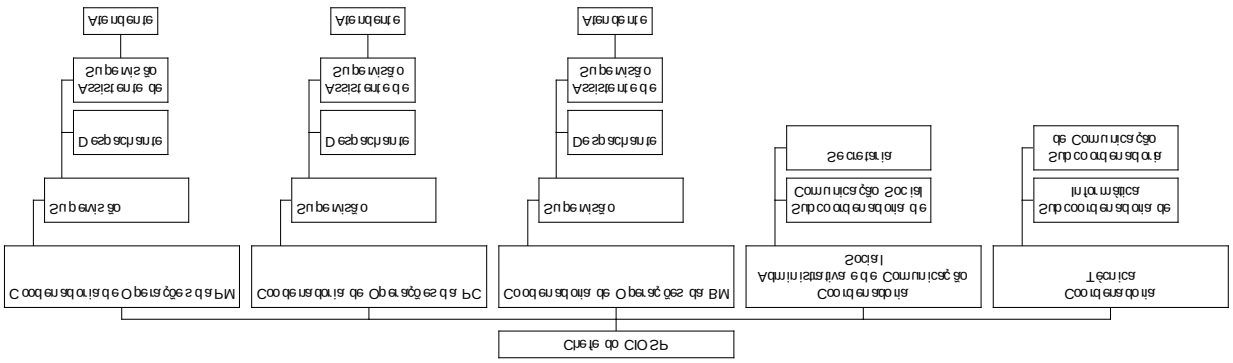

Bol Geral 084 06 Mai 04

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL. 46

FIGURA 2 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA BRIGADA MILITAR..... 47

FIGURA 3 - ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 48

FIGURA 4 - ORGANOGRAMA DO CPC..... 50

FIGURA 5 - MAPA DIGITALIZADO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CPC (12º BPM, 13º E RCD). 52

FIGURA 6 - ARTICULAÇÃO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO CPI..... 57

FIGURA 7 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CPI. 58

FIGURA 8 - DISTRIBUIÇÃO DOS PPRV NO ESTADO DO PARANÁ 61

FIGURA 9 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO CIOSP-PR. 120

FIGURA 10 - GRÁFICO DAS ETAPAS DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA 126

3.8.1.10 Companhia de Polícia de Guarda (Cia PGd) 56
3.9 COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR 56
3.9.1 Unidades de Policiamento Ostensivo Especializado do CPI 59
3.9.1.1 Batalhão de Polícia Florestal 59
3.9.1.2 Batalhão de Polícia Rodoviária 60

4 POLICIAMENTO OSTENSIVO – KNOW-HOW CENTENÁRIO DAS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL 62

4.1 PMPR E A GÊNESE DO POLICIAMENTO OSTENSIVO 63
4.1.1 Criação de uma Centenária Instituição – PMPR 63
4.1.2 Fases da Evolução da Polícia Militar 64
4.1.3 Evolução do Policiamento Ostensivo 66

5 ASPECTOS LEGAIS E FONTES REGULAMENTARES – LEGISLAÇÕES PECULIARES 68

5.1 ARCABOUÇO JURÍDICO - FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 69
5.1.1 Legislações Ordinárias Peculiares das Instituições Policiais-Militares 71
5.1.1.1 Decreto-Lei nº 667-02 Jul 69 71
5.1.1.2 Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969 71
5.1.1.3 Decreto nº 88.777, de 30 Set 83 72
5.1.1.4 Lei nº 6.774, de 08 Jan 76 73

6 POLICIAMENTO OSTENSIVO – DEFINIÇÕES E TERMOS ADJACENTES E CORRELATOS 74

6.1 POLÍCIA OSTENSIVA 74
6.2 POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL: 74
6.3 POLICIAMENTO OSTENSIVO ESPECIALIZADO: 75
6.4 POLICIAMENTO OSTENSIVO INTEGRADO: 75
6.5 SEGURANÇA PÚBLICA: 75
6.6 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA: 75
6.7 PATRULHAMENTO 76
6.8 PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA 76
6.9 ORDEM PÚBLICA 77
6.10 SEGURANÇA PÚBLICA 78
6.11 INSEGURANÇA PÚBLICA 79
6.12 VIOLÊNCIA URBANA 79
6.13 DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO 80
6.13.1 Do Policiamento Ostensivo entendido como um Serviço Social 82
6.13.2 O Policiamento Ostensivo voltado para o Consumidor 83
6.13.3 Prognóstico da Demanda Futura dos Serviços de Policiamento 84
6.13.4 Planejamento de Recursos Humanos Policiais 86
6.13.5 Patrulhamento como Produto do Policiamento Ostensivo 86
6.13.6 Esforços visando a Qualidade na Prestação de Serviços 89
6.13.7 Generalidades do Policiamento Ostensivo 90
6.13.8 Aspectos do conceito do policiamento ostensivo 91

7 SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA-FORMATAÇÃO DO SISTEMA – ATUAÇÃO E DELIMITAÇÕES DE COMPETÊNCIAS 95

7.1 REFERÊNCIAS TEMÁTICAS SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA 98
7.2 A CONCEPÇÃO DE UM SISTEMA ÚNICO DE POLÍCIA NO ENFOQUE ATUAL 115
7.2.1 Unificação das Corporações Policiais 116
7.2.2 Integração das Instituições Policiais Estaduais 119
7.2.3 Unificação de Competências –Ciclo Completo de Polícia-PEC Nº 181 122

8 CONCLUSÃO 128

9 GLOSSÁRIO 137

REFERÊNCIAS 140

ANEXOS – 143